



VALDINEI SANTOS DE AGUIAR JUNIOR

**Crianças invisíveis ou invisibilidade do trabalho infantil:**  
considerações sobre a relação infância-trabalho-saúde

Rio de Janeiro

2019

VALDINEI SANTOS DE AGUIAR JUNIOR

**Crianças invisíveis ou invisibilidade do trabalho infantil:**  
considerações sobre a relação infância-trabalho-saúde

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Saúde Pública. Área de concentração: Território, Vigilância e Avaliação das Condições de Saúde.

Orientador: Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

Rio de Janeiro

2019

Invisible children or invisibility of child labor: considerations about the childhood-work-health relationship

Catálogo na fonte  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde  
Biblioteca de Saúde Pública

A282c Aguiar Junior, Valdinei Santos de.  
Crianças invisíveis ou invisibilidade do trabalho infantil:  
considerações sobre a relação infância-trabalho-saúde / Valdinei  
Santos de Aguiar Junior. -- 2019.  
104 f.

Orientador: Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos.  
Tese (doutorado) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de  
Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2019.

1. Trabalho Infantil. 2. Criança. 3. Saúde Pública. 4. Saúde do  
Trabalhador. 5. Direito à Saúde. 6. Política Pública. 7. Sistema Único  
de Saúde. I. Título.

CDD – 23.ed. – 363.11

VALDINEI SANTOS DE AGUIAR JUNIOR

**Crianças invisíveis ou invisibilidade do trabalho infantil:**

considerações sobre a relação infância-trabalho-saúde

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Saúde Pública. Área de concentração: Território, Vigilância e Avaliação das Condições de Saúde.

Aprovada em: 27 de setembro de 2019

Banca Examinadora

Dr<sup>a</sup> Fátima Sueli Neto Ribeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Dr. Eguimar Felício Chaveiro  
Universidade Federal de Goiás - UFG

Dr. Renato José Bonfatti  
ENSP / FIOCRUZ

Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Strausz  
ENSP / FIOCRUZ

Dr. Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos (Orientador)  
ENSP / FIOCRUZ

Rio de Janeiro

2019

Ao meu pai *Valdinei Santos de Aguiar* (in memoriam) e ao meu filho *Heitor Brandão de Aguiar*.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos, pela amizade, pela parceria, pela acolhida, pelo incentivo, pelo apoio, pela orientação, pela inspiração, pela generosidade, pelo exemplo, por me ensinar e me fazer acreditar, por tudo.

Aos professores Dr. José Renato Bonfatti, Dr<sup>a</sup> Fátima Sueli Neto Ribeiro, Dr. Eguimar Felício Chaveiro; Dr<sup>a</sup> Maria Cristina Strausz, Dr. Ricardo Gonçalves; Dr<sup>a</sup> Rosângela Gaze por suas indispensáveis contribuições, pelo carinho e apoio e por terem aceitado compartilhar seus conhecimentos e trajetórias comigo.

Aos professores Marcos Besserman e Maria Helena Barros de Oliveira e a todos do DIHS por, desde 2011, terem me acolhido, apoiado e incentivado.

À professora Dra. Simone Santos Silva Oliveira, por seu carinho, incentivo e apoio e a todos do CESTEJ; à Silvia e à Arlete, por sempre terem me recebido com carinho e disponibilidade.

À toda equipe da SECA ENSP, especialmente ao Eduardo e à Joelma, pela disponibilidade, empenho e apoio. E à equipe da Biblioteca ENSP.

Aos professores Ana Elisa Bastos Figueiredo; Fermin Roland Schramm; Débora Cynamon Kligerman; Jussara Cruz de Brito; Katia Reis de Souza; Maria Helena Magalhães de Mendonça; Marly Marques da Cruz; Tatiana Wargas de Faria Baptista; Willer Baumgarten Marcondes; Carlos Otávio Fiúza Moreira e demais professores da ENSP por terem contribuído com seus conhecimentos, experiências e apoio.

Às professoras Creuza da Silva Azevedo e Lilian Miranda por tamanho carinho, generosidade e acolhimento, pela energia boa, pelas manhãs de terça-feira.

Ao professor Dr. Paulo Duarte de Carvalho Amarante e a Dr. Ana Paula Guljor por compartilharem seus conhecimentos e histórias, por me acolherem, por me inspirarem a prosseguir na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Aos professores Luiz David Castiel e Danielle Ribeiro de Moraes, pelo acolhimento, pelas risadas proporcionadas, pelas profundas e contundentes reflexões críticas, por enriquecerem minhas perspectivas, pelo apoio, pela amizade.

À colega de trabalho, de luta e de ENSP, Dr. Katita Jardim, querida parceira e incentivadora.

Ao professor Dr. Nilson do Rosário Costa que, além de compartilhar seu conhecimento com muita generosidade e incentivo, apostou na relevância deste tema de pesquisa e me apoiou no momento da seleção para ingresso no programa de doutorado.

A todos os meus amigos/colegas de doutorado, sou grato por poder ter tido a sorte e honra de ter lhes conhecido e compartilhado momento tão importante de nossas vidas: Sonia Goes; Stela Melchior, Itamar Bento; o querido Jarbas; Carlos Magliano; Diniz; André; enfim,

a todos da turma 2015.2 e a quem, das demais turmas, eu tive a alegria de conhecer, são muitos. À Luciene Aguiar, que tanto me ajudou, incentivou e apoiou neste percurso tão difícil.

A todos os meus amigos e colegas de trabalho, às equipes do CAPSi Casinha Azul (Itaguaí-RJ); do CAPSi Zé Garoto (São Gonçalo-RJ); CAPSi Alcântara (São Gonçalo – RJ); à equipe do CEDERJ polo Campo Grande e do bacharelado em Administração Pública UFF-PUVR. A Ana Ferraz e Enir Almeida, Joice Maia, Franklin Prata, Vera, Liliâne Bartolo, Amandinha, Jaqueline, Kellen Casemiro, Fernanda Nogueira, Mariana Santos, Ianara, Jupiara, Jamila, Carolzinha, Ubiraci, Natalina, Leyla, são muitos. Agradeço a cada um dos colegas com quem trabalhei nestes últimos quatro anos, sou grato a todos.

À Adriana Maria de Oliveira, amiga e colega de trabalho, a quem sou imensamente grato por ter me apoiado e ajudado a ingressar no programa de doutorado.

A todos meus amigos, por terem me apoiado, torcido por mim. Dentre eles, Vinícius de Cresci, Alessandro Krause, Igor Ribeiro, Eleandro Meira, Carlos Firmino, Carlos Eduardo Martins, André Lepore, Samuel Ribeiro, Sandro Ribeiro, José Eduardo, a todos amigos, ao meu grande amigo Marcelo Macedo Junior por ser um grande parceiro e apoiador.

À toda minha família, por compreenderem minha ausência enquanto estive no doutorado, por me dar o suporte e amor. Aos meus primos, tios, “sobrinhos”, todos, sem exceção, especialmente ao meu grande irmão Vinícius Aguiar, à minha mãe Terezinha Lima com seu suporte, amor e carinho imensos e incondicionais e à minha tia Cleusa Aguiar a quem sou eternamente grato por, desde a minha infância, ser uma segunda mãe, professora e grande incentivadora/apoiadora dos meus “estudos”.

À minha esposa Helen Gladys S. Brandão da Silva, pelo amor, paciência e incentivo e especialmente por conceber comigo nosso filho Heitor e por trazer o nosso grande companheiro cão Martin, ambos nascidos durante este programa de doutorado.

A todas as crianças, minhas afilhadas Maya Cresci e Laura Braga, à Margarida, Malu, João Bernardo, Enzo, Bianca, Pedro, Francisco, Otávio, Vicente, Bernardo, Kataryna, Valentina, Raul, Theo. Às muitas crianças com quem e por quem trabalho, que por questões éticas e práticas não podem ser citadas aqui. Às crianças por sua importância e potência. À infância.

Agradeço especialmente ao meu filho Heitor, por tudo que ele é, por irradiar nossos dias com felicidade, por me ensinar o amor, por demonstrar tão vividamente o brilho das descobertas e da alegria dos pequenos gestos, por tudo.

Ao meu querido pai, Valdinei Santos de Aguiar (in memoriam), por tudo que fez e foi por mim. Pelo avô maravilhoso que se tornou. Neste momento de tamanha dor e saudade, não consigo sequer encontrar palavras para expressar o tamanho de minha gratidão, minha admiração, da sua importância em minha vida. Obrigado por tudo, pai!

## RESUMO

O trabalho infantil é um tema complexo que se refere ao grave problema social da exploração econômica de crianças e adolescentes. As situações denominadas trabalho infantil, apesar dos esforços visando sua erradicação, ainda envolvem milhões de crianças ao redor do mundo impactando sobre as condições de saúde das crianças e das populações de um modo geral. Trata-se, evidentemente, de um grave problema de saúde pública que, no entanto, parece não receber a devida atenção do setor Saúde. Esta tese teve como objetivo analisar como as questões referentes ao trabalho infantil repercutem sobre a produção de conhecimentos em saúde. Seus objetivos específicos foram identificar elementos do funcionamento ideológico presentes na construção dos discursos sobre trabalho infantil; analisar aspectos históricos da compreensão acerca da relação infância-trabalho na perspectiva da saúde; identificar limites encontrados pelo setor Saúde a respeito do trabalho infantil. O formato compreendeu a compilação de três artigos – submetidos, aceitos e/ou publicados em importantes periódicos do campo da Saúde Pública/Saúde Coletiva – que analisaram e trouxeram elementos teórico-conceituais sobre a invisibilidade das crianças e do trabalho infantil. Quanto a metodologia, cada artigo apresenta os procedimentos adotados, contudo, o método utilizado como eixo norteador para sistematização, análise e reflexão foi a Análise de Discurso. Além dos três artigos, traz uma introdução, uma conclusão e um capítulo teórico sobre a invisibilidade das crianças e do trabalho infantil. A tese apresenta considerações sobre alguns aspectos históricos, discursivos e práticos relacionados à proibição do trabalho infantil, visando ampliar a compreensão de como, a despeito dos avanços protetivos, as crianças e sua importância social e histórica são socialmente desconsiderados e invisibilizados. Aponta limites e possibilidades do setor Saúde na atenção à saúde das crianças trabalhadoras. Sublinha que as crianças, suas reais demandas e necessidades, ainda não recebem o devido reconhecimento e atenção na produção de conhecimentos e nas tomadas de decisão político-econômicas. Verifica que o discurso proibitivo, a despeito de seu evidente intuito protetivo, também se relaciona a um estratégico esquecimento da exploração econômica a que tanto crianças como trabalhadores adultos prosseguem sendo submetidos em inúmeras atividades e relações de trabalho. Compreende que o trabalho é uma categoria central na determinação das condições de saúde de indivíduos e populações e destaca que a correlação entre infância-trabalho-saúde é insuficientemente considerada na produção de conhecimentos em saúde e nas políticas públicas.

Palavras-chave: trabalho infantil; infância; crianças; saúde pública; saúde do trabalhador.



## **ABSTRACT**

Child labor is a complex issue that refers to the serious social problem of the economic exploitation of children and adolescents. Situations called child labor, despite efforts to eradicate it, still involve millions of children around the world affecting the health conditions of children and populations in general. This is, of course, a serious public health problem that, however, does not seem to receive proper attention from the Health sector. This thesis aimed to analyze how the issues related to child labor affect the production of health knowledge. Its specific objectives were to identify elements of ideological functioning present in the construction of discourses on child labor; analyze historical aspects of understanding about the relationship between childhood and work from the perspective of health; identify boundaries found by the Health sector regarding child labor. The format comprised the compilation of three articles - submitted, accepted and / or published in important journals in the field of Public Health - that analyzed and brought theoretical-conceptual elements about the invisibility of children and child labor. Regarding the methodology, each article presents the procedures adopted; however, the method used as a guiding axis for systematization, analysis and reflection was Discourse Analysis. In addition to the three articles, it has an introduction, a conclusion and a theoretical chapter on the invisibility of children and child labor. The thesis presents considerations on some historical, discursive and practical aspects related to the prohibition of child labor, aiming to broaden the understanding of how, despite the protective advances, children and their social and historical importance are socially disregarded and invisible. Points out limits and possibilities of the Health sector in the health care of working children. It underlines that children, their real demands and needs, still do not receive due recognition and attention in the production of knowledge and in political and economic decision-making. It notes that the prohibitive discourse, despite its evident protective intent, is also related to a strategic oblivion of economic exploitation to which both children and adult workers continue to be subjected to numerous activities and labor relations. Understands that work is a central category in determining the health conditions of individuals and populations and highlights that the correlation between childhood-work-health is insufficiently considered in the production of health knowledge and public policies.

**Keywords:** child labor; childhood; children; public health; occupational health.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Leis publicadas no Reino Unido durante o século XIX que foram analisadas.....	65
	nesta pesquisa.	
Tabela 2 -	Lista de Leis brasileiras que foram analisadas nesta pesquisa.....	65

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise de Discurso
APS	Atenção Primária à Saúde
CEREST	Centros de Referência em Saúde do Trabalhador
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CREAS	Centros de Referência Especializado de Assistência Social
DRT	Doenças Relacionadas ao Trabalho
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENSP	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca
ESF	Estratégia Saúde da Família
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
ILO	International Labour Office
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LISTA TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
MS	Ministério da Saúde
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RBSO	Revista Brasileira de Saúde Ocupacional
RENAST	Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UK	United Kingdom
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VISAT	Vigilância em Saúde do Trabalhador

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>INTRODUÇÃO:.....</b>	<b>16</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE A INVISIBILIDADE DAS CRIANÇAS E DO TRABALHO INFANTIL: ...</b>	<b>24</b>
<b>O TRABALHO E AS (RE)CONFIGURAÇÕES DA (IN)VISIBILIDADE DA INFÂNCIA. ....</b>	<b>24</b>
<i>a) a noção da temporalidade da participação (trabalho x preparação).....</i>	<i>27</i>
<i>b) a noção da propriedade das crianças (bem público x bem privado).....</i>	<i>28</i>
<i>c) a noção da função econômica da infância (ativo econômico x passivo econômico) .....</i>	<i>30</i>
<b>PROTEGENDO A INFÂNCIA, INVISIBILIZANDO O TRABALHO DAS CRIANÇAS.....</b>	<b>31</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ASPECTOS HISTÓRICOS DA RELAÇÃO INFÂNCIA-TRABALHO-SAÚDE: .....</b>	<b>38</b>
<b>A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E SOCIAL DA INFÂNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO TRABALHO.....</b>	<b>40</b>
<i>Introdução.....</i>	<i>40</i>
<i>Algumas considerações sobre a infância e sua relação com o trabalho.....</i>	<i>42</i>
<i>Procedimentos metodológicos: delimitação, sistematização e análise.....</i>	<i>44</i>
<i>Reflexão: achados e discussão.....</i>	<i>46</i>
<i>Considerações finais.....</i>	<i>57</i>
<i>Referências .....</i>	<i>57</i>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ASPECTOS DISCURSIVOS DA RELAÇÃO INFÂNCIA-TRABALHO-SAÚDE: .....</b>	<b>60</b>
<b>INFÂNCIA, TRABALHO E SAÚDE: REFLEXÕES SOBRE O DISCURSO OFICIAL DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....</b>	<b>61</b>
<i>Introdução.....</i>	<i>61</i>
<i>Resultados.....</i>	<i>66</i>
<i>Discussão .....</i>	<i>72</i>
<i>Considerações finais.....</i>	<i>75</i>
<i>Referências.....</i>	<i>75</i>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ASPECTOS PRÁTICOS DA RELAÇÃO INFÂNCIA-TRABALHO-SAÚDE: .....</b>	<b>78</b>
<b>REFLEXÕES SOBRE A RELAÇÃO TRABALHO-SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESPAÇO DE INTERVENÇÃO NA FORMAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR. ....</b>	<b>79</b>
<i>Introdução.....</i>	<i>79</i>
<i>O Trabalho Infantil enquanto problema. ....</i>	<i>80</i>
<i>Metodologia (de Intervenção).....</i>	<i>82</i>
<i>Resultados: Relatos da Oficina.....</i>	<i>83</i>
<i>Reflexões: Limites e Possibilidades .....</i>	<i>87</i>
<i>Considerações Finais: .....</i>	<i>88</i>
<i>Referências: .....</i>	<i>89</i>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>92</b>
<b>REFERÊNCIAS:.....</b>	<b>102</b>

## APRESENTAÇÃO

Desde 2011, eu (formado em Psicologia, trabalhador da Saúde Mental Infanto-Juvenil no Sistema Único de Saúde - SUS e da rede pública de ensino médio e de ensino superior) e meu amigo e orientador Fadel (pediatra, pesquisador e professor do campo da Saúde Pública e da Saúde do Trabalhador), viemos dialogando sobre Saúde Pública, sobre o SUS, a Saúde do Trabalhador, sobre a atenção à saúde das crianças no SUS e, especialmente, sobre relação entre infância e saúde do trabalhador.

Em 2013, ingressei no programa de Mestrado em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) com um projeto de pesquisa que tinha como objetivo compreender a relação entre a concepção jurídica e social de infância (as formas de se perceber e de se tratar as crianças) e a saúde do trabalhador da educação. Eram tema e proposta de pesquisa que possibilitavam vincular as duas categorias que, coincidentemente, foram/são centrais nas carreiras profissional e acadêmica minha e de Fadel: a infância e o trabalho.

Mas, ainda em 2013 decidi mudar meu projeto de pesquisa. Em suma, me dei conta que meu principal interesse não era compreender o trabalho a partir da análise da categoria infância, mas, exatamente o inverso, compreender a infância a partir da categoria trabalho. Fui me dando conta, conforme apresentava meu projeto inicial aos pares da academia, que a infância apareceria, na melhor das hipóteses, como uma categoria coadjuvante, passiva, uma variável de análise numa pesquisa sobre a saúde dos professores.

Em minha prática profissional no SUS e na educação, tinha (e tenho) a impressão que as crianças (e os adolescentes), suas necessidades e demandas, sua importância e participação sociais são socialmente desconsideradas, em suma, invisibilizadas. Decidi, então, compreender melhor a “impressão” a respeito da invisibilidade e, de certa forma, contribuir com a visibilidade e o reconhecimento da infância e das crianças no âmbito da produção acadêmica. Dessa forma, tendo em vista o pressuposto que nos orienta, que compreende o trabalho como uma categoria (ainda) central na determinação das condições de saúde de sujeitos e populações, na produção de subjetividades, na vida em sociedade, nas relações sociais; decidi pesquisar a relação entre as concepções de infância e trabalho presentes nos discursos sobre o trabalho infantil e seus possíveis efeitos sobre a Saúde Pública.

Na época, a escolha de pôr em questão a história da proibição do trabalho infantil foi relativamente polêmica, chegando a gerar suspeitas entre alguns de nossos colegas acadêmicos se, com a pesquisa, poderíamos vir a “defender o trabalho infantil”. Diante desta infundada

suspeita, considerei, por algum tempo, e cheguei a concluir que o tema do trabalho infantil tivesse se tornado uma espécie de “tabu” ou “questão fechada” na academia, sobre o qual parecesse não mais ser necessárias outras análises e reflexões, mas, tão somente ações e estratégias visando o combate e a erradicação.

Todavia, pudemos desenvolver - com o trabalho de sistematização de importantes documentos legais, análise e reflexão da construção histórica do discurso oficial de proibição do trabalho infantil - uma importante pesquisa que evidenciou elementos que ampliam o debate sobre o tema e, inclusive, enriquecem o combate à exploração do trabalho infantil. Coincidentemente, o tema do trabalho infantil ganhava destaque em nosso país. Ainda em 2013, o Brasil sediou a III Conferência Global do Trabalho Infantil e teve suas estratégias de combate e a redução nos índices de trabalho infantil no país reconhecidas como exemplares, o que poderia dar a impressão de que o conhecimento produzido acerca do tema e as estratégias de combate estavam dadas e consolidadas e de que o mundo estava no “caminho certo” rumo à erradicação do trabalho infantil.

Em 2014, durante a banca de qualificação do mestrado, a pesquisa foi recomendada para ser defendida em grau de tese de doutoramento dada sua relevância, ineditismo e complexidade. Contudo, optei por concluir e defendê-la no programa de mestrado e prosseguir com seus desdobramentos posteriormente, durante este programa de doutorado em Saúde Pública. Verificamos que, com a pesquisa que desenvolvemos em 2013 e 2014, muitas hipóteses importantes foram levantadas e que há (ainda) muitos pontos levantados com a pesquisa que podem e precisam ser debatidos a respeito do trabalho infantil, do trabalho de crianças, da participação das crianças na sociedade.

Buscamos, então, desde os primeiros levantamentos e análises, colocar nossa pesquisa “em movimento”, divulgar e debater os dados, informações, hipóteses e considerações da pesquisa, promover diálogos que possibilitassem aprofundar e ampliar as perspectivas do campo da saúde pública sobre o trabalho infantil e sobre a relação infância-trabalho-saúde.

Em março de 2015, a pesquisa documental e análise do discurso oficial de proibição do trabalho infantil resultou no texto “*Infância, trabalho e saúde: reflexões histórico-teórico-conceituais sobre o discurso oficial*”, defendido como dissertação de Mestrado em Saúde Pública. Neste mesmo ano, em agosto, ingressei no programa de doutorado em Saúde Pública objetivando dar continuidade às referidas reflexões. Ainda em 2015, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentou dados que indicavam aumento no número de casos de trabalho infantil no Brasil e pudemos ponderar sobre este aumento sob a luz de nossas

reflexões em entrevista concedida à ENSP TV. Cabe também pontuar que, meses antes, também em 2015, concedi entrevista ao Canal Saúde sobre o tema do trabalho infantil na perspectiva da Saúde Pública, na qual já pontuava a “invisibilidade do trabalho infantil” como um aspecto a ser considerado pela produção de conhecimentos em saúde e pelas políticas e ações de saúde.

Durante o período do curso de doutorado, pude continuar analisando o tema, verificando as hipóteses levantadas anteriormente e manter a possibilidade de dialogar com os pares, pesquisadores do campo da Saúde Pública, agentes do campo da Saúde do Trabalhador, técnicos do SUS, colegas e professores do doutorado de diferentes linhas de pesquisa e com pessoas interessadas no tema. Pude compartilhar e construir conhecimentos por meio do diálogo, da troca de experiências e devo, desde já, agradecer a cada uma das pessoas com quem tive a oportunidade e honra de dialogar sobre o tema nos últimos anos e reconhecer que, considerando a proposta de ter o diálogo como principal objetivo e produto deste percurso no doutorado, muitas pessoas contribuíram de uma forma ou de outra para esta produção.

Optamos por construir esta tese na modalidade de “artigos”, por entender que, desta forma, ainda durante o percurso do doutorado já poderíamos torná-la mais dinâmica e pública, colocá-la sob o crivo da análise de outros pares, suscitar o processo de debate. Embora tenhamos previsto e iniciado a confecção de dez artigos, optamos por compô-la com apenas três destes artigos, sendo dois publicados e um já aceito para publicação, ambos em importantes periódicos do campo da Saúde Pública/Saúde Coletiva.

Retifico minha anterior impressão de que o trabalho infantil pudesse ser uma espécie de “tabu” ou “questão fechada” no campo da Saúde Pública. Minhas análises e reflexões, fundamentadas sobretudo em pesquisas do campo denominado Sociologia da Infância, me levaram a considerar que o trabalho infantil (e suas características) é um, talvez o principal, aspecto de um processo de invisibilidade das crianças e de suas funções e importância sociais. Assim, verifico e pondero que, para além do trabalho infantil, a visibilidade das crianças – seus pontos de vista, suas realidades, suas demandas, em suma, a dimensão social da infância – ainda é incipiente no campo de produção de conhecimentos em saúde.

Uma série de profundas e contundentes mudanças no cenário político, social e econômico do país e do mundo estiveram (e estão) em curso nestes últimos quatro anos, período de duração deste doutorado. Propostas e implementações de reformas trabalhistas, previdenciárias, educacionais, da atenção à saúde e da assistência social – que impactam diretamente sobre a vida de milhões de crianças e, com isso, podem repercutir diretamente sobre os índices e características da participação das crianças na vida econômica de suas famílias e

comunidades – estão sendo levadas a diante sem que as crianças sejam sequer serem levadas em consideração.

As crianças enquanto sujeito coletivo, a infância enquanto categoria estrutural, segundo observamos em nossa análise, têm enorme potência para evidenciar, ainda que muitas vezes indiretamente, inúmeras das profundas contradições do sistema político-econômico vigente. Mas, talvez até por isso, são retiradas do campo de visão da sociedade adulta, dos espaços públicos, das instâncias decisórias, da ciência. Decidi, assim, ponderar sobre as “crianças invisíveis ou a invisibilidade do trabalho infantil” e, com isso, apresentar “considerações sobre a relação infância-trabalho-saúde”.

A presente tese traz **considerações sobre a relação infância-trabalho-saúde**, visando contribuir, no campo da Saúde Pública/Saúde Coletiva, com:

- a) ampliação do debate acerca do tema do trabalho infantil analisando e apresentando reflexões sobre dimensões 1) histórica, 2) discursivo-conceitual e 3) perspectivas e práticas em Saúde do Trabalhador;
- b) perspectivas, conceitos e reflexões, fundamentadas no campo da *Sociologia da Infância*, sobre a importância, função e visibilidade sociais da infância e das crianças.

O formato final utiliza os três artigos aceitos enquanto capítulos que sustentam a tese de que as crianças, a sua importância e as funções que efetivamente exercem na sociedade e o trabalho infantil são ainda relativamente invisíveis.

Na introdução, apresento uma breve reflexão sobre a complexidade do tema trabalho infantil, apontando para a invisibilidade social das crianças e do trabalho infantil e seus possíveis impactos sobre o setor Saúde e a necessidade de ampliação de perspectivas e análises referentes à relação infância-trabalho-saúde.

No capítulo seguinte, apresento alguns elementos e hipóteses que se relacionam à (in)visibilidade das crianças e do trabalho infantil, sublinhando que as crianças participam ativamente da vida social e econômica, operando transformações sociais e participando ativamente na produção e/ou no consumo. Evidencio que, ainda assim, as crianças têm sua importância e participação sociais desconsideradas, esquecidas, invisibilizadas.

No capítulo “Considerações sobre aspectos históricos”, utilizo artigo publicado em 2017 na Revista Saúde e Sociedade para apresentar análise e reflexão do contexto de publicação das leis trabalhistas inglesas do século XIX para, assim, ponderar e evidenciar a importância da infância na mudança do contrato social com foco na relação saúde-trabalho e a transição da participação econômica das crianças de um trabalho fabril para o trabalho escolar. Aponto



evidências de que as crianças são sujeitos ativos e coprodutores da realidade social que foram fundamentais para as transformações no mundo do trabalho.

No capítulo “Considerações sobre aspectos discursivos”, trago artigo publicado em 2017 na Revista Saúde em Debate para apresentar uma análise do processo histórico de construção do discurso oficial (leis e políticas) da proibição do trabalho infantil e demonstrar a presença de elementos indicativos de funcionamento ideológico que sustentam a “invisibilidade do trabalho infantil” e a “demarcação do trabalho enquanto atividade inerentemente prejudicial à saúde”.

No capítulo “Considerações sobre aspectos práticos”, utilizo o artigo aceito em 2019 para publicação na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional para trazer uma reflexão sobre limites e possibilidades da saúde do trabalhador sobre o tema e a prática do “trabalho infantil”. O artigo apresenta algumas das dificuldades e demandas relacionadas à atenção à saúde das crianças trabalhadoras no SUS, aborda a complexidade do tema e das situações de trabalho infantil, a dificuldade de identificação de casos, dúvidas quanto a encaminhamentos e procedimentos a serem adotados e necessidade de ampliação da atuação da saúde do trabalhador junto às equipes da Atenção Básica em Saúde e de Saúde da Família.

Na Conclusão, apresento uma breve síntese das considerações e uma analogia entre os conceitos “trabalho infantil” e “limbo”, para ilustrar alguns paradoxos do tema trabalho infantil no que tange à proteção das crianças.

## INTRODUÇÃO:

Trabalho infantil é um tema complexo e polêmico. Embora proibidas e combatidas internacionalmente, as situações que atualmente são denominadas “trabalho infantil” ainda envolvem cerca de 152 milhões de crianças e adolescentes ao redor do mundo. Contudo, a erradicação do trabalho infantil é uma meta, embora importante e necessária, de difícil alcance (ILO, 2017).

A diversidade de situações e atividades que o termo engloba, bem como as causas e as consequências de sua ocorrência, são fatores que tornam o fenômeno denominado “trabalho infantil” extremamente complexo. Desde os primórdios do entendimento jurídico-político de que deveriam ser estabelecidas idades mínimas para o trabalho em determinadas atividades, ainda no início do século XIX durante o auge do desenvolvimento industrial inglês, o tema divide opiniões.

Dentre as transformações sociais decorrentes da Revolução Industrial inglesa, a participação das crianças na composição da força de trabalho das indústrias têxteis foi, em diversos aspectos, especialmente importante: seja com o reconhecimento de que o “*desenvolvimento econômico*” da sociedade inglesa no início do século XIX se deveu, em grande parte, “*pelo emprego bem-sucedido de crianças*” (UK, 201-?), ou com a compreensão de que o emprego de crianças evidenciou a necessidade de intervenção estatal na regulação das condições e relações de trabalho. O trabalho infantil, neste capítulo da história mundial, é reconhecido por despontar como um fator de crucial importância tanto para a definição de regras normativas trabalhistas, quanto para a concepção de infância adotada pelas sociedades industrializadas e que, posteriormente, no século XX, veio a ser internacionalizada.

Ainda no século XIX, diversas leis foram publicadas na Inglaterra tendo como objetivo central a criação de limites e regras ao uso da força de trabalho das crianças. E, assim como o desenvolvimento industrial inglês foi propulsor da industrialização mundial, os alicerces de sua legislação trabalhista também serviram como referência para a composição de uma legislação trabalhista internacional. Ainda que a participação de crianças em atividades produtivas tenha se tornado um dilema emblemático que evidenciou problemas e conflitos de interesses relacionados aos moldes do desenvolvimento econômico das sociedades industrializadas, é somente a partir da segunda metade do século XX que o trabalho infantil começou a ser, de forma mais ampla e generalizada, reconhecido como um problema social. E somente na virada para o século XXI que a necessidade de sua erradicação passou a ser internacionalmente

proclamada, consubstanciando mais enfaticamente as políticas públicas ao redor do mundo de combate ao trabalho infantil.

Em síntese, após vir publicando, desde a sua criação em 1919, algumas Convenções e Recomendações sobre idades mínimas para o emprego de crianças em determinados setores produtivos; foi somente em 1973, com a Convenção 138, que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece “*ter chegado o momento*” de adotar um instrumento que substituísse os instrumentos “*aplicáveis a limitados setores econômicos*” (OIT, 1973). Começa, assim, a embasar duas significativas inversões na forma de abordar o trabalho de crianças: a) no início foi o “emprego” de crianças, depois foi o “trabalho” das crianças que veio a ser abordado enquanto problema; b) não mais as especificidades de certas atividades e setores produtivos, mas, especialmente, a condição da criança enquanto indivíduo em desenvolvimento passou a ser o fator que fundamenta a proibição do trabalho infantil.

Estas duas inversões se mostram consolidadas com a publicação da Convenção 182 (OIT, 1999), que aprofundou a necessidade de eliminação do trabalho infantil do mundo, reconhecendo, desde então, a existência e a necessidade de erradicação do trabalho infantil, sobretudo o “*trabalho infantil em suas piores formas*”.

O termo “trabalho infantil” passou então a ser utilizado, denotando de forma generalizante e abrangente a participação de crianças em atividades (de trabalho) que tem por consequência a violação de direitos infanto-juvenis, como o direito à saúde, ao pleno desenvolvimento e à escolarização. Mais do que isso, o termo passou a definir um dos tipos de violência contra criança, porém, já imbuído da inversão de abordagem do problema ocorrida e consolidada na segunda metade do século XX: a focalização da abordagem no âmbito individual, ocasionando um apagamento dos aspectos relacionais, estruturais, sociais e econômicos do problema do trabalho infantil.

Dessa forma, se faz possível conotar que o trabalho infantil se configure e seja percebido até mesmo como uma forma de violência auto infligida, à medida que apaga (invisibiliza, opera o esquecimento) no discurso e por meio do discurso, tanto a relação de exploração, quanto as condições nas quais ela ocorre e que a possibilitam. A questão é que, dessa forma, tende-se a relegar ao esquecimento o principal fator que torna o trabalho infantil grave problema social: a sua exploração. Assim, por exemplo, no Brasil o combate ao trabalho infantil prossegue sem que a exploração do trabalho infantil seja caracterizada como crime.

“Exploração do trabalho infantil não é crime nem leva à prisão. O Brasil tem 715 mil presos — nenhum deles condenado por exploração do trabalho infantil. E a explicação para isso é simples: não há na legislação brasileira

nenhum artigo que caracterize essa conduta como crime ou estabeleça penas de prisão para quem se aproveita da mão de obra de crianças” (Senado, 201-?).

Proibir o trabalho sob qualquer condição pode, apesar da notória e necessária ampliação da perspectiva protetiva, na prática, estar ocasionando, não um afastamento das crianças das diversas atividades de trabalho, mas, contraditoriamente, a invisibilidade das atividades de trabalho efetivamente realizadas pelas crianças. Trata-se de um processo histórico já observado, por exemplo, no período do auge das legislações trabalhistas inglesas, no qual houve um declínio do número de crianças nas atividades regulamentadas e fiscalizadas, mas, em contrapartida, uma continuidade ou até mesmo aumento de crianças em atividade de trabalho nas quais a regulamentação jurídica ou a intervenção estatal não se faziam presentes (HUMPHRIES, 2012).

Em síntese, estiveram em questão, sobretudo na publicação, desenvolvimento e aplicação das leis trabalhistas inglesas do século XIX, dois aspectos sobre a participação de crianças nas atividades econômicas: 1) quais seriam os efeitos do trabalho precoce na vida e saúde das crianças e 2) quais seriam os efeitos do trabalho das crianças para a produtividade e para a economia. A análise histórica evidencia que, embora atualmente a preocupação com os efeitos negativos do trabalho precoce sobre a saúde das crianças seja a premissa norteadora da proibição do trabalho infantil, o outro aspecto pode ter sido tão ou mais decisivo nos rumos que culminaram na proibição e combate ao trabalho infantil, qual seja, as demandas referentes à utilização da força de trabalho das crianças em determinadas atividades econômicas (AGUIAR JR., 2015).

Mas, no que tange à sua dimensão epistêmica atual — ou seja, na produção de conhecimentos científicos que embasam as atuais premissas —, de que maneiras a proteção à vida e à saúde das crianças se vincula à proibição do trabalho infantil? Atualmente, o conhecimento científico, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento humano, torna evidente o quão as crianças são especialmente suscetíveis aos riscos e agravos ocupacionais tão mais precoce for a sua inserção em dada atividade de trabalho.

Embora pareça ser um conhecimento especialmente consolidado, é ainda possível e necessário analisar, por um lado, quais são as funções do trabalho das crianças para as economias e as sociedades e, por outro lado, quais são os impactos do trabalho sobre a vida e saúde das crianças. Entretanto, a forma como o tema “trabalho infantil” e suas abordagens vieram sendo construídas nos dois últimos séculos pode ter tido efeitos sobre uma desconsideração, ou mesmo uma invisibilidade, destas duas direções de análise e reflexão

acerca da relação infância-trabalho e do aspecto crucial que é a relação de exploração da força de trabalho infantil.

Assim, as perspectivas vigentes sobre a relação infância-trabalho suscitam, mais comumente, que o foco da produção de conhecimentos e das políticas públicas tenha como objeto os impactos do trabalho sobre a saúde e a educação das crianças em situação de trabalho infantil numa perspectiva mais individual e menos coletiva. O tema trabalho infantil acaba sendo foco ou questão central, dentre uma diversidade de questões importantes, sobre a relação infância-trabalho. Mas, contraditoriamente, tende a ocasionar também uma espécie de ponto-cego da relação infância-trabalho, sob o qual se encontram uma série de fatores que, se postos em análise e reflexão, podem evidenciar profundas contradições sociais e econômicas que ainda sustentam a exploração das crianças e do trabalho infantil.

Especialmente no que tange à saúde, a relação infância-trabalho é duplamente problemática: por um lado, pelo entendimento ainda incipiente — quer seja no campo da produção de conhecimentos, quer seja nas ações, serviços e políticas de saúde — de que o trabalho é determinante das condições de saúde de sujeitos e populações, o que, na prática, inclui também as crianças (VASCONCELLOS; MACHADO, 2011). Por outro lado, devido a representações sociais de infância, bem como a funções e importância sociais atribuídas às crianças que, de certa forma, tendem a considerá-las como desconectadas do macro-contexto em que vivem suas vidas (QVORTRUP, 2010).

Dessa forma, a relação infância-trabalho-saúde em sua complexidade, amplitude e profundidade vem sendo desconsiderada ou incipientemente considerada. Fato que repercute até mesmo no olhar sobre o trabalho infantil, pois as crianças e seu trabalho foram e são historicamente marginalizados e invisibilizados. E esta desconsideração social, esta invisibilidade das crianças e da relação infância-trabalho-saúde repercute, evidentemente, sobre o setor Saúde.

Embora aponte que “um dos métodos mais eficazes para garantir que as crianças não comecem a trabalhar muito jovens é definir a idade em que elas podem ser empregadas ou trabalhar de outra forma de maneira legal”; a OIT verifica que, apesar da proibição e dos esforços pela sua erradicação, “o trabalho infantil continua a existir em grande escala, por vezes em condições terríveis, particularmente nos países em desenvolvimento” e pondera que “se o progresso não tem sido no ritmo desejado, isso ocorre porque o trabalho infantil é uma questão extremamente complexa” (OIT, 2019).

Se a complexidade torna o combate ao trabalho infantil mais difícil, para o setor Saúde a invisibilidade traz ainda um especial dilema na execução de duas atribuições que lhe competem: 1) garantir atenção integral à saúde de crianças e adolescentes trabalhadores e 2) combater o trabalho infantil fomentando a retirada da situação de trabalho (BRASIL, 2005).

O dilema ocorre à medida que, na prática, estas atribuições se mostrem inconciliáveis; por exemplo, quando, devido a sua ilegalidade, as situações de trabalho infantil são ocultadas (invisibilizadas) para que não sejam denunciadas, dessa forma, comprometendo o atendimento nos serviços de saúde e a atenção à saúde da criança ou adolescente trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS).

No 1º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de 2004, os seguintes problemas relacionados ao trabalho infantil eram apontados como dificuldades referentes à atenção à saúde das crianças e adolescentes:

- a) há desconhecimento generalizado da sociedade sobre os riscos e comprometimentos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente;
- b) inexistência política de atenção integral (que inclui reabilitação e recuperação) à criança e ao adolescente oriundos do trabalho infantil;
- c) a rede do SUS não relata as repercussões do trabalho infantil sobre as doenças e acidentes de trabalho envolvendo crianças, assim não existem dados sobre doenças e acidentes relacionados com o trabalho infantil;
- d) há desarticulação institucional entre as instâncias da saúde e aquelas que lidam mais diretamente com a questão do trabalho infantil (BRASIL, 2004b, p.44).

Diante deste cenário, ainda em 2004, a portaria GM nº 777 do Ministério da Saúde, estabeleceu que os Acidentes do Trabalho em Crianças e Adolescentes são “agravos de notificação compulsória” (BRASIL, MS; 2004), medida considerada como “destaque” na elaboração e implantação da Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente (BRASIL, MS; 2005).

Todavia, apesar dos avanços no que tange à determinação da notificação e seus consequentes efeitos, o setor Saúde ainda se depara com outras importantes dificuldades: desconhecimento, por parte dos profissionais de saúde pública, das ações e estratégias de saúde sobre o tema (ROCHA, 2017), que pode estar atrelado a uma possível vigência ainda do “desconhecimento generalizado da sociedade” em relação ao tema (BRASIL, 2004b); a

vigência de mentalidades/paradigmas de que o trabalho infantil pode ser benéfico (BRASIL, MS; 2005); inexistência de uma política mais efetiva de atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores (ROCHA, 2017) e a necessidade de efetivos avanços na articulação com as instâncias que tratam mais especificamente do trabalho infantil.

Embora os principais e mais graves motivos que fundamentem a proibição do trabalho infantil - observados, por exemplo, na tipificação das piores formas de trabalho infantil – sejam os impactos do trabalho sobre a saúde de crianças e adolescentes; curiosamente, a produção de conhecimentos em saúde e as práticas dos serviços de saúde têm sido, na melhor das hipóteses, coadjuvante nas análises, proposições e estratégias acerca do tema. Nobre (2003) apontava a necessidade do setor saúde se apropriar do tema, construindo sua própria concepção e, ao apontar “nós críticos no âmbito do SUS para o enfrentamento do trabalho infantil”, já verificava a invisibilidade do trabalho das crianças:

1) **a invisibilidade do trabalho da criança e adolescente para o SUS**; 2) a invisibilidade do impacto do trabalho na saúde; 3) a desarticulação entre assistência e vigilância; 4) a concepção compartimentalizada de vigilância; 5) a prática maior do SUS e dos centros de referência com o trabalho formal do que com o trabalho informal, doméstico e ou precarizado; 6) as limitações relativas às capacidades e qualificações da equipe técnica; aqui se coloca a necessidade de equipes multiprofissionais e práticas interdisciplinares; 7) a insuficiente produção de informações e conhecimento, tanto sobre o trabalho de crianças quanto sobre seus efeitos; 8) a ainda incipiente produção de experiências e reflexões sobre práticas intersetoriais; 9) o financiamento das ações na ótica da intersetorialidade e da promoção da saúde, ou seja, a garantia do aporte de recursos para aqueles projetos planejados e pactuados intersetorialmente (NOBRE, 2003, grifo meu).

Evidentemente, muito se avançou a respeito do entendimento e das estratégias de enfrentamento do problema do trabalho infantil no âmbito da Saúde, desde quando se intensificaram políticas e ações de combate ao trabalho infantil no início deste século. Contudo, considerando a complexidade da temática e as dificuldades encontradas mundialmente para a erradicação do trabalho infantil, cabe acrescentar, às análises do problema da exploração do trabalho infantil, análises e reflexões sobre como a (in)visibilidade das crianças e do trabalho infantil pode repercutir tanto sobre as características dos casos ainda remanescentes ou quanto sobre as políticas de atenção à saúde das crianças trabalhadoras.

As últimas estimativas da OIT indicam que existem mais de 218 milhões de “crianças empregadas” (entre 5 e 17 anos) no mundo, categoria mais abrangente e que inclui as 152 milhões de crianças em situação de “trabalho infantil” (ILO, 2017). Mas, como a ciência, os governos e a sociedade enxergam as crianças trabalhadoras? Quais perspectivas em saúde

contemplam estas crianças trabalhadoras? Seriam estas centenas de milhões de crianças reconhecidas enquanto força de trabalho? Seria, ao menos para estas, o trabalho considerado como um determinante central de suas condições de saúde?

No começo deste século XXI, verificava-se que o trabalho infantil não era reconhecido como um problema de saúde pública no Brasil, que não era claro o papel do setor saúde no enfrentamento e que se fazia necessário que o SUS também o assumisse e construísse sua própria concepção a respeito do tema (NOBRE, 2003). Pouco se avançou. Rocha (2017), por exemplo, constata que ainda *“não há enfrentamento ao trabalho precoce no âmbito da política de saúde, visto que inexistente política de atenção integral à criança e ao adolescente oriundos do trabalho infantil”*.

A invisibilidade do trabalho infantil pode tanto favorecer que inúmeras situações de trabalho infantil sejam perpetuadas - sobretudo as situações de exploração que mais impõem riscos à saúde e vida das crianças (por permanecerem ocultas, por não serem “vistas”) -, quanto encobrir os agravos e as condições de saúde que estão efetivamente relacionadas à atividade de trabalho das crianças. Nas situações proibidas, ou mesmo naquelas permitidas por lei, muitas crianças trabalhadoras podem estar tendo a atenção à sua saúde prejudicada pela invisibilidade do trabalho infantil, à medida que os programas, as equipes e os profissionais de saúde não conseguem “enxergar” a relação trabalho/condições de saúde.

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), destaca que, no Brasil, entre 2007 e 2017, *“40.849 meninas e meninos se acidentaram enquanto trabalhavam, sendo 24.654 de forma grave, e 236 perderam a vida”* (FNPETI; 2018). Mesmo em face da invisibilidade do trabalho infantil – que pode ocasionar, por exemplo, subnotificação dos casos –, tratam-se de números relativamente altos e que já indicam um grave problema de saúde das crianças.

De qualquer forma, estes números são provavelmente a “ponta do iceberg” do problema da relação trabalho/saúde das crianças. Pois, no caso de acidentes de trabalho, transparece mais evidentemente, para os profissionais de saúde e para a sociedade, a relação do trabalho com o agravo à saúde da criança trabalhadora que sofreu o acidente. Porém, no caso de doenças relacionadas ao trabalho que as crianças exercem, a atenção à saúde das crianças trabalhadoras esbarra simultaneamente em dois problemas: por um lado, a invisibilidade do trabalho infantil; por outro, uma incipiente perspectiva acerca da relação trabalho/saúde no referencial técnico/teórico de grande parte dos profissionais e dispositivos de atenção à saúde. Diferentemente dos Acidentes de Trabalho, onde o nexos causal é mais evidente, as Doenças



Relacionadas ao Trabalho (DRT), no caso da criança, podem vir a ser, então, duplamente negligenciadas pelas equipes e profissionais de saúde: primeiro por sequer ser possível “enxergar” a criança enquanto trabalhadora, dada a invisibilidade de seu trabalho e; depois, por que, mesmo quando a situação de trabalho é verificada/informada, onexo causal pode não ser identificado pelo profissional/equipe de saúde que atende a criança por não ter em seu escopo de formação/atuação a compreensão da relação trabalho/saúde.

A questão do trabalho infantil, incluindo sua invisibilidade, demonstra a importância da integralidade na atenção à saúde, exatamente por se configurar, enquanto problema de saúde, como um objeto sem lugar específico de atenção no setor Saúde. Excluído pela exceção, pois o trabalho no mundo infantil é ilegítimo e oculto, logo, invisível aos olhos da pediatria, das especialidades médicas e dos estabelecimentos de saúde voltados à infância, etc. Assim como, por sua vez, também é proibida a infância no mundo do trabalho, logo, uma excepcionalidade indesejada, invisível aos olhos da medicina do trabalho, da saúde ocupacional e da saúde do trabalhador. A atenção à saúde da criança trabalhadora requer, necessariamente, a articulação entre saberes e intervenções, pelo menos, dos campos científicos, serviços e especialidades referentes à saúde infanto-juvenil e à saúde do trabalhador. E, especialmente, considerando a familiarização da infância (ARIÈS, 1981; QVORTRUP, 2011) – que se refere ao processo pelo qual a vida das crianças, os cuidados e os investimentos são postos como atribuições quase que exclusivas de suas famílias –, trata-se de um tema necessário à Atenção Primária em Saúde (APS) por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF). Caso contrário, a invisibilidade do trabalho infantil e seus efeitos sobre a saúde das crianças aos olhos do SUS se perpetua ou se acentua exatamente com a ausência de diálogo e de confluência de olhares e ações dos referidos campos.

Mas, afinal, o século XXI está diante de **crianças invisíveis ou da invisibilidade do trabalho infantil?** Como os sistemas de saúde enxergam milhões de crianças trabalhadoras?

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE A INVISIBILIDADE DAS CRIANÇAS E DO TRABALHO INFANTIL:**

### **O trabalho e as (re)configurações da (in)visibilidade da infância.**

Sabe-se que as crianças compartilharam (e compartilham ainda em muitas culturas e situações) atividades de trabalho com os adultos. Entretanto, a consolidação de uma concepção moderna de infância e transformações sociais relacionadas aos modos de produção ocasionaram profundas transformações no que se referem à participação e função das crianças na estrutura social.

Embora seja uma perspectiva ainda pouco aceita e compreendida, há, contudo, entendimento de que as crianças não deixaram de trabalhar nas sociedades industrializadas na modernidade, mas, tão somente tiveram a natureza de seu trabalho transformada: do trabalho manual para o trabalho intelectual/escolar (QVORTRUP, 2010). Porém, esta espécie de não reconhecimento do trabalho escolar enquanto um trabalho efetivo realizado pelas crianças, pode ser um indicativo, não somente das perspectivas pelas quais a educação/escolarização é compreendida, mas, especialmente, da desconsideração que governos, ciência e sociedade têm para/com a contribuição e participação das crianças na estrutura social. Ou seja, se nem mesmo a escolarização é devidamente reconhecida como um trabalho efetivo realizado pelas crianças – trabalho este que tem efeitos tanto sobre o desenvolvimento das crianças, quanto para o desenvolvimento das economias nacionais e mundial –, o que dizer sobre outras atividades que são consideradas jurídica ou socialmente inadequadas, impróprias, ilegais à infância?

Um dos principais fatores relacionados à concepção vigente de infância nas sociedades modernas que influencia que o trabalho escolar, bem como outras formas de trabalho, não sejam reconhecidos enquanto trabalho efetivo realizado pelas crianças, é a hegemonia do conceito clássico de “socialização” que tende a compreender as crianças como sujeitos passivos na estrutura social, indivíduos em processo de desenvolvimento que recebem passivamente preparações para um futuro ingresso na vida social efetiva. Nem a escolarização, nem quaisquer outras formas de trabalho, quer sejam permitidas ou não, são consideradas como participação efetiva das crianças na sociedade. Assim, as atividades que as crianças realizam tendem a ser consideradas como formas de “preparação” das crianças para a vida social e para o “trabalho” no futuro.

A despeito da evidente e necessária proteção proporcionada a partir da compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento, logo, precisam de proteção e

direitos especiais; a concepção que se tem sobre a infância e a vida das crianças - se aliada à desconsideração dos diversos fatores históricos, econômicos, culturais e sociais que a compõem - tende a não fazer jus à importância e à participação social das crianças e pode, em alguns aspectos, ser mais excludente do que protetiva. Em suma, as crianças tendem a ser excluídas dos espaços públicos, do exercício da cidadania, do campo de visão das políticas públicas e das decisões econômicas, da produção de conhecimentos científicos. Dessa forma, a infância ou conjunto de crianças da sociedade não é reconhecido enquanto coletividade, não são percebidas enquanto sujeito coletivo. E as crianças são tornadas relativamente invisíveis na estrutura social.

Philippe Ariès (1981) aponta uma certa invisibilidade da infância que, somente por volta do século XIII, começaria a ser notada. Em síntese, as crianças evidentemente existiam e participavam da vida pública compartilhando os espaços e atividades sociais com os adultos, mas, não eram vistas como crianças, pois a infância inexistia. Qvortrup (2014), ponderando sobre a construção da visibilidade da infância e das crianças na modernidade, aponta que, à medida que a infância passou a ser “visível” e reconhecida, as crianças passaram a ser institucionalizadas, confinadas ao ambiente familiar e escolar, retiradas da vida pública ocorrendo uma “privatização da infância”. Ou seja, a visibilidade das crianças vai sendo limitada aos espaços que lhes são socialmente destinados.

Se por um lado, há, com o reconhecimento da infância, o desenvolvimento de maior interesse científico e político sobre as características e necessidades da infância e das crianças, por outro lado, este interesse passa a ser mais comumente restrito a setores específicos. Quer seja com intuito de proteção ou de preparação, as crianças acabam sendo consideradas como desconectadas da sociedade adulta, especialmente da vida econômica e do mundo do trabalho. Por sua vez, a produção de conhecimento científico e as tomadas de decisões sobre o mundo do trabalho tendem a desconsiderar a infância e as crianças como estando conectadas e especialmente sujeitas aos diversos fatores sociais, culturais, políticos, econômicos, tecnológicos, etc.

Qvortrup (2010) vai além e aponta que, mesmo as decisões que repercutem diretamente sobre a vida das crianças, tendem a ser tomadas sem sequer levar em conta os interesses e demandas das próprias crianças. Trata-se de uma espécie de lógica “adultocêntrica” que (re)configura a vida das crianças de acordo com necessidades, não das especificidades das crianças, mas sim da sociedade adulta, incluindo especialmente as demandas econômicas.

Considerando esta hipótese, faz-se possível observar que tanto a ocorrência, quanto a proibição do trabalho infantil, assim como a constituição e configurações da escolarização

enquanto direito e política pública estiveram e estão mais intimamente vinculados a demandas econômicas, do que às especificidades da infância e aos interesses e necessidades das próprias crianças enquanto coletividade. O que não quer dizer que, de uma forma ou de outra, as crianças não participem ativamente da vida social e econômica, operando transformações sociais e atuando ativamente e economicamente na produção e/ou no consumo; mas sim que as crianças e sua importância e participação sociais são, sobretudo, desconsideradas, esquecidas, retiradas do campo de visão, invisibilizadas.

Cabe considerar que a cisão ocasionada com o desenvolvimento do capitalismo industrial que apartou o âmbito produtivo (relacionado ao trabalho/emprego) do âmbito reprodutivo (relacionado à família), da vida social na modernidade é um constructo que repercute diretamente sobre a vida das crianças, visto que, por exemplo, reconfigura as estruturas e dinâmicas familiares, as relações de trabalho, as demandas de preparação/qualificação da mão de obra, etc.

Mas, características, demandas e necessidades de diversas culturas e comunidades ao redor do mundo, nas quais, por exemplo, o trabalho e a vida familiar ainda coexistem mais intimamente vinculados, podem vir a ser desconsideradas. As características da infância e das crianças nestas realidades tendem a não serem visíveis em detrimento do avanço de um modelo moderno de infância construído no bojo do desenvolvimento das sociedades industrializadas.

Cabe, assim, sublinhar que, seja por meio do trabalho escolar, ou mesmo em outras atividades socialmente reconhecidas como trabalho, as crianças sempre estiveram inseridas ativamente e também especialmente sujeitas às demandas econômicas e culturais das sociedades em que vivem; muito embora, diferentes formas de se perceber e de se tratar as crianças possam tornar mais, ou menos, visível a sua importância e participação.

Ariès (1981) - ao apontar indícios de que a noção de infância, como comumente a compreendemos nas sociedades modernas, é algo socialmente construído e relativamente recente na história da humanidade - abre espaço para reflexões sobre que tipo de visibilidade e que tipos de tratamento as crianças recebem nos diversos momentos históricos e sociedades. Sua análise possibilita a compreensão de que as crianças eram mais visíveis nos espaços públicos e no compartilhamento social com a vida adulta, embora a infância, enquanto característica específica da criança, não fosse devidamente reconhecida. Assim, as crianças teriam sido mais visíveis e mais participantes da vida em sociedade, porém não como crianças, e sim como “adultos em miniaturas”. O advento de um sentimento de infância, descrito por Ariès como um sentimento de que as crianças necessitam ser simultaneamente “moralizadas” e

“paparicadas”, se consolida e se sustenta com duas outras importantes transformações: um novo sentido social de família e a consolidação da escola enquanto instituição legitimada de preparação da infância. Escola e família passam a ser os espaços sociais destinados às crianças, devendo lhes preparar para um posterior ingresso na sociedade na vida adulta, especialmente, no mercado de trabalho.

Embora desde o século XIII, mudanças na forma de se perceber e tratar as crianças pudessem já ser verificadas, Ariès destaca que somente com o processo de industrialização das sociedades, a concepção atual de infância veio a se consolidar. Já Stearns (2006) aponta que a vigência de um “*modelo moderno de infância*” se consolida devido especialmente a três fatores: redução da natalidade, redução da mortalidade infantil e proibição do trabalho infantil. Embora com ênfases diferentes em suas análises, diversos estudos (ARIÈS, 1981; QVORTRUP, 2010; 2011; POSTMAN, 2012; STEARNS, 2006) abordam a importância da transformação do trabalho nas sociedades e do crescimento, expansão e consolidação do modo de produção industrial capitalista na configuração de uma nova forma de se conceber a infância, ou seja, de se perceber e tratar as crianças.

A visibilidade das crianças e, especialmente, a visibilidade de sua participação ativa e produtiva nas sociedades (o que inclui especialmente as formas de trabalho realizado por estas) - a despeito do avanço que as transformações na concepção de infância evidentemente puderam proporcionar no intuito de proteção às crianças - podem ter sido, paradoxalmente, comprometidas. Três aspectos relacionados à construção de representações sociais acerca da infância, na conformação de perspectivas socioeconômicas relacionadas ao modelo moderno de infância, comprometem a visibilidade das crianças e de sua participação ativa nas sociedades: **a)** a noção da temporalidade da participação (trabalho x preparação); **b)** a noção da propriedade das crianças (bem público x bem privado); **c)** a noção da função econômica da infância (ativo econômico x passivo econômico).

#### a) a noção da temporalidade da participação (trabalho x preparação)

Quanto à sua participação, a consolidação na modernidade de uma nova concepção de infância que, pouco a pouco, compreendeu as crianças como sujeitos com características e necessidades especiais, fundamentou novas formas de se tratar as crianças e novas formas de compreender a sua inserção na estrutura social. Processos como a familiarização e a institucionalização (sobretudo escolar) da assistência à criança, vieram, respaldados científica e politicamente, favorecer e objetivar o melhor desenvolvimento das crianças. Embora este

intuito seja indissociável das demandas econômicas da sociedade no que tange à melhor preparação/ da força de trabalho futura, há evidentemente, com o modelo moderno de infância, uma preocupação legítima com o bem-estar das crianças e, conseqüentemente, um maior favorecimento ao desenvolvimento das crianças enquanto sujeitos.

A questão é que o caráter de proteção e, sobretudo, de preparação das crianças, subjacente ao modelo moderno de infância, vem a comprometer a visibilidade das crianças fora dos espaços que lhes são socialmente destinados (a família e a escola). Ou seja, a visibilidade das crianças fica condicionada e restrita à escola e à família que tem, ambas, a função de prepará-las para um posterior ingresso na vida em sociedade e, dessa forma, as crianças tornam-se invisíveis nos demais espaços e aspectos da vida social.

A compreensão política e científica de que as crianças são, tão somente, sujeitos em desenvolvimento pode desconsiderar a importância da categoria infância para a sociedade, seja em termos de presente, por exemplo desconsiderando seu trabalho escolar enquanto efetiva contribuição, ou até mesmo em termos de futuro, no entendimento de que as crianças estão necessariamente relacionadas, quantitativa e qualitativamente, à composição da força de trabalho adulta no futuro.

Pode, ainda, vir a encobrir o fato de que as crianças são sujeitos com cidadanias contemporâneas às atuais gerações de adultos, colocando-as como sujeitos “pré-sociais”, em “processo de socialização” ou em preparação para o mercado de trabalho adulto. Dessa forma, sustenta-se, por exemplo, a representação social da escolarização apenas como um benevolente direito individual ofertado às crianças, isento da sua notória importância e atribuição social e macroeconômica. Fato que pode sustentar, dentre outros problemas, uma injusta e desigual distribuição na destinação de recursos para a educação.

Eis que, dessa forma, a concepção de “infância a ser preparada”, desconsidera tanto o trabalho escolar, quanto outras formas de atividade de trabalho realizadas pelas crianças; torna as atividades sociais realizadas pelas crianças - ou seja, seu trabalho – invisibilizadas; à medida que concebe que somente após a maioridade o cidadão efetivamente participa e contribui na sociedade.

#### b) a noção da propriedade das crianças (bem público x bem privado)

Alguns fatores característicos da modernidade, como a cisão entre produção e reprodução nas sociedades industrializadas, a consolidação e difusão do modelo de família nuclear, a proibição do trabalho infantil e, especialmente, a “familiarização da infância”,

fizeram com que as crianças passassem a ser social e juridicamente compreendidas como “propriedade” de suas famílias, ficando a cargo destas a maior e principal - quando não exclusiva - quota de responsabilidade pelos cuidados e proteção das crianças.

Qvortrup (2014), sinaliza, como “*privatização da infância*”, o crescente movimento observado nas sociedades modernas e pós-modernas que concebe a responsabilidade para/com as crianças como algo privativo de suas próprias famílias. Dessa forma, com a concepção da infância enquanto “bem privado”, não somente a responsabilidade pelos cuidados e formação das crianças ficam especialmente a cargo de suas famílias, mas também a visibilidade das crianças fica restrita e condicionada a esta instituição/espaço social, salvo, evidentemente, as exceções nas quais, por algum motivo, algumas características da família ou ausência de família, requeira que as crianças recebam especial atenção da sociedade como um todo, mas, sobretudo e especialmente do Estado.

Observa-se no Brasil, por exemplo, que a legislação de proteção à infância durante o final do século XIX e quase todo o século XX, voltava-se apenas para a “infância desvalida” ou para os “menores em situação irregular”. Somente na última década do século XX, a criança passa a receber atenção da legislação pela sua condição de pessoa em desenvolvimento e não mais pelas situações de irregularidade que as envolve ou pela ausência de um núcleo familiar.

Ainda assim, a concepção da infância enquanto um “bem público”, no qual a responsabilidade para com as crianças deveria ser compartilhada não somente por suas famílias e pelas instituições específicas de assistência e educação, parece ser uma representação social ainda muito distante na maioria das sociedades modernas. Em suma, embora a familiarização da infância esteja também vinculada aos avanços na garantia de direitos e da cidadania das crianças, tem como efeito adverso contribuir também para uma certa invisibilidade das crianças na estrutura social à medida que se encontra vinculada à noção da criança enquanto “bem privado”. A visibilidade das crianças é condicionada às suas famílias.

Esta invisibilidade, causada pela concepção de propriedade da infância se dá por dois lados: 1) por inclusão: pois a cidadania e a garantia dos direitos das crianças é condicionada às suas famílias sendo dever quase que exclusivo destas, logo, não sendo do interesse e da responsabilidade da sociedade como um todo, incluindo aí as corporações, os adultos sem filhos, etc; e 2) por exclusão: deixando à margem, da garantia de direitos e exercício da cidadania, as crianças sem família ou que vivem em condições distantes de seu núcleo familiar, como os “meninos de rua”, etc. Nestes casos de “exclusão”, a invisibilidade é ainda mais enfática pois

se dá exatamente na ausência – ou na desqualificação social de certas famílias – que funciona como o mecanismo/possibilidade de visibilidade e exercício e garantia de direitos.

c) a noção da função econômica da infância (ativo econômico x passivo econômico)

Uma das mudanças mais emblemáticas verificadas no modelo moderno de infância é o fato de que as crianças deixaram de ser “ativos econômicos” das economias familiares, para se tornarem “passivos econômicos” (STEARNS, 2006). Em outras palavras, as crianças deixaram de contribuir com a produção, renda e a acumulação de riqueza de suas famílias, para se tornarem objeto de investimento destas.

Contudo, Qvortrup (2011) aponta um dilema crucial de nossa sociedade que, inclusive, pode ter efeitos diretos sobre as taxas de natalidade: as famílias fazem investimentos nas crianças, que se dão em termos de “tempo”, “cuidados” e “dinheiro”, enquanto a “rentabilidade” destes investimentos, porém, não retorna diretamente aos pais que investem, mas tem como maiores beneficiários o Estado e, principalmente, as grandes corporações.

A questão colocada é que o dilema ocasionado pela necessidade de investimentos socialmente imposta às famílias, sem, contudo, ocasionar um retorno visivelmente direto e objetivo para as próprias famílias, pode ser também compreendido como uma forma de expropriação do trabalho das crianças (um ativo econômico das famílias) realizado pelo Estado e pelas corporações (QVORTRUP, 2010) e um fator que impacta sobre o quantitativo de crianças na sociedade.

Dessa forma, a visibilidade e a participação da infância na estrutura social encontram-se intimamente vinculadas às condições familiares de “investimento” nas crianças. E o trabalho é um fator especialmente determinante do tipo, quantidade e qualidade dos investimentos realizados nas crianças em diversos aspectos. Por exemplo, para muitos tipos de famílias, sobretudo, aquelas que vivem de formas de produção/trabalho mais tradicionais como a agricultura, o artesanato ou as artes circenses, o trabalho realizado conjuntamente entre gerações (pais e filhos) funciona, dentre outras formas, inclusive como um tipo de “investimento” que agrega simultaneamente cuidado, transmissão de saberes e perpetuação cultural, com retorno mais diretamente observados/recebidos pela própria família. Outro exemplo a ser considerado refere-se às circunstâncias e condições da inserção (emprego) ou exclusão (desemprego) dos pais no mercado de trabalho formal e suas influências sobre os “investimentos”, de tempo, cuidado e dinheiro nas crianças.



## **Protegendo a infância, invisibilizando o trabalho das crianças.**

Ariès (1981) sinalizou para a etimologia do termo infância: os “*enfants*” eram/são “aqueles que não falam”. O silenciamento socialmente atribuído às crianças, que pode ter invisibilizado a própria noção de infância no passado, passou, com o desenvolvimento das sociedades modernas industrializadas, a fundamentar tanto a proteção das crianças, quanto a preparação para o ingresso na sociedade adulta. Ou seja, por não terem “voz”, as crianças não eram vistas no passado. Por não terem “voz”, ainda hoje, as crianças precisam ser especialmente protegidas e também precisam ser especialmente preparadas.

Inegavelmente, o intuito protetivo que norteia internacionalmente as políticas de proteção integral e prioridade absoluta na garantia de direitos das crianças e adolescentes são avanços fundamentais e necessários. E as premissas relacionadas à proibição e combate ao trabalho infantil são justas e necessárias. A questão é que, como apontam alguns autores do campo da Sociologia da Infância, as crianças ainda estão longe de alcançar algum grau de cidadania política e de reconhecimento científico que, de fato, levem suas necessidades e demandas em consideração (QVORTRUP, 2011; CORSARO, 2011; MAYALL, 2013). E, diante de uma espécie de desconsideração estrutural da infância e de uma cidadania incipiente das crianças, a proteção pode ser relacionada à privação que, por sua vez, pode ocasionar exclusão (QVORTRUP, 2014).

Se por um lado, é no mínimo razoável e necessária, a compreensão de que as transformações na concepção de infância visaram e, em muitos aspectos, alcançaram patamares de maior proteção da vida e saúde das crianças e, conseqüentemente, devem prosseguir nesse rumo; por outro, ainda se mostra incipiente a compreensão e, especialmente, o reconhecimento da importância e participação social das crianças nas sociedades, quer seja pelo campo científico, quer seja pelas decisões políticas.

Em suma, apesar do notório desenvolvimento das políticas e leis de proteção às crianças e do desenvolvimento científico e de ações que ocasionam a melhoria das condições de vida e saúde das crianças no mundo, o desenvolvimento das sociedades modernas ocorre com a vigência de uma desconsideração em relação às crianças que, ao contrário do que possa parecer, está se acentuando na pós-modernidade. Tal desconsideração acarreta grandes impactos sobre a vida das crianças.

A infância, o coletivo de crianças, pode estar sendo paradoxalmente excluída dos avanços e proteções alcançados pelas sociedades ao redor do mundo. Em suma, a reflexão

histórica e social dá indícios de que, contraditoriamente, quanto mais “proteção” e maior desenvolvimento socioeconômico e jurídico-político um dado contexto alcança, menor a presença de crianças nestes contextos.

Por exemplo, algumas nações do continente europeu, estão tendo a proporção de crianças em suas populações diminuindo significativamente nas últimas décadas; enquanto em nações africanas com menor desenvolvimento socioeconômico a pirâmide etária permanece praticamente inalterada, com alto percentual de crianças. Observa-se ainda que nos países mais ricos há aumento do percentual de famílias sem crianças, diminuição da renda per capita das crianças em relação aos adultos, maior probabilidade de crianças viverem em estado de pobreza em relação a outras classes geracionais (adultos e idosos) (QVORTRUP, 2010).

Assim como nos efeitos do desenvolvimento socioeconômico mais amplo, a infância tem sido relegada à invisibilidade no que concerne ao trabalho e a saúde, e sobretudo no que se refere à relação trabalho/saúde. Quer seja na dimensão prática, quer seja na dimensão epistêmica, a infância ainda é insuficientemente considerada ou compreendida, assim, conseqüentemente, pouco beneficiada pelos avanços alcançados.

Em outras palavras, podemos observar historicamente que quão mais protegido é um dado contexto ou atividade de trabalho – em termos de segurança, saúde e direitos – parece menor a probabilidade de crianças trabalharem. Em contrapartida, quão menos “protegida” e “visível” à sociedade e ao poder público é uma dada atividade de trabalho, maior a possibilidade de ocorrer exploração da força de trabalho das crianças. É notável que as “piores formas de trabalho infantil”, que se estima que atualmente envolvam 74 milhões de crianças ao redor do mundo (ILO, 2017), são também formas de trabalho inseguras, prejudiciais à saúde e desprotegidas para pessoas de qualquer idade.

Quando, no início do século XIX, a presença de crianças começou a chamar a atenção de parte da sociedade britânica para as condições de trabalho nas indústrias têxteis; leis – que alicerçam o desenvolvimento histórico da legislação trabalhista internacional e que também influenciaram as políticas de saúde pública – foram publicadas, inicialmente, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho nos locais onde haviam crianças participando da produção industrial. É, por exemplo, o caso da *Moral and Health Act*, lei de 1802, que não estabeleceu limites de idades mínimas para o trabalho nas indústrias têxteis britânicas, mas compreendeu que adequações e melhorias nos ambientes e condições de trabalho precisariam ser adotadas para proteger as crianças que trabalhavam nestas indústrias.

Em síntese, a presença de crianças nas indústrias foi crucial, durante o século XIX no Reino Unido, para que os ambientes de trabalho passassem a ser objetos de intervenção visando garantir melhores condições de saúde no trabalho para a classe trabalhadora como um todo. Pouco a pouco, outras leis foram sendo publicadas tendo como eixo central a definição de regras referentes ao emprego de crianças.

Assim, o emprego de crianças, um dos principais fatores do “sucesso econômico” das ilhas britânicas nos séculos XVIII e XIX, começou a representar um dilema para os donos das indústrias. Por um lado, potencializava a acumulação capitalista, visto ser mão de obra mais barata e com pouco ou nenhum poder de reivindicação e, em muitos casos, substitutiva da mão de obra adulta, relativamente mais cara. Por outro lado, porém, a proteção, que a infância pouco a pouco evidenciava necessitar, começava a impor restrições à acumulação capitalista, como limites de horas das jornadas de trabalho, maior necessidade de intervenção/inspeção médica, obrigação das indústrias com investimentos em educação ou com liberação para educação/escolarização dos empregados crianças. Ou seja, a presença de crianças ocasionou maior atenção e regulação estatal sobre as relações e condições de trabalho.

Contudo, somente em junho de 1973, a Conferência Geral da OIT adotou a Convenção 138 “considerando ter chegado o momento de adotar um instrumento geral [...] com vista à total abolição do trabalho infantil” (OIT, 1973). Seria tal instrumento o marco jurídico internacional que representa a solução para o impasse que, pelo menos desde o início do século XIX, tensionou discussões e decisões políticas acerca dos rumos do desenvolvimento e consolidação do sistema capitalista industrial?

O trabalho de crianças e adolescentes foi um fator crucial para o capitalismo, porém, de forma ambivalente, visto se relacionar tanto à potencialização da exploração e acumulação do capital quanto à limitação deste mesmo sistema. Evidenciou profundas contradições, pôs em pauta a discussão sobre regras e limites aplicados às relações e condições de trabalho, dividiu opiniões, sobretudo, por expor o radical conflito de interesses entre os que detêm os meios de produção e os que detêm a força de trabalho.

Dessa forma, a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, com o advento do modo de produção industrial capitalista, passou a representar um trunfo para os proprietários das indústrias e um grave problema para a classe trabalhadora. Um problema com dois aspectos: um mais direto, no que tangia às consequências sobre a vida e saúde das próprias crianças e adolescentes trabalhadores e um mais indireto, no que tangia às consequências da exploração do trabalho de crianças sobre a força de trabalho adulta.

Cabe pontuar que a força de trabalho infantil possuía algumas características que a distinguia da força de trabalho adulta, devido às características da infância:

- a) representava uma mão-de-obra mais barata;
- b) tinha menor ou nenhum poder de articulação coletiva, logo menor poder de reivindicação, exigência, mobilização, barganha;
- c) tinha menor ou nenhuma representatividade direta nas instâncias decisórias da sociedade;
- d) era abundante, pois encontrava-se em maior número na estrutura demográfica das sociedades;
- e) tinha maior possibilidade de ter o seu trabalho efetivo (re)significado socialmente, associando-o prioritariamente a outra função que não a produtiva: ajuda, aprendizagem, formação, preparação, educação, proteção.

Tais características, associadas, por exemplo, à facilitação e aceleração do processo produtivo ocasionadas pela mecanização da produção, repercutiram, em certa medida, no maior aproveitamento da força de trabalho das crianças, ocasionando que o seu trabalho efetivo, em muitas circunstâncias, fosse equivalente ao trabalho dos adultos, contudo com um custo/preço muito menor. Dessa forma, o emprego de crianças, impactava severamente sobre o mercado de compra e venda da força de trabalho, quer seja pela diminuição das vagas de postos de trabalho, logo, de emprego para os adultos, quer seja pela sua depreciação do valor da mão de obra adulta, se considerada em concorrência com a mão de obra infantil.

Pauta central nas Factory Acts (Leis das Fábricas) do século XIX, o emprego de crianças nas indústrias deixou cada vez mais notórias as consequências da inserção precoce de crianças em atividades e condições de trabalho aviltantes e compôs o principal argumento a favor da construção e aplicação de regras à exploração da força de trabalho como um todo. Evidentemente, a presença da infância nas fábricas – e os impactos do trabalho sobre sua saúde – representou a justificativa propulsora de todas as demais reivindicações por um direito à saúde no ambiente de trabalho e da necessidade de uma legislação trabalhista.

Pouco a pouco, limites como a regulamentação de idades mínimas para o emprego, de máximo de horas para jornadas de trabalho, de condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, foram sendo estabelecidos. Pouco a pouco também ocorreu um declínio no número de crianças empregadas nas indústrias têxteis. E, paralelo a isso, a escolarização obrigatória foi sendo instituída.

Todavia, no século XX, a questão do emprego de crianças ao redor do mundo ainda era preocupante e, desde a sua fundação, a OIT veio publicando Convenções e Recomendações

visando aplicar regras relacionadas ao estabelecimento e cumprimento de limites de idades mínimas para o emprego em setores produtivos específicos nos países signatários.

Porém, o que teria mudado de fato, desde a publicação das primeiras leis das fábricas, nas características da força de trabalho infantil? As características prosseguem basicamente as mesmas, com a diferença de que agora, não mais o emprego e a exploração do trabalho das crianças são enfaticamente considerados problemas, mas sim o próprio trabalho infantil. Ou seja, mesmo prosseguindo sendo força de trabalho amplamente utilizada, com características que a torna mais suscetível às explorações, a principal mudança é a invisibilidade do trabalho das crianças enquanto trabalho efetivo e a invisibilidade das crianças trabalhadoras que não são reconhecidas enquanto tal.

No que diz respeito à infância, muita coisa mudou desde o início do século XIX. Com o desenvolvimento das sociedades modernas industrializadas, a mortalidade infantil foi reduzida; a família nuclear com pai, mãe e filhos se tornou célula fundamental e parâmetro da estrutura social; a infância foi institucionalizada, passando a ter a escola como seu espaço social. Se por um lado, as transformações sociais ocasionaram aspectos que possibilitaram a proibição e a redução do trabalho infantil, por outro, o declínio no trabalho infantil tem influências na própria configuração do modelo moderno de infância (STEARNS, 2006). Ou seja, há uma mútua correlação entre as transformações nos sentidos e práticas referentes à infância com o declínio do trabalho infantil.

Cabe, contudo, sinalizar que, para além do contexto do mundo do trabalho, as melhoras nas condições de saúde têm sido paradoxalmente inversas ao quantitativo de crianças nas sociedades: o aumento na qualidade da saúde tem se relacionado a quedas nas taxas de fecundidade e de natalidade e, conseqüentemente, ao número de crianças nas sociedades.

E assim como na dimensão prática acerca da relação infância/trabalho/saúde, as crianças também podem estar conseqüentemente sendo relegadas à invisibilidade na dimensão epistêmica, tornando-se invisíveis aos olhos da ciência. Ou seja, a infância tende a ser especialmente alijada da produção de conhecimentos científicos sobre a relação trabalho/saúde. Vários fatores podem estar relacionados à invisibilidade epistêmica da infância: sobretudo a lógica adultocêntrica vigente, que evidentemente também estrutura a produção científica, e as concepções hegemônicas das ciências sociais e humanas que tendem a reconhecer as crianças e a infância como sujeitos meramente passivos em formação/preparação para posterior ingresso na vida social.

A OIT estima que mais de 218 milhões de crianças ao redor do mundo estejam trabalhando. Destas, 153 milhões estão em situação de “trabalho infantil”, ou seja, trabalham ilegalmente (ILO, 2017). Ainda assim, não é comum levar em consideração que as crianças participem ativamente da estrutura e das transformações sociais e que tenham efetiva contribuição na produção de riqueza das economias nacionais. Em síntese, a participação, a função e a importância da infância, do coletivo de crianças das sociedades, não são consideradas. A escolarização, por exemplo, embora seja uma atividade que envolva tempo, esforço, intelecto, gasto calórico, músculos, e embora seja de crucial importância para as economias nacionais, para o desenvolvimento técnico-científico das sociedades, etc, ainda assim, não tende a ser considerada como um efetivo trabalho das crianças (Qvortrup, 2011). O trabalho das crianças, quer seja manual ou escolar/intelectual, historicamente não é considerado efetivamente trabalho.

Reconhecer as efetivas importância e participação sociais da infância relaciona-se evidentemente à visibilidade das crianças na estrutura social. Apesar das transformações relacionadas à concepção de infância e as mudanças nos tratamentos destinados às crianças verificados nos dois últimos séculos, Qvortrup (2014, p.31) conclui que “*a criança nunca foi visível no espaço público ao longo da história*”. Em síntese, porque na pré-modernidade quando as crianças compartilhavam a vida social mais diretamente com os adultos, não existia a noção de infância e, conseqüentemente, a categoria “crianças” não era reconhecida enquanto tal, não havendo uma cisão entre a vida adulta e infância, logo, menos proteção devido ao não reconhecimento das especificidades da infância. E, na modernidade, à medida que as crianças e a infância passam a ser reconhecidas em suas especificidades, passam também a ser confinadas à intimidade da família e às instituições específicas de assistência e educação, tendo sua visibilidade e cidadania condicionada à família e à escola.

Contudo, a invisibilidade da infância, por exemplo, faz com que as tomadas de decisões políticas sobre o trabalho, e que repercutem diretamente sobre as vidas e condições de saúde das crianças, na grande maioria das vezes, sequer as levem em consideração. Mesmo as ações relacionadas à proibição e ao combate ao trabalho infantil, que evidentemente objetivam proteger as crianças e a infância, podem historicamente ter sido influenciadas pela invisibilidade da infância e, mais do que isso, podem inclusive ter fundamentado esta invisibilidade em outros e novos aspectos. Mais especificamente, a proibição do trabalho infantil, considerando as transformações na concepção de infância consolidada na modernidade, teve como um efeito adverso da proteção que intuiu, a invisibilidade do trabalho infantil. Em outras palavras, a sociedade e os Estados não conseguiram (ainda), com o avanço do capitalismo,

suprimir o trabalho das crianças, mas, especialmente, reconfigurar suas características e torná-lo invisível.

A invisibilidade do trabalho infantil é um processo social muito presente em nossa sociedade e ocasionado de diversas formas. O combate à exploração do trabalho infantil esbarra neste efeito adverso (de invisibilidade) que se relaciona ao próprio processo histórico de proibição que culminou na concepção do termo “trabalho infantil” como “*toda atividade realizada por pessoa abaixo da idade permitida por lei*”. Esta invisibilidade do trabalho infantil se vincula à desconsideração e à desvalorização do trabalho das crianças, sentidos sociais provavelmente sempre presentes na história, mas que, com o avanço e consolidação do capitalismo e do modelo moderno de infância, ganharam outros aspectos e dimensões.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ASPECTOS HISTÓRICOS DA RELAÇÃO INFÂNCIA-TRABALHO-SAÚDE:

*Artigo: A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho*

Publicado na Revista Saúde e Sociedade v.26, n.1 em 2017

Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902017000100271&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902017000100271&script=sci_abstract&lng=pt)

AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho. **Saude soc.**, São Paulo , v. 26, n. 1, p. 271-285, Mar. 2017 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902017000100271&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902017000100271&lng=en&nrm=iso)>. access on 07 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902017159018>.

### Resumo

O reconhecimento do trabalho infantil enquanto problema social que compromete saúde e educação das crianças começa a despontar juridicamente no final do século XVIII e prossegue por todo o século XIX estabelecendo, pouco a pouco, regramentos jurídicos para impedir ou atenuar sua continuidade. A construção de uma normativa jurídica de proteção à infância está histórica e intimamente atrelada ao processo de regulação e proibição do trabalho de crianças nas sociedades industrializadas. Esse processo culmina na configuração de uma concepção de infância apartada do mundo do trabalho, mas, contraditoriamente, a ele atrelada. Este texto tem como objetivo estabelecer uma relação entre a evolução da norma protetiva da saúde no trabalho e a mudança de concepção de infância, tendo como panorama de análise o contexto sócio-histórico do Reino Unido no período entre 1788 e 1879, em que importantes leis trabalhistas foram publicadas visando a impor regras ao emprego de crianças. Verifica e sublinha que o próprio avanço da norma trabalhista referente à saúde foi decorrente do olhar sobre o trabalho infantil nas indústrias. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica sobre infância, trabalho infantil e análise de documentos oficiais, principalmente do período especificado. Os resultados demonstram a importância da infância na mudança do contrato social com foco na relação saúde-trabalho; a transição de um trabalho fabril para o trabalho escolar; e a evidência de que as crianças são sujeitos ativos e coprodutores da realidade social.

**Palavras-chave:** Infância; Relação Saúde-Trabalho; Trabalho Infantil; Normas Trabalhistas.

### Abstract

The recognition of child labor as a social problem that compromises the health and the education of children begins to emerge legally at the end of the eighteenth century and continues



throughout the nineteenth century establishing legal regulations to prevent or mitigate its continuity. The construction of a legal framework for child protection is historically and closely linked to the process of regulation and prohibition of child labor in industrialized societies. This process culminates in the configuration of a conception of childhood that is separate from the world of work, but, contradictorily, linked to it. This text aims to establish a relationship between the evolution of the protective standard of health at work and the change of conception of childhood, having as a panorama of analysis the socio-historical context of the United Kingdom in the period between 1788 and 1879, in which important Labor laws were published in order to impose rules on the employment of children. It verifies and emphasizes that the very advance of the labor norm related to health was due to the look on child labor in industries. The methodology used was the bibliographical revision on childhood, child labor and analysis of official documents mainly of the specified period. The results demonstrate the importance of childhood in changing the social contract with a focus on the work-health relationship; the transition from factory work to school work; and the evidence that children are active subjects and coproducers of social reality.

**Keywords:** Childhood; Relationship Between Health and Work; Child Labor; Labor Standards.

## **A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho**

### Introdução

A questão do “trabalho infantil” – sua proibição jurídica e os esforços no sentido de erradicá-lo do mundo – é pauta fundamental nas agendas políticas internacionais do século XXI. Desde a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ainda no primeiro quarto do século XX, convenções e recomendações vieram sendo publicadas versando sobre idades mínimas para o emprego em determinados setores de atividades produtivas, demonstrando que a especificação de idades mínimas é uma regra fundamental da legislação trabalhista e estabelecendo a necessidade dessa regra ser aplicada internacionalmente. Porém, somente em 1973 a OIT (1999) viria a reconhecer, com a Convenção 138, a necessidade de que as idades mínimas fossem aplicadas a qualquer tipo de atividade de trabalho e, com a Convenção 182 de 1999, enfatizar a necessidade de se erradicar o trabalho infantil do mundo, sobretudo o trabalho em “suas piores formas”.

Dados apresentados em 2013, pela ocasião da III Conferência Global do Trabalho Infantil, sediada no Brasil, apontavam uma constante redução dos índices de trabalho infantil ocorrida nas últimas décadas, mas evidenciando que ainda é grande o número de crianças que trabalham no mundo: cerca de 168 milhões de crianças, sendo que, destas, aproximadamente 86 milhões inseridas naquelas consideradas “piores formas de trabalho infantil” (OIT, 2013).

A principal justificativa sobre a necessidade e urgência da erradicação do trabalho infantil é o dano que o trabalho causa à saúde e ao desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes. Contudo, o fenômeno da exploração do trabalho de crianças e adolescentes e suas proporções refletem a dimensão prejudicial e injusta da organização social do trabalho no mundo que contraria o que preconiza a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 – que a humanidade deve o melhor de seus esforços às crianças.

Ainda assim, verifica-se que, nos últimos dois séculos, de uma forma geral, o direito internacional e as legislações nacionais promoveram e instituíram direitos que visam a garantir condições mais dignas e justas à vida de crianças e adolescentes (Vianna, 2004; Santos, 2007; Liberatti; Dias, 2006); assim como direitos que visam a garantir relações e condições de trabalho também mais dignas e justas. Entre as conquistas e avanços referentes aos direitos relacionados ao trabalho, são essenciais aqueles que se referem ao direito à saúde no trabalho. Depreende-se, então, que as políticas referentes ao trabalho infantil, à medida que visam a

retirar as crianças da situação de trabalho, conjuguem, em tese, dois objetivos: garantir melhores condições de saúde na infância e garantir uma organização social do trabalho mais justa. Contudo, o percurso nos mostra que essas medidas não foram totalmente suficientes.

Cabe então rememorar que, no auge da Revolução Industrial inglesa, o trabalho de crianças foi amplamente utilizado nas indústrias têxteis e, conseqüentemente, conferiu notoriedade aos problemas ocasionados pela intensa exploração e pela inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho industrial. Ainda durante o século XIX, pouco a pouco, leis foram sendo publicadas com a justificativa de reduzir os danos que o trabalho industrial precoce causaria à infância. Esse processo que então se inicia, de gradual retirada das crianças do mundo do trabalho, foi decisivo para o desenvolvimento e para a consolidação da concepção de infância vigente nas sociedades modernas industrializadas.

À medida que a infância veio sendo retirada dos postos de trabalho, consolidou-se a necessidade de expandir a obrigatoriedade da escolaridade, e a escola veio assumindo, assim, a função de legítima instituição socializadora das crianças (Stearns, 2006; Postman, 2012; Corsaro, 2011). Assim, a partir da utilização da infância no trabalho nas indústrias e a conseqüente percepção social de que essa prática acarretava prejuízos à sua saúde e a seu desenvolvimento, a imposição de regras e limites à exploração do trabalho infantil está no fundamento histórico de um Direito Infante-Juvenil que instituiu a concepção de que crianças e adolescentes exigem direitos e proteções especiais (Vianna, 2004; Santos, 2007; Liberatti; Dias, 2006).

Porém, destacamos neste artigo que não somente as mudanças na organização do trabalho foram cruciais para a definição de direitos referentes à infância, mas que a participação da infância foi fundamental para a definição de direitos referentes ao trabalho, especialmente no que se refere ao direito à saúde. Em pesquisa realizada a partir da análise de obras que examinaram o contexto socioeconômico em que foram publicadas importantes leis trabalhistas inglesas do século XIX, verificamos que a infância, enquanto categoria estrutural da sociedade, foi crucial e decisiva na gênese do direito à saúde no trabalho. Apesar de atualmente o trabalho ser considerado prejudicial à infância e uma função social juridicamente destinada a adultos, foi a presença da infância no trabalho nas fábricas que fundamentou os primeiros documentos legais que visavam a garantir aos trabalhadores – de todas as idades – melhores condições de saúde no trabalho. Assim, este texto apresenta uma reflexão sobre a importância histórica e social da infância na construção do direito à saúde no trabalho. Essa reflexão, que reconhece a infância enquanto categoria ativa na construção da realidade social, possibilita o

aprofundamento de questões relevantes para a análise da exploração do trabalho na infância e contribui para a ampliação e para o enriquecimento das perspectivas sobre a relação saúde-trabalho, uma vez que se debruça sobre a dimensão sócio-histórica do direito à saúde no trabalho considerando a infância enquanto categoria de análise.

### Algumas considerações sobre a infância e sua relação com o trabalho

O termo “infância” pode ser empregado em pelo menos dois sentidos: 1) numa dimensão individual, referindo-se a um período da vida da pessoa, etapa do desenvolvimento humano; 2) numa dimensão coletiva, referindo-se ao coletivo de crianças de uma sociedade, categoria na estrutura social (Qvortrup, 2010; Corsaro, 2011). Seja enquanto período ou enquanto categoria, análises e teses históricas e sociológicas demonstram que a infância é socialmente construída e verificam que as reconfigurações e as funções sociais da infância se relacionam às transformações do mundo do trabalho nos contextos históricos (Ariès, 1981; Corsaro, 2011; Postman, 2012; Qvortrup, 2011a; 2011b; Stearns, 2006).

Corsaro (2011) sublinha que a infância, em sua conotação individual, é o período socialmente construído em que a criança vive sua vida. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considera como criança “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990, art. 2º). Entretanto, na normativa internacional referente ao trabalho infantil encontramos a definição da OIT que determina que “o termo ‘criança’ designa toda pessoa menor de 18 anos” (OIT, 1999, art. 2º). Neste texto optamos por utilizar o termo “infância” com a abrangência considerada pela OIT, com referência ao coletivo de crianças e adolescentes. Essa opção não desconsidera as diversas especificidades de cada uma das etapas do desenvolvimento nesse período etário, mas busca agregar, sob o único termo “infância”, a compreensão de aspectos compartilhados, como a menoridade e a necessidade de socialização e preparação para o mercado de trabalho, visando, inclusive, a contemplar uma perspectiva histórica da infância, visto que Ariès (1981, p. 41) observou que “até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância”.

Segundo Qvortrup (2010; 2011a; 2011b), reconhecer a participação e a importância da infância ainda é, de uma forma geral, uma perspectiva pouco considerada tanto na produção acadêmica quanto nas decisões políticas e econômicas das sociedades em geral. Demonstra, assim, que é possível e necessário conectar a infância às análises sociais e econômicas, incluindo-a e compreendendo-a como uma categoria coprodutora da realidade social. Sobre a compreensão do trabalho de crianças, Qvortrup defende a ideia de que elas não deixaram de

trabalhar – ou seja, de participar ativamente na estrutura social por meio de uma atividade produtiva – na sociedade moderna, mas tão somente tiveram a natureza de seu trabalho e participação social transformada. Assim, considera que o trabalho escolar é uma forma de trabalho e, como sublinha, de fundamental importância na manutenção das economias nacionais (Qvortrup, 2010; 2011a; 2011b).

Stearns (2006) compreende que a história mundial da infância está intimamente vinculada à organização social do trabalho. O papel das crianças veio se redefinindo, durante toda a humanidade, de acordo com a relação que as crianças e suas famílias tiveram com o trabalho. Conforme foi mudando a predominância dos modos de produção das sociedades na história, mudaram, também, a participação e a importância social da infância, bem como variou a proporção de crianças no contingente populacional das sociedades (Stearns, 2006; Qvortrup, 2011b). Assim, em todas as sociedades, a configuração da infância esteve, direta ou indiretamente, atrelada às reconfigurações do mundo do trabalho, sendo a redução do trabalho infantil, a redução da mortalidade infantil e o decréscimo no quantitativo de filhos por família os fatores que fundamentam o “modelo moderno de infância” (Stearns, 2006). Uma mudança crucial na concepção de infância e nas relações e práticas das famílias com suas crianças é que, com a proibição do trabalho infantil e a obrigatoriedade da escolarização e preparação para o trabalho assalariado na fase adulta, as crianças deixaram de ser *ativos econômicos* (que poderiam contribuir na renda familiar) e passaram a ser *passivos econômicos* (as famílias deveriam investir na sua formação) (Stearns, 2006).

Qvortrup (2011a) observa que na transição da participação das crianças nas economias nacionais, as famílias passam a investir na formação das crianças, mas é sobretudo a sociedade empresarial que se torna a beneficiária desses investimentos (em termos de força de trabalho futura); e destaca que, apesar das justificativas lógicas e morais que sustentam a escolarização, é necessário considerarmos e avaliarmos criticamente o fato de que, com a evolução da sociedade industrial, o “Estado tem tomado para si o trabalho e/ou o tempo das crianças” (Qvortrup, 2011a, p. 326). Dessa forma, é possível se verificar o quão sintomático pode ser o pouco reconhecimento da participação efetiva das crianças na estrutura social. Ao enfatizar a tese de que as crianças não pararam de trabalhar, destacando o exemplo do trabalho escolar como a forma que o Estado tomou para si o trabalho e tempo das crianças, Qvortrup enfatiza que “as crianças, como resultado de seus próprios esforços, merecem ser contempladas com uma quota justa de recursos sociais” (Qvortrup, 2011a, p. 326).

Sob a perspectiva das crianças enquanto sujeitos ativos e coprodutores da realidade social (Qvortrup; 2010; 2011a; Corsaro, 2011;) e da compreensão das transformações históricas da relação infância-trabalho (Stearns, 2006; Corsaro, 2011), analisamos como se instituíram as leis que vieram regulamentando o trabalho de crianças no século XIX, até chegar ao objetivo de “erradicar o trabalho infantil” no século XX. O que verificamos é que, a par da imprescindível proteção da infância contra os danos causados pela exploração da sua força de trabalho, as mudanças de paradigma da relação infância-trabalho ocorridas depois do advento do modo de produção industrial fabril também propiciaram, por um lado, uma relativa invisibilidade da efetiva participação social das crianças e, por outro, uma valoração negativa do termo “trabalho”, calcado na associação entre trabalho e pobreza (Aguiar Junior, 2015).

Nas sociedades pré-industriais, a infância e o trabalho eram fenômenos conciliáveis (Qvortrup, 2011b; Stearns, 2006). É sobretudo necessário sublinharmos que, se com o avanço das sociedades industrializadas a infância e o trabalho vieram a ser dissociados e enunciados enquanto fenômenos inconciliáveis, nos primórdios do processo de industrialização as crianças tiveram um papel fundamental para o advento e consolidação do então novo modo de produção, visto que integraram ativa e numerosamente a composição da força de trabalho nas indústrias têxteis. Do mesmo modo, tiveram um papel essencial quanto à imposição de regras que limitassem a capacidade do sistema industrial de exploração do trabalho e da saúde da classe trabalhadora, pois sua presença nas fábricas evidenciava a exploração e os danos à saúde.

Em suma, a participação das crianças no trabalho nas indústrias têxteis, por um lado, possibilitou inicialmente o “sucesso das indústrias” – como reconhece o site do parlamento inglês (United Kingdom, [201-?]) –, potencializando a capacidade de acumulação de capital e, por outro lado, foi o fundamento crucial para a instituição de uma normativa jurídica de proteção à saúde no trabalho.

#### Procedimentos metodológicos: delimitação, sistematização e análise

Nossa pesquisa e reflexão se fundamentaram em duas etapas: a) busca, sistematização e leitura de leis britânicas do século XIX que versassem sobre o trabalho de crianças e que serviram de base para a legislação trabalhista subsequente; e b) análise de obras que abordaram o contexto do período em que as referidas leis foram publicadas, bem como possíveis causas e efeitos das publicações dessas leis. A opção pelo recorte histórico-geográfico se deveu pela reconhecida importância e influência que a Revolução Industrial inglesa veio a exercer sobre o desenvolvimento político e econômico das sociedades modernas industrializadas e na gênese

do direito internacional trabalhista. No *corpus* de leis que especificaram o período a ser analisado, figuram principalmente as Leis de Fábricas (*Factory Acts*), mas também foram elencadas e analisadas outras leis que abordam a relação entre infância e trabalho.

As leis foram obtidas com a consulta à internet, principalmente nos seguintes portais eletrônicos oficiais: The official home of UK legislation, The UK Parliament, The National Archives of UK (United Kingdom, [201-?]) e The Irish Statutes Books. Depois da organização das leis e documentos encontrados nos endereços oficiais, delimitamos o contexto histórico a ser analisado (que compreende o período entre 1788 e 1889) e, então, buscamos analisar o contexto socioeconômico, sobretudo visando a compreender a concepção jurídica da relação entre trabalho e infância nesse período.

Apesar da lei Health and Moral Act de 1802 (United Kingdom, 1802) ter sido considerada marco inaugural da legislação trabalhista por sua importância histórica na regulação do trabalho nas indústrias têxteis, optamos por iniciar nosso recorte temporal no ano de 1788, data de publicação da Chimney Sweepers Act por esta ter sido uma lei que especificou uma idade mínima (oito anos) para o uso do trabalho de crianças aprendizes na limpeza de chaminés. Delimitamos até o ano de 1889 por ter sido o ano de publicação da lei Prevention to cruelty, and better protection of children Act, em que o intuito de proteção de crianças é então apresentado em lei sem estar mais especificamente vinculado à questão de regras trabalhistas.

Ao sistematizarmos e analisarmos os textos selecionados, buscamos verificar o que as leis especificaram, quais foram as características do seu contexto de publicação, suas causas e efeitos, buscando respostas para quais foram os limites etários especificados e quais foram as regras estabelecidas referentes à participação de crianças (menores) no trabalho. Constatamos que:

a) a primeira lei referente ao trabalho nas fábricas não visou a tirar as crianças das indústrias têxteis mas, provavelmente tendo em vista os notórios prejuízos à sua saúde, estabeleceu regras e condições de trabalho que melhorassem as condições de saúde das crianças (aprendizes) no trabalho;

b) posteriormente, num cenário de continuidade da exploração da força de trabalho das crianças, as leis começaram a especificar limites de idade para o emprego de crianças nas indústrias;

c) as regras expostas já na lei de 1802, à medida que buscavam mudanças nos ambientes de trabalho das indústrias, visavam a melhores condições de saúde, extensivas aos demais trabalhadores (adultos);

d) a presença de crianças nas indústrias, bem como as consequências à sua saúde ocasionadas pela exploração de seu trabalho, foi o primeiro e o principal motivo para a construção do regramento jurídico trabalhista.

### Reflexão: achados e discussão

#### *A relação entre a concepção de infância e o trabalho nas indústrias*

Os danos causados à saúde dos trabalhadores no então novo sistema industrial, na Inglaterra da segunda metade do século XVIII, evidenciou a dimensão cruel da exploração da força de trabalho que ali se instaurou. As indústrias passaram a apresentar doenças e acidentes relacionados ao trabalho, evidenciando que os jovens das regiões industriais apresentavam mais deformidades físicas, inclusive diminuindo sua esperança de vida (Andersen, 1969). Em especial, quando, no escopo das análises históricas sublinham-se os dados sobre a participação das crianças nas fábricas inglesas, pode-se atentar para as condições degradantes e indignas a que estiveram submetidas a classe pobre trabalhadora. Observamos que nem mesmo a infância, hoje reconhecida como uma fase da vida que requer proteção especial, foi protegida das agruras da nova organização do trabalho na sociedade industrial. Mais do que não terem sido protegidas, é necessário enfatizar que as crianças foram amplamente utilizadas no sistema de produção industrial capitalista, sendo de extrema importância para a sua consolidação (Humphries, 2013).

A forma como se concebe a infância na atualidade – a definição de seus limites etários, os tratamentos destinados às crianças, os direitos e deveres sociais das crianças, a natureza de sua participação na estrutura social – difere da concepção de infância que foi vigente na sociedade inglesa nos séculos XVIII e XIX. A seguir, alguns aspectos verificados em nossa análise foram:

1) Escolarização: a obrigatoriedade da escolarização se instituiu juridicamente durante o período analisado, no caso das crianças que trabalhavam, primeiro deixando a responsabilidade do ensino a cargo das indústrias (United Kingdom, 1802) e, posteriormente, repassando a responsabilidade pela oferta do ensino ao Estado e a responsabilidade pelo acesso das crianças à escola e sua permanência às famílias (United Kingdom, 1876). Na época analisada a escolarização que já existia era ainda “privilégio para poucos” (Postman, 2012), e, para grande parte das crianças, o trabalho ainda exercia a função de principal agência socializadora, sendo, para as crianças aprendizes, a escolarização uma incumbência do empregador (United Kingdom, 1802);



2) Contingente populacional e trabalho: a população, de uma forma geral, ainda era muito jovem, e as crianças representavam uma grande proporção do contingente populacional. Na década de 1820, por exemplo, na Inglaterra, a cada cinco pessoas, duas eram crianças (United Kingdom, [201-?]). Com a expansão ilimitada da produção, exploração e acumulação do sistema industrial – com a ausência de regras restritivas – não se isentava essa grande parte da população da venda de sua força de trabalho. É importante, sobretudo, enfatizar pelo menos dois aspectos referentes à infância nessa época: a) as crianças eram tratadas e compreendidas como indivíduos socialmente dependentes e relativamente incapazes; e b) a infância precisava ser preparada para a vida adulta, e o trabalho ainda exercia essa função socializadora. Assim, a compra da força de trabalho das crianças se beneficiava com o baixo custo do valor da mão de obra de crianças, tanto pela relação de inferioridade com que eram tratadas quanto pela prerrogativa sustentada pela possível representação social de que empregar uma criança ainda seria um benefício e uma preparação para a vida adulta;

3) Trabalho como educação e fonte de renda: considerando as condições de pobreza a que estavam submetidas, grande parte das crianças eram levadas a trabalhar tanto para complementar a renda familiar quanto como forma de ocupação, educação moral e inserção social. No século XIX, “Era comum para eles trabalharem para complementar a renda familiar”, justifica o parlamento inglês (United Kingdom, [201-?]) e acrescenta que para crianças que tinham famílias e especialmente para aquelas que não as tinham, o trabalho era “comum”. “Órfãos e crianças abandonadas passaram a estar sob os cuidados da Lei dos Pobres, porém era comum colocá-los sob os cuidados de empregadores” (United Kingdom, [201-?]);

4) Crítérios para definições de idade: não encontramos indícios de que os critérios utilizados para impor os limites de idades nas indústrias tenham sido pautados por características biológicas ou psicológicas da infância enquanto período de vida, reiterando a tese de Qvortrup de que tem sido destinado à infância um “lugar” na estrutura social que é “em termos legais, o lugar da criança como menor dado pelo grupo dominante correspondente, os adultos” (Qvortrup, 2011a, p. 204). Para tanto, não se faz necessário “ter idades fixadas em termos biológicos, mas definições determinadas socialmente” (Qvortrup, 2011a, p. 204).

Ariès (1981) defende que o sentimento de infância, na forma como hoje é mais ou menos concebido, é uma ideia relativamente recente nas sociedades ocidentais. Ainda que os argumentos de sua tese não sejam unanimemente aceitos, suas proposições sustentam a perspectiva de que as crianças, ao longo da história, receberam tratamentos diferenciados e a forma como hoje a sociedade define a infância – segundo Ariès, como uma fase da vida a ser

simultaneamente “papurizada” e “moralizada” e que tem a família e a escola como instituições socializadoras – é uma construção social relacionada a alguns fatores da organização das sociedades modernas. Em nossa análise do desenvolvimento das regras jurídicas relacionadas ao trabalho na sociedade inglesa do século XIX, constatamos que a própria organização social do trabalho é fator crucial na configuração das concepções e das práticas referentes à infância (Stearns, 2006; Qvortrup, 2011a).

É, então, importante atentar sobretudo para a noção de que a participação de crianças nas indústrias não se tratou de um mero acidente de percurso do desenvolvimento industrial e de que o nível de exploração a que elas foram submetidas não foi um aspecto inevitável do desenvolvimento. Em suma, as crianças participaram ativamente e efetivamente do trabalho nas indústrias, e essa participação – graças à noção de relativa fragilidade e necessidade de proteção da infância que já vinha se constituindo nas sociedades europeias desde o século XIII (Ariès, 1981) – evidenciou e deu urgência à necessidade da imposição de regras às relações de trabalho.

#### *O contexto histórico do direito à saúde no trabalho*

Há uma coincidência histórica entre a consolidação do processo da Revolução Industrial e a transição dos Estados absolutos europeus para o que entendemos, hoje, como Estado Moderno. Enquanto se mudava radicalmente o modo de produção social de bens de consumo para uma inédita escala industrial, os Estados passavam por transformações políticas profundas nas configurações de seus poderes constituídos, especialmente depois da Revolução Francesa e da independência americana – ambas com a promulgação de cartas de direitos que viriam a servir de paradigmas para os novos Estados e suas cartas regentes, conferindo novos direitos aos cidadãos.

A par disso, decorrido mais de meio século de uma Revolução Industrial, em que os trabalhadores sofriam cruelmente as consequências do novo modo de produção, afetando gravemente sua saúde, os novos direitos de cidadania ainda não haviam alcançado o mundo do trabalho. O primeiro esboço de um direito objetivo focado no mundo do trabalho vai surgir na Inglaterra, consignando-se como uma normativa nos moldes das que conhecemos ainda hoje como regramento contratualista das relações de trabalho. Em 1802, o parlamento inglês sanciona o Health and Moral of Apprentices Act.

Considerada como marco legal inaugural do ordenamento jurídico das relações de trabalho instauradas pelo modo de produção industrial capitalista, inaugurado na Inglaterra no século XVIII, essa lei impunha certas regras à utilização da mão de obra das crianças aprendizes

nas indústrias, visando a garantir-lhes uma melhor situação de saúde. Por certo, as condições a que eram submetidas as crianças nas primeiras fábricas chamavam a atenção pelo grave comprometimento da sua saúde (Marx, 1988).

Divergências entre os próprios donos das novas fábricas, inclusive nas distintas formas de “cuidar” da sua força de trabalho, criaram um cenário de expectativas quanto a um regramento que estabelecesse padrões de cuidados, medidas e atitudes no trato com a saúde dos trabalhadores. Alguns acontecimentos no final do século XVIII exerceram influências sobre setores da sociedade capitalista inglesa e do parlamento inglês. Uma dessas influências foi a observação de Percivall Pott sobre os meninos limpadores de chaminé. Suas observações, datadas de 1775, constataram a correlação entre essa modalidade de trabalho e o câncer de escroto em adolescentes (Brown; Thornton, 1957). Em 1778 foi promulgada uma lei inglesa sobre a questão, que não conseguiu ser colocada em prática (Feo; Martinez, 1993).

Dentre os diversos fatores que possibilitaram o pioneirismo e o sucesso britânico na instauração do modelo industrial, podemos destacar a falta de intervenção e restrições e o próprio incentivo governamental ao desenvolvimento das indústrias (Andersen, 1969; Huberman, 1984); outro fator foi “a exploração bem-sucedida do trabalho infantil” que “foi vital para o sucesso econômico da Grã-Bretanha no século XIX. Em 1821, aproximadamente 49% da força de trabalho tinha menos de 20 anos” (United Kingdom, [201-?]). A concepção de infância como uma fase específica que requer práticas sociais diversas das do mundo adulto, como já se observava na Europa, não era uma realidade compartilhada por todas as classes sociais na Inglaterra (Ariès, 1981), mas vinha, contudo, adquirindo notoriedade e contorno à medida que a infância pobre se apresentava como um problema social. Se uma classe de crianças já se encontrava isenta do trabalho, outra, ao contrário, ainda era inserida no mundo do trabalho pela prerrogativa de benefícios propiciados simultaneamente à criança e à sociedade, pois o ingresso de crianças em atividades produtivas foi advogado por setores hegemônicos da sociedade inglesa como uma resposta ao problema da pobreza no século XVIII.

O que é necessário sublinhar é que a relação entre infância e trabalho no desenvolvimento das cidades industrializadas inglesas da segunda metade do século XVIII não inaugura a participação de crianças em atividades produtivas, porém, à medida que consolida a franca exploração do trabalho de crianças para fins de aumento da acumulação de capital, vem a fomentar simultaneamente, duas (então novas) perspectivas: a) embasa a necessidade de proteção social da infância mediante, inclusive, a intervenção estatal; e b) evidencia o caráter prejudicial das novas relações, processos, condições e ambientes de trabalho. É na agregação

dessas duas novas perspectivas que se fez possível a intervenção estatal no sentido de impor regras contratuais ao trabalho (Aguiar Junior, 2015). Já em 1788, uma primeira lei, a Chimney Sweepers Act of 1788, visava a impor limites etários à exploração da mão de obra de crianças na limpeza de chaminés; muito embora, somente com a lei Chimney Sweepers Act, publicada em 1875, as regras quanto ao trabalho de crianças neste ofício conseguiriam ser aplicadas pelo Estado britânico.

A exploração do trabalho de crianças veio se tornando um fenômeno cada vez mais notório e questionado por algumas pessoas da sociedade inglesa, gerando discussões que chegaram ao parlamento. Então, “indivíduos benevolentes fizeram o sofrimento das crianças empregadas se tornar conhecido através dos jornais públicos a partir de 1796” (Grant, 1866, p. 7). “A opinião pública pressionou o parlamento britânico e Sir Robert Peel, possuidor de fábricas, influenciou o parlamento a baixar primeira lei de proteção à saúde dos trabalhadores” (Heloani, 2011, p. 155). A Health and Moral of Apprentices Act, de 1802, visava a impor regras ao uso do trabalho dos aprendizes na indústria têxtil:

- a) exigia providências de higiene e salubridade nos ambientes de trabalhos, como limpeza e janelas para ventilação;
- b) proibia o trabalho noturno dos aprendizes;
- c) limitava a jornada de trabalho dos aprendizes a, no máximo, 12 horas;
- d) estipulava a instrução dos aprendizes em leitura, escrita e aritmética;
- e) determinava a nomeação de visitantes para averiguar as condições das fábricas;
- f) especificava que os visitantes, quando constatassem a prevalência de doenças infecciosas numa fábrica, deviam mandar que os proprietários chamassem serviços de assistência médica;
- g) determinava dormitórios separados para meninos e meninas, alocando no máximo dois aprendizes por cama;
- h) estabelecia multas ao descumprimento da lei;
- i) exigia que a lei fosse divulgada afixando-a nas paredes das indústrias (United Kingdom, 1802).

As providências que visavam à melhoria das condições de saúde no trabalho dos aprendizes seriam extensivas a todos os trabalhadores das indústrias têxteis que utilizassem o trabalho de aprendizes, conforme especificado na referida lei. Contrária aos interesses da maior parte dos proprietários – que percebiam a intervenção legal na imposição de regramentos e a aplicação de multas ao descumprimento das regras como entraves à acumulação de capital e ao

progresso econômico da sociedade – essa lei desponta como marco legal na conquista de direitos dos trabalhadores. As lutas por direitos trabalhistas que marcariam o século que se iniciava teve, na fragilidade da infância, se não seu principal motivo, o seu argumento inicial – argumento ainda estrategicamente implícito, visto que, na referida lei, a intervenção estatal tinha como objeto a saúde e a moral das crianças trabalhadoras, mas intervia tendo como base a *aprendizagem*.

A aprendizagem era uma relação na qual, por meio de uma Escritura de Aprendizagem, uma criança (“usualmente por volta dos 11 ou 12 anos, mas algumas vezes aos 7 anos de idade”) era entregue a um mestre – por um período de sete anos em média – para que este a ela ensinasse seu ofício (London Lives, 2010). Nesse sistema, o mestre assumia a responsabilidade pela educação, alimentação e demais cuidados com os aprendizes e em troca recebiam obediência e força de trabalho. Com a nova organização produtiva britânica, a aprendizagem pôde oferecer mão de obra barata às indústrias e logo destituiu-se dos intuitos educacionais que, ao menos em tese, possuía anteriormente.

Cabe, então, destacar que a Health and Moral Act of Apprentices of 1802 não proibiu o trabalho de crianças nas indústrias têxteis, nem impôs um limite de idade para o uso de crianças aprendizes. Segundo Heloani (2011, p. 155), essa lei “por um ‘lapso’ absurdo, não estabelecia um limite de idade para o trabalho, permitindo que crianças extremamente pequenas trabalhassem nas fábricas”. Porém, partindo da percepção de que as condições de trabalho nas indústrias eram prejudiciais à saúde e ao desenvolvimento daquelas crianças, criou juridicamente condições iniciais de exigibilidade de ações em prol da saúde dos trabalhadores – ações que, por certo, estão no cerne da luta histórica pelo direito à saúde no trabalho e que já se especificava nessa lei:

- a) higiene e salubridade dos ambientes de trabalho;
- b) limitação da jornada de trabalho;
- c) inspeção (vigilância por pessoa externa) das condições de trabalho; e
- d) intervenção de assistência médica.

As cidades industriais tinham as crianças como força de trabalho indispensável e barata. Com a lei de 1802, restrições e exigências foram impostas na utilização dos aprendizes. Porém, isso não restringiu a utilização da mão de obra de crianças, pois, manteve-se, conseqüentemente, o emprego de crianças da vizinhança das indústrias. Na primeira década do século XIX, um quinto dos trabalhadores nas indústrias de algodão tinha menos que 13 anos de idade (United Kingdom, [201-?]). A proximidade ou a presença de pais ou de guardiões dessas crianças

tornava desnecessária a relação de aprendizagem e elas eram, então, empregadas, não mais como aprendizes, mas como trabalhadores. E “o estado destas crianças era tão ruim quanto o dos aprendizes” (Grant, 1866, p. 6). Alfred (1857, p. 8) destaca que a lei de 1802 “não teve outro efeito além de afastar gradualmente o emprego de aprendizes”.

Sir Robert Peel, apontado como o principal nome por trás da lei de 1802 (Heloani, 2011; Vasconcellos; Oliveira, 2011), constatando que as crianças permaneciam sendo exploradas nas indústrias, iniciou um movimento em 1815 para aplicar as regras trabalhistas a crianças de “todos os tipos”. E, depois de conseguir levantar evidências de abusos entre 1816 e 1818, conseguiu, em 1819, aprovar uma lei no parlamento inglês que proibia o emprego de crianças menores de nove anos nas indústrias de algodão e limitava a jornada dos menores de 16 anos a 12 horas por dia (Alfred, 1857). Porém, até a década de 1830, o governo britânico exerceu, de fato, muito pouco controle sobre o uso da mão de obra de crianças nas indústrias têxteis e mesmo depois da aprovação desta lei, o trabalho de crianças ainda foi amplamente utilizado (Jeans, 1892).

A década de 1830, na Inglaterra, pode se destacar por, pelo menos, três eventos fundamentais na configuração da atenção à saúde no trabalho: 1) o surgimento da medicina do trabalho; 2) a publicação do Factory Act of 1833; e 3) a abolição da escravatura.

1) Com a crescente intervenção do poder público no intuito de impor regras às relações trabalhistas, vinha se instituindo pouco a pouco a necessidade dos empregadores adequarem as condições de trabalho. O surgimento do primeiro serviço de medicina do trabalho na Inglaterra, na década de 1830, é fruto da exigência de prevenção dos danos à saúde dos trabalhadores que o proprietário da indústria transfere como responsabilidade ao médico do trabalho (Mendes; Dias, 1991). Com a promulgação das leis das fábricas, exigências como controle e registro de idade dos empregados e proteção à saúde e à vida dos trabalhadores abrem espaço para a presença da intervenção médica nos espaços fabris. Pode-se inferir que as ações dos proprietários para preservar a saúde de seus empregados tinham um cunho protetivo da força de trabalho, mas, principalmente, erigiu-se pelas ameaças das punições legais a que poderiam ser submetidos. O título da publicação de Robert Baker – considerado o primeiro médico do trabalho – *The Factory Acts made easy: or how to work the law without the risk of penalties* (1854) parece evidenciar essa inferência.

2) Em 1833 o governo britânico publica uma lei sobre o trabalho nas indústrias têxteis (Factory Act of 1833), que veio a ter maior aplicabilidade que as anteriores. Essa lei: a) proibia o emprego de menores de nove anos; b) determinava que os empregadores deveriam manter um

certificado de idade das crianças trabalhadoras; c) limitava o máximo de 9 horas por dia de trabalho para as crianças entre 9 e 13 anos; d) limitava o máximo de 12 horas por dia para o trabalho de crianças entre 13 e 18 anos; e) proibia o emprego de crianças no trabalho noturno; f) especificava a obrigação de duas horas de estudo por dia para as crianças; g) criava o cargo de inspetor de fábricas (United Kingdom, 1933a).

3) Nesse mesmo ano, a Inglaterra aboliu o regime de escravatura com o Slavery Abolition Act of 1833, que tornava, a partir de 1º de agosto de 1834, todo e qualquer escravo uma “pessoa livre”, devendo ser “absolutamente e para sempre alforriado”. Especificava que, então, também as “crianças” desses escravos, bem como os filhos dessas “crianças”, deveriam ser, de igual modo, livres desde o nascimento (United Kingdom, 1833b).

A ascensão da liberdade como um direito humano e do trabalho como um direito de pessoas livres no seio da sociedade liberal capitalista não veio a operar transformações contundentes no aspecto de subjugação contido nas relações de trabalho do sistema feudal e do regime de escravatura. Apenas reformulando-a, viria a tornar a subjugação dos trabalhadores um aspecto inescapável do direito à liberdade de comprar e vender força de trabalho. Todavia, a concepção de infância insurgiria pouco a pouco como uma exceção a esse aspecto e, assim, regras e limites etários viriam a ser especificado nas legislações subsequentes.

A partir da década de 1830, começa a ocorrer um declínio nas taxas de emprego de crianças. Entre 1835 e 1838 a porcentagem de crianças compondo a força de trabalho nas indústrias têxteis cai de 15,9% para 7,9%. Nardinelli (1980) considera a existência de duas hipóteses para esse declínio: a) a interpretação tradicional de que a redução do trabalho infantil foi atribuída ao esforço dos inspetores de fábricas de fazerem a lei ser cumprida; e b) a hipótese alternativa de que os índices de trabalho infantil já estavam declinando e as leis das fábricas apenas aceleraram as mudanças.

Apesar do relativo decréscimo que se iniciara, o emprego de crianças nas indústrias permaneceria como, se não o principal, um problema do trabalho industrial durante todo o século XIX e assunto nas principais leis das fábricas. Nas indústrias de seda, por exemplo, a porcentagem de crianças trabalhando era de 29,5% em 1835 e somente em 1890 chegaria aos 7% (Nardinelli, 1980). Com as restrições de idade e as regras quanto à jornada de trabalho das crianças trabalhadoras, proprietários de indústrias criavam formas de burlar essas regras. Em 1832, implementava-se o emprego de crianças em *double sets*, turnos de seis horas que dificultavam as inspeções. “Manter um registro do complicado arranjo de horas trabalhadas por cada criança estava fora de questão. Então o abuso foi de mal a pior” (Jeans, 1892, p. 8).

A continuidade da grande parcela de crianças na composição da força de trabalho pautou, entre outras reivindicações, a luta pela redução da jornada de trabalho. Sabe-se, por exemplo, que “a regulação da jornada de trabalho, na lei de 1850, não foi somente para proteger as classes protegidas (mulheres e pessoas jovens), mas para limitar o trabalho dos homens adultos” (Jeans, 1892, p. 13).

Enquanto alguns reformadores já defendiam a ideia de que a infância era uma etapa da vida que necessitava de cuidados e proteções especiais – e, então, buscavam poupá-la da exploração no trabalho –, pensadores liberais argumentavam que o desenvolvimento industrial não podia isentar a infância do trabalho. Senior (1837), por exemplo, ao se opor à redução da jornada de trabalho, argumenta que o trabalho das crianças nas indústrias era “comparativamente leve” e que as intervenções restritivas do Estado prejudicariam o progresso industrial. As leis das fábricas eram consideradas absurdas e opressivas para os que defendiam o crescimento econômico irrestrito do sistema industrial.

Porém, a exploração irrestrita da força de trabalho de crianças nas indústrias têxteis se tornaria insustentável na sociedade inglesa, primeiramente, porque a reação humanitária tornou notório e público o prejuízo que se causava diretamente às crianças trabalhadoras e, posterior e principalmente, porque a inserção precoce no trabalho acarretava problemas aos dois polos do mercado de compra e venda da força de trabalho: a) por um lado, implicava em uma desregulação que reduzia o valor da mão de obra adulta ao possibilitar que os proprietários encontrassem nas crianças mão de obra barata, trabalhadores em abundância e com pouco ou nenhum poder de reivindicação; b) por outro lado, a continuidade irrestrita da intensa exploração das crianças viria a prejudicar em médio e longo prazos a reprodução da força de trabalho. Como Althusser (1974) observa, “a condição última da produção é, portanto, a reprodução das condições da produção” (p. 9) e “a reprodução da força de trabalho passa-se essencialmente fora da empresa” (p. 18).

Discursos médicos e pedagógicos já sustentavam argumentos sobre características específicas da infância que carecem de ações em prol do desenvolvimento mais pleno possível, mas parece ter sido a organização do novo modo de produção industrial urbano que, de fato, demonstrou a necessidade da intervenção do poder público na garantia das condições de saúde e educação das crianças das cidades industriais. Redgrave (1895, p. 9) relembra que “o movimento em 1802 era sanitário, bem como educacional. A influência das leis das fábricas foi o primeiro passo para a melhoria sanitária, culminando numa legislação subsequente para a saúde das cidades”. Mais do que simplesmente a proteção da infância em si, a intervenção



estatal que impunha regras ao trabalho de crianças na Grã-Bretanha propiciou as bases do ordenamento jurídico trabalhista, denotando a saúde como um direito do trabalhador. Garantir a saúde da classe trabalhadora, conseqüentemente a “adequada” exploração e reprodução da força de trabalho, passaria a se consolidar como uma atribuição do Estado. Conseqüentemente, uma medicina social começou a se instaurar na Inglaterra, influenciada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde da classe pobre trabalhadora (Foucault, 2002). As crianças pobres, pouco a pouco, passariam a receber maior atenção do poder público, a partir do regramento do mundo do trabalho industrial.

As intervenções jurídicas do estado britânico referentes ao emprego de crianças precedem as relativas à educação. Inclusive, é na intervenção sobre o trabalho de crianças que se começa a instituir a obrigatoriedade da educação escolar para as crianças trabalhadoras e, com a crescente retirada das crianças das fábricas, a escolaridade vai se tornando cada vez mais necessária, até ser consolidada a sua obrigatoriedade. A educação das crianças, responsabilidade de seus tutores legais, passaria a ser pouco a pouco assumida como incumbência do Estado.

A organização econômica britânica veio, ainda no século XIX, a influenciar os demais Estados europeus. Na Irlanda, por exemplo, a Elementary Education Act of 1876, que dispôs ao mesmo tempo “sobre o emprego e a educação das crianças”, especificava que era obrigação dos pais fazer que os filhos recebessem instrução em escrita, leitura e aritmética, e que era proibido o emprego de qualquer criança com menos de dez anos. Entretanto, abria exceções à proibição do emprego: as crianças poderiam ser empregadas desde que não se prejudicasse sua saúde e educação; e a autoridade local poderia revogar a proibição de lei, permitindo que crianças acima dos oito anos fossem empregadas para colheita e criação, num período máximo de seis semanas por ano (United Kingdom, 1876). Essa lei – que abria exceções aos pais, por razões de pobreza, quanto ao pagamento de taxa à escola pública – visava a ampliar a escolarização e a proibir o emprego, mas levava em conta certas demandas de participação de crianças no trabalho das famílias rurais. Parece evidente que, mais do que o trabalho em si, a condição de exploração econômica da força de trabalho das crianças nas indústrias açoitava sua saúde e integridade – exploração essa que impunha ritmos, jornadas e condições ao processo de trabalho que inculcia agravos à saúde de todos os trabalhadores, mas que, evidentemente, as crianças – por suas características de desenvolvimento fisiológico, psíquico e moral – estiveram (e estão) mais suscetíveis.

Graça (1999) relembra que no início do século XIX as conquistas legais em prol de melhores condições de trabalho ocorreram nem tanto pela luta do movimento operário – que

nessa época ainda não era organizado –, mas em razão da influência de filantropos, reformadores e humanistas. Dessa forma, a perspectiva humanística de proteção da infância que florescia na Europa permeou as principais intervenções em favor da saúde no trabalho na promulgação das primeiras leis britânicas das fábricas.

Evidentemente que a questão da exploração do trabalho de crianças se tornou uma pauta central da classe trabalhadora, que não se absteve de reivindicar, a partir da perceptível e relativa fragilidade das crianças, limites a tal exploração na luta pelo direito à saúde no trabalho. Contudo, se o atual Direito Internacional do Trabalho tem nas legislações inglesas (*Factory Acts*) o seu marco jurídico inicial de regramentos contratualistas na relação de compra e venda da força de trabalho, o direito à saúde no trabalho tem no alvorecer da concepção moderna de infância o seu alicerce, muito embora, posteriormente, a infância viesse a ser, juridicamente, apartada do mundo do trabalho.

Apesar das restrições etárias terem, inegavelmente, cunho protetivo, o processo de proibição e retirada de crianças do trabalho nas indústrias não lhes garantiu, necessariamente, maior proteção. Livres das agruras do trabalho industrial, a fome, o abandono e demais consequências da miséria continuavam ainda a solapar a vida de muitas crianças; ademais, há a hipótese de que as crianças que foram proibidas de trabalhar nas fábricas teriam sido empregadas em outros tipos de trabalho (Nardinelli, 1980; Corsaro, 2011; Humphries, 2013). É somente no século XX que a proteção à infância, como um direito de toda e qualquer criança, começaria a florescer no cenário internacional, mas observamos que, com a publicação de duas leis – Children’s Dangerous Act de 1879 e Prevention to cruelty, and better protection of children Act de 1889 – no último quarto do século XIX a preocupação com o tratamento que a sociedade inglesa destinava às crianças começou a extrapolar a questão de retirá-las do trabalho industrial. Verificamos que a concepção de infância que já se configurava como uma representação social na Europa tinha bases filosóficas, pedagógicas e sociais; entretanto, juridicamente, o conceito de infância (e da necessidade de se protegê-la) foi posterior e inegavelmente influenciado pelos regramentos do trabalho.

A concepção de infância serviu para ressaltar a exploração ilimitada que a organização do trabalho no sistema industrial capitalista vinha impondo, além de denunciar que a ausência de regras protetivas da força de trabalho implicaria na perda da saúde e vida dos trabalhadores e prejudicaria, em médio e longo prazos, a própria reprodução da força de trabalho. Foi, então, fundamentada nessa concepção que se instaurariam as primeiras intervenções de imposição de

regras ao mundo do trabalho, consolidando, aos poucos, a saúde como um direito da classe trabalhadora, ainda hoje não contemplado devidamente em sua plenitude.

### Considerações finais

Passados mais de dois séculos da publicação da Health and Moral Act of 1802, o fenômeno da exploração da força de trabalho infantil ainda se apresenta como um problema mundial de proporções alarmantes. Partindo de uma reflexão crítica, podemos compreender que a proposta de proibição e as políticas de erradicação do trabalho infantil, se por um lado denotam uma preocupação com a vida e a saúde de crianças e adolescentes, por outro evidenciam a extrema dificuldade de seu êxito. As dimensões do problema nos servem tanto para sublinhar as graves dificuldades da organização social do trabalho que ainda vigem no mundo e que prosseguem açoitando a saúde e a vida de trabalhadores de todas as idades quanto para refletirmos sobre as formas como se tem buscado enfrentar esse problema.

Por que ainda há tantas crianças e adolescentes trabalhando e, ao mesmo tempo, tantos adultos que não conseguem trabalho? Por que ainda há condições de trabalho tão desumanas e degradantes? Essas e tantas outras perguntas demonstram o quanto a questão das relações entre a infância e o trabalho é de fato complexa. A exploração do trabalho infantil precisa ser combatida com a devida ênfase e urgência. Entretanto, faz-se necessária uma compreensão mais ampla da relação entre infância e trabalho para que sejam possíveis ações mais efetivas referentes aos direitos das crianças e adolescentes e, também, ao direito à saúde dos trabalhadores.

Neste artigo, rememorou-se e enfatizou-se a importância social e histórica que a infância teve (e ainda tem) para as (re)configurações do mundo do trabalho. Dessa forma, pretendeu-se atribuir o devido reconhecimento e respeito à participação de crianças e adolescentes na história do direito à saúde no trabalho, apontando que a produção de conhecimentos e de intervenções sobre as relações saúde-trabalho ainda pode e deve ampliar a sua compreensão sobre a relação entre a infância e o mundo do trabalho.

### Referências

AGUIAR JUNIOR, V. S. *Infância, trabalho e saúde: reflexões histórico-teórico-conceituais sobre o discurso oficial*. 2015. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2015.

- ALFRED. *The History of the factory movement: from the year of 1802, to the enactment of the ten hours' bill in 1847*. London: Simpkin, Marshall & Co., 1857. (Volume II).
- ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Lisboa: Editorial Presença, 1974.
- ANDERSEN, W. O. *A Revolução Industrial*. Lisboa: Editores Associados, 1969.
- ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- BAKER, R. *The Factory Acts made easy: or how to work the law without the risk of penalties*. Leeds: H. W. Walker, 1854.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: <<https://goo.gl/XE9ht>>. Acesso em: 18 jan. 2016.
- BROWN, J. R.; THORNTON, J. L. Percivall Pott (1714-1788) and chimney sweepers' cancer of the scrotum. *British Journal of Industrial Medicine*, London, v. 14, n. 1, p. 68-70, 1957.
- CORSARO, W. A. *Sociologia da infância*. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- FEO, O. I.; MARTINEZ, M. C. Câncer ocupacional: epidemiología y prevención. *Salud de los trabajadores*, Valencia, v. 1, n. 2, p. 109-199, 1993.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2002.
- GRAÇA, L. *Promoção da saúde no trabalho: a nova saúde ocupacional?* Lisboa: Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho, 1999.
- GRANT, P. *The Ten Hours' Bill: The History of Factory Legislation, step by step, since its introduction to parliament by the first Sir Robert Peel, in 1802, till it was finally carried by Lord Ashley, in 1850, together with many incidents, letters, speeches...* Manchester: J. Heywood, 1866.
- HELOANI, J. R. Saúde mental no trabalho: algumas reflexões. In: MENDES, A. M. (Org.). *Trabalho e saúde: o sujeito entre emancipação e servidão*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 151-162.
- HUBERMAN, L. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- HUMPHRIES, J. Childhood and child labour in the British industrial revolution. *Economic History Review*, London, v. 66, n. 2, p. 395-691, 2013.
- JEANS, V. *Factory Act Legislation: it's industrial and commercial effects, actual and prospective*. London: T. Fisher Unwin, 1892.
- LIBERATI, W. D.; DIAS, F. M. D. *Trabalho infantil*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- LONDON LIVES. *Apprenticeship indentures and disciplinary cases*. 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2mPh5wn>>. Acesso em: 14 jan. 2016.
- MARX, K. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I: Processo de Produção do Capital. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- MENDES, R.; DIAS, E. C. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. *Revista de Saúde pública*, São Paulo, v. 25, n. 5, p. 341-349, 1991.
- NARDINELLI, C. Child labor and factory acts. *The Journal of Economic History*, Cambridge, v. 40, n. 4, p. 739-755, 1980.

- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação*. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <<https://goo.gl/59uRPg>>. Acesso em: 18 jan. 2016.
- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Documento Base para III Conferência Global sobre Trabalho Infantil*, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/VwKIPa>>. Acesso em: 18 jan. 2016.
- POSTMAN, N. *O Desaparecimento da infância*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graphia, 2012.
- QVORTRUP, J. A infância enquanto categoria estrutural. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 631-643, 2010.
- QVORTRUP, J. Nove teses sobre a “infância como um fenômeno social”. *Pro-Posições*, Campinas, v. 22, n. 1, p. 199-211, 2011a.
- QVORTRUP, J. A volta do papel das crianças no contrato geracional. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, 2011b.
- REDGRAVE, A. *The Factory acts by the late Alexander Redgrave*. London: Shaw & Sons, 1895.
- UNITED KINGDOM. *Health and moral of apprentices act: an act for the preservation of the health and morals of apprentices and others, employed in cotton and other mills, and cotton and other factories*. London, 1802. Disponível em: <<https://goo.gl/jjNroI>>. Acesso em: 15 jan. 2016.
- UNITED KINGDOM. *Factory Act*. London: Parliament of UK, 1833a. Disponível em: <<https://goo.gl/RQDxHn>>. Acesso em: 14 jan. 2016.
- UNITED KINGDOM. *Slavery Abolition Act*. London: Parliament of UK, 1833b. Disponível em: <<https://goo.gl/YLZEFb>>. Acesso em: 16 jan. 2016.
- UNITED KINGDOM. *Elementary Education Act, 1876: an act to make further provision for elementary education*. London, 1876. Disponível em: <<https://goo.gl/iP8OkL>>. Acesso em: 12 jan. 2016.
- UNITED KINGDOM. The National Archives. *The struggle for democracy: child labor*. London, [201-?]. Disponível em: <<https://goo.gl/si9IRB>>. Acesso em: 5 jan. 2016.
- SANTOS, R. L. Dignidade humana da criança e do adolescente e as relações de trabalho. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, DF, v. 6, n. 24/25, p. 11-38, 2007.
- SENIOR, N. W. *Letters on the factory act, as it affect the cotton manufacture, addressed to the right honourable*. London: B. Fellowes, 1837.
- STEARNS, P. N. *Infância: história mundial*. São Paulo: Contexto, 2006.
- VASCONCELLOS, L. C. F.; OLIVEIRA, M. H. B. (Org.). *Saúde, trabalho e direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória*. Rio de Janeiro: EDUCAM, 2011.
- VIANNA, G. C. *Direito infanto-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ASPECTOS DISCURSIVOS DA RELAÇÃO INFÂNCIA-TRABALHO-SAÚDE:

**Artigo: Infância, trabalho e saúde: reflexões sobre o discurso oficial de proibição do trabalho infantil**

**Disponível em:**

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042017000600025&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042017000600025&script=sci_abstract&tlng=pt)

AGUIAR JUNIOR, Valdinei Santos de; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. Infância, trabalho e saúde: reflexões sobre o discurso oficial de proibição do trabalho infantil. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. spe2, p. 25-38, June 2017. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042017000600025&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042017000600025&lng=en&nrm=iso)>. access on 07 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-11042017s203>.

### RESUMO

Este texto apresenta alguns resultados e hipóteses levantados em pesquisa sobre a relação entre infância, trabalho e saúde que analisou o processo histórico de construção do discurso oficial (leis e políticas) da proibição do trabalho infantil, utilizando os procedimentos da Análise de Discurso. Verificou-se a presença de elementos indicativos de funcionamento ideológico que sustentam a 'invisibilidade do trabalho infantil' e 'demarcação do trabalho enquanto atividade inerentemente prejudicial à saúde'. Aponta para a necessidade de estudos e pesquisas que considerem a complexidade da temática do trabalho infantil e suas relações com a saúde pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde infantil; Trabalho; Saúde pública; Saúde do trabalhador; Trabalho infantil

### ABSTRACT

This paper presents some results and hypotheses obtained from research on the relationship between childhood, work and health which analyzed the historical process of building the official discourse (laws and policies) of prohibition of child labor, using the procedures of Speech Analysis. The presence of indicative elements of ideological operation was found to support the 'invisibility of child labor' and 'demarcation of work as an inherently harmful activity to health'. It points to the need for studies and research to consider the complexity of the child labor issue and its relationship with public health.

**KEYWORDS:** Child health; Work; Public health; Occupational health; Child labor

## **Infância, trabalho e saúde: reflexões sobre o discurso oficial de proibição do trabalho infantil**

**Menino do Mato**

Eu não queria ocupar o meu tempo usando palavras bichadas de costumes. Eu queria mesmo desver o mundo.

Manoel de Barros

### Introdução

A infância, enquanto coletividade e categoria estrutural da sociedade, e o trabalho, como uma atividade social e central na determinação das condições de saúde e vida das populações, podem ter suas correlações analisadas em diversas questões a serem consideradas na produção de conhecimentos e de políticas de saúde. Entretanto, abordar a relação entre infância e trabalho remete, mais comumente, às questões referentes ao que se denomina ‘trabalho infantil’, compreendido como toda forma de trabalho exercido por pessoa abaixo da idade mínima permitida em lei para tal trabalho. Desde as primeiras leis trabalhistas da Revolução Industrial inglesa, até aos principais documentos normativos internacionais sobre o trabalho no mundo, o estabelecimento de idades mínimas para o trabalho se apresentou como uma regra primordial e uma questão (problema) fundamental para a construção de um direito do trabalho, sobretudo, no que tange ao direito à saúde no trabalho.

Com a Convenção nº 138, publicada em 1973, e a Convenção nº 188 de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Estados signatários se comprometeram em eliminar o trabalho infantil do mundo, especialmente em suas piores formas. Contudo, a exploração do trabalho infantil é um problema social que, apesar das reduções nos números de crianças em situação de trabalho, ainda está longe de ser erradicado. A OIT apontou, no ano de 2013, uma redução ocorrida nos últimos anos, estimando ter caído para 168 milhões o número de crianças trabalhando ao redor do mundo, sendo que, destas, 86 milhões se encontram naquelas consideradas as “piores formas de trabalho infantil” (OIT, 2013A).

No ano de 2013, o Brasil foi reconhecido como um dos países que mais avançaram na redução do trabalho infantil. Todavia, voltou a apresentar um aumento no número de crianças em situação de trabalho no ano seguinte. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2014, houve um aumento em relação ao ano de 2013 de 9,3% de crianças entre 5 e 13 anos trabalhando no País, passando de 506 mil para 554 mil crianças nessa faixa etária trabalhando. Esse aumento, bem como o elevado número de crianças ainda em

situação de trabalho no mundo, põe em dúvidas a viabilidade de objetivos pactuados internacionalmente como: erradicar o trabalho infantil em suas piores formas até 2016 (OIT, 2013B), e de “até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas” (ONU, 2015).

No Brasil, o Decreto nº 6.841, publicado em 12 de junho de 2008, aprova e regulamenta a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) especificando uma lista com 89 itens de “Trabalhos Prejudiciais à Saúde e à Segurança” que traz em cada item a “Descrição do Trabalho”, os “Prováveis Riscos Ocupacionais” e os “Prováveis Riscos à Saúde” (BRASIL, 2008). Entretanto, apesar de agravos à saúde serem o principal argumento utilizado para a classificação e proibição dos tipos de trabalho considerados piores formas, a temática ainda não recebe a devida atenção de sociedade, governos e Estado enquanto um problema também de saúde pública, sendo abordado prioritariamente como uma pauta da pasta de Trabalho e Emprego e/ou pelos setores que garantem, promovem e defendem os direitos de crianças e adolescentes.

A questão do trabalho infantil, contudo, correlaciona-se diretamente com a situação de saúde de crianças e adolescentes, bem como com a atenção à saúde das populações, especialmente no que tange ao campo da saúde do trabalhador. A Portaria nº 777 define que o acidente de trabalho com crianças e adolescentes é um agravo à saúde do trabalhador de notificação compulsória (BRASIL, 2004), e a Portaria nº 1.832, que estabelece a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, define que é uma ação de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde incluir a situação das “crianças e adolescentes trabalhando” como uma das “prioridades de maior vulnerabilidade em saúde do trabalhador” (BRASIL, 2012). Diante do alto número de crianças e adolescentes que trabalham, sendo em grande parte em atividades proibidas, a atenção à saúde dessa parcela da população em sua relação com o trabalho se apresenta como um desafio para as políticas e ações em saúde. Ademais, o tema do trabalho infantil traz questões que, analisadas criticamente, são fundamentais para pensar em uma perspectiva ampliada que compreenda a dimensão social do trabalho na determinação das condições de saúde das populações.

Ao considerar a complexidade da temática e a dificuldade de eliminação da exploração do trabalho infantil no Brasil e no mundo, o presente texto apresenta uma análise crítica do processo histórico de construção do discurso oficial da proibição jurídica e combate ao trabalho infantil. Dessa forma, visa trazer elementos e considerações que possam acrescentar perspectivas e ampliar o enfrentamento do problema da exploração do trabalho de crianças e



adolescentes, assim como contribuir com reflexões acerca da saúde do trabalhador, na perspectiva das relações saúde/trabalho. Para tanto, foi realizada pesquisa dos principais documentos normativos referentes à relação entre infância e trabalho e à proibição do trabalho infantil que, após organizados e sistematizados, foram analisados utilizando estratégia e fundamentação da Análise de Discurso (AD) (ORLANDI, 2000; ORLANDI, 1983).

### Material e métodos

Este trabalho se refere à apresentação de alguns achados e hipóteses resultantes de pesquisa sobre a construção sócio-histórica do discurso da proibição jurídica do trabalho infantil. Foram feitos levantamento e análise de documentos oficiais que correlacionassem os temas 'infância' e 'trabalho'. Após constituído um *corpus* de análise por meio da sistematização dos documentos a serem analisados, a estratégia de leitura, análise e compreensão dos documentos foi fundamentada na AD (ORLANDI, 1983, ORLANDI 2000).

A AD, que se fundamenta em pressupostos de três campos de saber (linguística, marxismo e psicanálise), busca compreender como, por meio da linguagem, ideologia e inconsciente produzem sentidos no discurso, tendo em vista que, mediante o discurso, as práticas políticas exercem sua ação sobre as relações sociais (ORLANDI, 1983, ORLANDI 2000; ROCHA; DEUSDARÁ, 2006). “As palavras refletem sentidos de discursos já realizados, imaginados ou possíveis e desse modo a história se faz presente na língua”, e a ideologia tem como função “produzir evidências, colocando o homem na relação imaginária com suas condições materiais de existência”, ou seja, torna possível a relação palavra/coisa – que não é natural, nem é reflexo de uma evidência – e sustenta a impressão de que uma determinada coisa ou fenômeno só pode ser dito de uma forma, e não de outras (ORLANDI, 2000, P. 67). Dessa forma, buscou-se compreender, por meio da análise dos documentos selecionados, os efeitos de sentido produzidos no e pelo discurso oficial a respeito da relação infância e trabalho considerando que tais discursos e efeitos de sentido são construções sócio-históricas.

Para Foucault (1996, P. 10), “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar”.

Na estratégia de análise, verificou-se que os enunciados sobre o trabalho e a infância, sobretudo no processo histórico que define o ‘trabalho infantil’ enquanto o problema social a

ser enfrentado, também estiveram sujeitos a lutas e conflitos de interesses. Orlandi (2000, P. 60) demonstra que “[...] uma mesma palavra, na mesma língua, significa diferentemente, dependendo da posição do sujeito e da inscrição do que diz em uma ou outra formação discursiva”.

Assim, uma questão que norteou a análise foi como ou por que o termo ‘trabalho infantil’ começou a ser mais comumente denominado como o problema social, e não outros termos como, por exemplo, ‘exploração do trabalho infantil’ ou o ‘emprego ilegal de crianças e adolescentes’. A AD busca pensar o sentido – das palavras, dos textos, do discurso – dimensionado no tempo e no espaço das práticas do homem (ORLANDI, 1983). Em suma, a análise considerou as mudanças e as repetições de efeitos de sentidos, os conflitos de interesses, os contextos dos discursos desde as primeiras leis que regularam a participação de crianças no trabalho industrial até as atuais leis que visam erradicar o trabalho infantil do mundo. Assim, buscou compreender como, por intermédio e no discurso, efeitos de sentido sobre a infância e o trabalho foram e são produzidos.

Para a composição do *corpus* de análise, dividiram-se a busca e organização dos documentos em duas partes (momentos históricos) para ampliar a perspectiva do processo da intervenção estatal sobre a infância e o trabalho. Para a primeira parte, foram selecionadas leis publicadas no Reino Unido no século XIX, por serem consideradas tanto um marco legal inaugural do direito trabalhista atual quanto por terem como questão central de suas normativas a participação de crianças e adolescentes no trabalho industrial (*tabela 1*). Para a segunda parte, selecionaram-se os documentos (Convenções) da OIT - publicados desde sua fundação em 1919 até a atualidade e que abordassem a questão da infância -, por definirem diretrizes e conceitos assumidos pelos estados signatários, e leis brasileiras que abordassem a relação entre infância e trabalho (*tabela 2*).

Após a sistematização dos documentos, iniciou-se o procedimento analítico que, em AD, volta-se para a via pela qual a formação ideológica se inscreve no processo discursivo e como este, então, textualiza-se. Dessa maneira, tendo em vista as 'condições de produção' do discurso - compreendido pelos sujeitos, situações e memória e que em um sentido estrito referem-se às circunstâncias de enunciação (contexto imediato) e em um sentido amplo à história (o contexto sócio-histórico, ideológico) -, buscou-se compreender efeitos de sentido produzidos por meio do discurso textualizado nos documentos e levantar hipóteses sobre como esses discursos podem produzir práticas e relações sociais.

Tabela 1 – Leis publicadas no Reino Unido durante o século XIX que foram analisadas nesta pesquisa.

Ano	Documento
1802	<i>Health and Moral of Apprentices Act</i>
1819	<i>Factory Act</i>
1833	<i>Factory Act</i>
1834	<i>Chimney Sweepers Act</i>
1840	<i>Chimney Sweepers Act</i>
1842	<i>Mines and Collieries Act</i>
1844	<i>Factory Act</i>
1847	<i>Factory Act</i>
1850	<i>Factory Act</i>
1864	<i>Chimney Sweepers Act</i>
1867	<i>Factory Act</i>
1875	<i>Chimney Sweepers Act</i>
1875	<i>Intestates Wisdow and Child</i>
1876	<i>Elementary Education Act</i>
1878	<i>Factory Act</i>
1879	<i>Children's Dangerous Act</i>
1887	<i>Coal Mines Regulation Act</i>
1889	<i>Prevention to cruelty, and better protection of, children act</i>

Tabela 2 – Lista de Leis brasileiras que foram analisadas nesta pesquisa

Ano	Documento	Autoria
1871	Lei imperial 2.040 (Lei do Ventre Livre)	BRASIL
1890	Decreto 439 (Assistência a infância desvalida)	BRASIL
1891	Decreto 1.313 (Regulariza o trabalho de menores nas fábricas ...)	BRASIL
1919	Convenção nº 5 (Idade Mínima nas Indústrias)	OIT
1919	Convenção nº 6 (Trabalho noturno de Menores [industria])	OIT
1920	Convenção nº 7 (Trabalho Menores – Marítimo)	OIT
1921	Convenção n 21 (Exame médico de menores no trabalho marítimo)	OIT
1923	Decreto 16.272 (Assistência e proteção aos menores abandonados...)	BRASIL
1924	Declaração de Genebra	ONU* <sup>1</sup>
1926	Decreto 5.083 (Código de Menores)	BRASIL
1943	Decreto-lei 5.452 (Consolidação das Leis Trabalhistas)	BRASIL
1948	Declaração dos Direitos Humanos	ONU
1952	Convenção nº 103 (Amparo à Maternidade – Revista)	OIT
1958	Convenção nº 58 (idade mínima no trabalho marítimo - revista) 1958	OIT
1959	<u>Declaração dos Direitos das Crianças 1959</u>	ONU
1965	Convenção nº 124 (Exame médico dos adolescentes para o trabalho subterrâneo) 1965	OIT
1967	Decreto 5.274 (Dispõe sobre o salário mínimo de menores)	BRASIL
1973	Convenção nº 138 (Idade mínima de admissão ao emprego) 1973	OIT

1 Na época, Liga das Nações.

1981	Convenção 155 (Segurança e Saúde dos Trabalhadores) 1981	OIT
1985	Convenção 161 (Serviços de Saúde no Trabalho) 1985	OIT
1988	Constituição Federal do Brasil 1988	BRASIL
1989	<u>Convenção sobre os direitos das crianças e dos adolescentes 1989</u>	ONU
1990	<u>- Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990</u>	BRASIL
1990	- Lei 8.080 – Lei Orgânica da Saúde (SUS) 1990	BRASIL
1993	- Lei 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social 1993	BRASIL
1996	- Lei 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)1996	BRASIL
1999	<u>Convenção 182 - Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação 1999</u>	OIT
1999	Decreto 178 e Decreto 179	BRASIL
2000	<u>Lei 10.097 (altera a CLT) 2000</u>	BRASIL
2004	<u>Cartilha do PETI</u>	BRASIL
2004	<u>Portaria 777 2004</u>	BRASIL
2008	<u>Decreto 6.481 (Lista TIP) Piores Formas 2008</u>	BRASIL
2013	<u>Carta de Brasília 2013</u>	OIT/BRASIL

## Resultados

A forma como se constituiu o *corpus* de análises desta pesquisa possibilitou que a busca e a inclusão dos documentos expandissem a análise por, ao evidenciar a historicidade dos conceitos e do discurso, trazer alguns elementos para reflexão do processo histórico de proibição jurídica do trabalho infantil. Segundo Deakin e Simon (2005, P. 3), os conceitos legais são formulações e categorias abstratas que compõem a estrutura do discurso legal, provendo, portanto, um “quadro epistemológico de referência, um ‘mapa cognitivo’ das relações sociais e econômicas”. O estudo da construção do discurso oficial sobre o trabalho infantil, das condições de produção dos discursos textualizados nos documentos analisados, das mudanças e continuidades dos efeitos de sentido produzidos pelos conceitos jurídicos trouxeram elementos (constatações e hipóteses) que possibilitam reflexões acerca das relações sociais e econômicas referentes à relação entre infância e trabalho, especialmente no que tange ao trabalho de crianças.

Na presente análise, evidenciou-se que, com o advento e consolidação do modo de produção industrial capitalista, a necessidade de intervenção estatal sobre as relações de trabalho, sobretudo no trabalho industrial, e sobre a vida das crianças estiveram intimamente correlacionadas em suas gêneses. Em suma, a presença de crianças nas indústrias têxteis inglesas foi um fator crucial tanto para a necessidade de impor limites à exploração da força de

trabalho suscitando um rol de leis trabalhistas quanto para a constatação de que as crianças na sociedade industrializada precisariam receber proteção, atenção e cuidados especiais. No que tange à saúde no trabalho, a sistematização das leis e documentos oficiais selecionados demonstram um processo gradual no qual: primeiro se tentou estabelecer regras que protegessem a saúde das crianças que trabalhavam nas indústrias; depois se foi estabelecendo idades mínimas para o emprego e regras protetivas específicas de acordo com as idades dos trabalhadores. Paralelamente à regulação do trabalho de crianças e imposição de limites etários para o emprego, foram se estabelecendo a necessidade e a obrigatoriedade da escolarização das crianças.

Na totalidade do *corpus*, verificou-se ‘saúde’ e ‘educação’ (seja moral ou escolar) como os dois principais motivos que fundamentaram as intervenções do poder público relacionadas com o trabalho de crianças. Ou seja, proteger a saúde das crianças e garantir-lhes o direito à educação foram pautas norteadoras dos documentos selecionados para o *corpus* e fundamento do atual discurso de erradicação do trabalho infantil. Entretanto, se o mecanismo ideológico do discurso presente nos textos atuais sustenta a ilusão de que o combate ao trabalho infantil se volta prioritariamente para garantir os direitos individuais à saúde e à educação das crianças e adolescentes, assim o faz operando o ‘esquecimento’ de alguns pontos fundamentais – como o fato de que a construção destes direitos (à saúde e à escolarização) esteve intimamente relacionada com as demandas da própria organização econômica e que algumas significativas inversões de atribuições e sentidos foram ocorrendo na legislação dos últimos dois séculos. Por exemplo, o trabalho, anteriormente tido (no próprio discurso oficial) como valor e ferramenta de socialização das crianças, passou a representar uma violação dos direitos da infância, fazendo com que esta precisasse vir a ser protegida dos prejuízos causados pelo trabalho.

Para analisar se e como a ideologia presente no atual discurso, e constituinte deste, poderia estar operando esquecimentos sobre a história e as funções sociais tanto do trabalho de crianças e adolescentes quanto da própria construção desse discurso; levou-se em conta a multiplicidade de vozes, atores e interesses distintos que, na luta pelo poder do discurso, estiveram e se fazem presentes na consolidação do discurso oficial e, conseqüentemente, das práticas políticas referentes à relação entre infância e trabalho. Observou-se que, a despeito do necessário e evidente objetivo de proteger as crianças e adolescentes dos prejuízos causados pela inserção precoce no trabalho, outros aspectos fundamentais influenciaram e são influenciados pelo processo de construção jurídico-política de proibição do trabalho infantil. É interessante notar, por exemplo, por que, sendo esta uma pauta tão crucial no estabelecimento

de regras jurídicas trabalhistas e sendo a exploração do trabalho de crianças uma prática utilizada no advento e consolidação do modo de produção industrial, somente em 1973 que a OIT especificou

[...] ter chegado o momento de adotar um instrumento geral sobre a matéria, que substitua gradualmente os atuais instrumentos, aplicáveis a limitados setores econômicos, com vistas à total abolição do trabalho infantil. (OIT, 1973, GRIFO NOSSO).

Verifica-se materializado na língua, textualizado no próprio discurso da proibição, que a construção de regras jurídicas, bem como dos sentidos sociais sobre o trabalho de crianças é intimamente relacionado com as demandas socioeconômicas dos momentos históricos. Isto corrobora a impressão de que somente quando o trabalho das crianças pôde ser, de certa forma, prescindível ao modo de produção industrial capitalista, que então passou a ser proibido. Evidentemente que as bases da proibição se sustentam no objetivo de proteger as crianças e adolescentes, entretanto destaca-se que tal produção de efeitos de sentidos sobre o trabalho de crianças se vincula intimamente às demandas e necessidades do sistema econômico internacional.

Dentre as constatações da análise, vale destacar que, a primeira das leis das fábricas, a Health and Moral of Apprentices Act, de 1802, considerada um marco jurídico no que se refere aos moldes de contrato de trabalho, não visou estabelecer idades mínimas ou acabar com o trabalho dos aprendizes (crianças e adolescentes) nas indústrias têxteis; mas sim em estabelecer regras e condições de trabalho visando proteger a saúde e a moral destes trabalhadores. Em suma, sobre essa lei que se aplicava especialmente às indústrias têxteis que utilizavam o trabalho de aprendizes, destacam-se quatro aspectos verificados com a análise da formação discursiva desse documento e de suas condições de produção do discurso: a) esta primeira intervenção do Estado não visou proibir o trabalho de crianças, mas sim, regulamentá-lo, não especificando uma idade mínima para a contratação de aprendizes; b) a presença de crianças e adolescentes evidenciou e enfatizou a necessidade do Estado de intervir sobre as relações de trabalho, visando estabelecer regras especialmente para garantir condições de saúde no trabalho; c) as medidas que viriam a ser aplicadas, ao passo que melhorassem as condições e ambientes de trabalho, seriam extensivas aos demais ‘outros trabalhadores’ (adultos) destas indústrias; d) estabelecia aos empregadores responsabilidades sobre o trabalho, a saúde e a educação de seus aprendizes.

Um dos efeitos dessa lei, contudo, foi reduzir gradualmente o emprego de 'aprendizes', mas não o emprego de crianças, que começaram a ser contratadas, então, como 'trabalhadores' que vieram a trabalhar, muitas vezes, em condições ainda piores que as dos aprendizes (GRANT, 1866). Verificou-se que este efeito, ou seja, as estratégias dos proprietários das indústrias para burlar as normas que restringissem o poder de acumulação e lucro do sistema industrial capitalista, foi uma constante durante o século XIX diante da publicação das leis subsequentes que, diante do fracasso inicial de tentar regular a utilização dos aprendizes para proteger a infância, voltaram-se para estabelecer idades mínimas para o emprego. Ainda assim, foram criadas pelos proprietários das indústrias novas formas de burlar a vigilância no controle das idades dos trabalhadores e das jornadas e turnos de trabalho dos trabalhadores menores (JEANS, 1892).

Com exceção da Health and Moral of Apprentices Act, as demais leis trabalhistas inglesas do século XIX analisadas trouxeram a questão da idade mínima para o emprego como um tema central e também especificaram regras específicas para o trabalho de jovens e mulheres. Contudo, a variação no estabelecimento dessas idades mínimas, bem como a ausência de explicação sobre os critérios para a definição dessas idades, sustenta a hipótese de que tais definições estiveram ligadas mais a critérios sociais e econômicos do que às especificidades do desenvolvimento fisiológico e psicológico humano. Observa-se, por exemplo, que, em 1788, estabelecia-se a idade mínima de 8 anos para o emprego na limpeza de chaminés. Em 1840, uma terceira lei especificou o mínimo de 16 anos para aprendizes e de 21 para o trabalho efetivo nessa mesma atividade; mas foi somente em 1864 que foi publicada uma lei, com mais efetividade na aplicação destas regras, definindo a idade mínima de 10 anos para aprendizes e de 16 anos para o trabalho efetivo na limpeza de chaminés. Nas indústrias têxteis, as leis das fábricas (Factory Acts) estipularam inicialmente a idade mínima de 8 anos para o emprego (em 1819); depois especificaram 9 anos de idade para qualquer trabalho, 13 anos para a jornada de 9 horas e 16 anos para o trabalho noturno (em 1833); voltando, em 1844, a especificar a idade mínima de 8 anos para qualquer trabalho nas indústrias têxteis.

Se por um lado a implementação de regras restritivas ao emprego de crianças em determinadas atividades protegeu as crianças dos prejuízos da inserção precoce em tais atividades, por outro, pode ter ocasionado uma migração do trabalho de crianças para atividades nas quais o poder público tinha pouca ou nenhuma intervenção, causando um gradual processo de invisibilização (e/ou não reconhecimento) do trabalho infantil. Por exemplo, segundo Humphries (2012), o período em que as principais leis foram publicadas foi marcado por um

ingresso mais precoce das crianças em atividades de trabalho de forma geral, ou seja, a época teve simultaneamente uma imposição de idades mínimas em certas atividades e de crianças começando a trabalhar cada vez mais cedo em outras atividades na mesma sociedade. Nardinelli (1981, P. 754) aponta ainda que o declínio na participação de crianças nas indústrias não se deveu necessariamente à publicação das leis, pois seria um processo que já vinha ocorrendo, e que a legislação trabalhista não reduziu a substituição de adultos por crianças, porém acelerou a substituição de crianças por mulheres por ter sido essa “uma forma relativamente fácil dos proprietários obedecerem a lei”. Contudo, é necessário sublinhar que nos relatórios do Parlamento Inglês, sobre o emprego nas indústrias no período de 1835 a 1890, eram considerados: como 'criança', os trabalhadores entre 8 e 12 anos; como 'homens', os trabalhadores do sexo masculino acima dos 18 anos; como 'jovens', os trabalhadores masculinos entre 13 e 17 anos; porém como 'mulheres', eram consideradas todas aquelas acima dos 13 anos (NARDINELLI, 1981).

A especificação de critérios etários foi de fato confusa nos documentos oficiais do século XIX analisados, por exemplo, sobre o ingresso na idade adulta. Enquanto nos relatórios das inspeções nas fábricas tem-se que a infância das meninas terminava mais cedo, com a lei Prevention to Cruelty, and Better Protection of, Children Act, de 1889, especificava-se que os meninos deveriam ser protegidos até os 14 anos, já as meninas até os seus 16 anos, denotando - inversamente ao relatório das inspeções industriais - que a infância dos meninos terminava antes.

As delimitações de idade, bem como os sentidos e práticas referentes à infância, estiveram intimamente relacionadas com as reconfigurações do mundo do trabalho (STEARNS, 2006; CORSARO, 2011). Atualmente, a OIT define com a Convenção nº 182 que o termo "criança" designa toda pessoa menor de 18 anos" (OIT, 1999), se este parâmetro fosse o utilizado pelos relatórios das inspeções industriais, por exemplo, o número de trabalhadores menores de idade seria ainda maior do que o já historicamente conhecido, bem como haveria maior restrição à exploração da força de trabalho. Observa-se que a delimitação e definição dos conceitos (como os conceitos criança, jovem, mulher) foi, em muitas circunstâncias, utilizada de forma estratégica na construção do discurso e dos documentos legais no intuito de proteger as categorias mais vulneráveis à exploração. Todavia, simultaneamente, fizeram-se presentes também outras vozes e interesses, na construção dos discursos, de modo a superar restrições ao avanço do modo de produção industrial e a acumulação de capital advogada como base do progresso econômico. Com as primeiras convenções sobre idades mínimas para o emprego da



OIT, publicadas já no século XX, abriam-se exceções para que os Estados nacionais pudessem rever as idades de acordo com suas necessidades econômicas. Conforme especifica o artigo 2º da Convenção nº 138 OIT:

Artigo 2º 3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1º deste Artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos. 4. Não obstante o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, o País-membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos. Artigo 5º 1. O País-membro, cuja economia e condições administrativas não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, se as houver, limitar inicialmente o alcance de aplicação desta Convenção. (OIT, 1973).

O próprio site do Parlamento do Reino Unido reconhece ainda hoje que o sucesso econômico da Inglaterra foi devido em grande parte pelo emprego de crianças no primeiro quarto do século XIX pelas indústrias (PARLIAMENT UK, 2014). De forma geral, verificou-se no *corpus* que as exceções quanto às regras referentes aos limites etários impostos se pautaram em motivos como: 1) a correlação com a obrigatoriedade da instrução primária/elementar; 2) as necessidades das indústrias e do desenvolvimento econômico; 3) a proximidade/responsabilidade da família com o trabalho dos 'menores'.

A despeito de, com a proibição e luta pela erradicação do trabalho infantil, as medidas protetivas terem sido aperfeiçoadas com o passar do tempo, estratégias ideológicas de deslocamentos e inversões observadas na análise do discurso oficial podem favorecer que a solução ao problema da exploração de trabalho infantil seja apresentada sem operar alterações significativas nas bases ideológicas que sustentam a ocorrência e continuidade de tal exploração. Dessa forma, encobre-se o fato que a divisão social e as relações de trabalho no mundo do trabalho ainda sejam calcadas em desigualdades e injustiças e que a infância ainda seja uma categoria desconsiderada na produção de conhecimentos e políticas e mais sujeita aos efeitos de diversos problemas sociais, entre os quais encontram-se os agravos à sua saúde ocasionados pela exploração do seu trabalho e as necessidades e demandas sociais que ainda ocasionam a exploração do trabalho de crianças.

Entre tais estratégias observadas a partir da análise da formação ideológica, verificou-se também: a) uma mudança, através de um deslocamento sutil, porém muito significativo que inverte do termo 'emprego' para o termo 'trabalho' enquanto problema social a ser enfrentado e combatido, conotando uma possível representação negativa da categoria trabalho enquanto

ato ilícito e tirando de foco, por exemplo, as características das cadeias produtivas que ainda sustentam e se mantêm com a exploração do trabalho de crianças; e b) a continuidade em todo o processo histórico de uma enfática denotação de associação entre pobreza e trabalho.

Em síntese, a análise realizada evidencia o caráter de constructo histórico e social, logo não natural, do próprio conceito ‘trabalho infantil’, trazendo elementos para a reflexão sobre como, durante processo histórico de sua construção, alguns efeitos de sentido sobre a infância e o trabalho vieram sendo construídos e se materializando nos discursos oficiais, consequentemente, sustentando representações sociais e práticas políticas.

### Discussão

Ao considerar que o discurso, à medida que produz efeitos de sentidos, sustenta e produz práticas políticas e sociais, os resultados e hipóteses produzidos neste trabalho evidenciam o quanto a temática do trabalho infantil é complexa. Evidenciam também que a produção de conhecimentos e ações em saúde ainda deve se debruçar sobre uma série de questões que considerem a dimensão social e histórica da exploração do trabalho de crianças. Nobre (2003, P. 969), sobre o tema do trabalho infantil, verifica que o seu surgimento se dá externamente ao setor saúde e que:

“[...] são os organismos internacionais, é o governo federal, é o Fórum Nacional, é o Ministério do Trabalho e Emprego, é o Unicef, é a comissão estadual, que o colocam em cena. Assim, a saúde, o SUS deve assumi-lo e construir sua própria concepção a respeito dele”.

Nesse sentido, o presente trabalho buscou trazer alguns apontamentos que expandam a perspectiva crítica acerca do fenômeno da exploração do trabalho infantil e que possam favorecer tanto as estratégias de enfrentamento da exploração objetivando sua erradicação quanto a atenção à saúde de crianças e adolescentes. Estes, a despeito do ‘trabalho infantil’ ser uma prática proibida, ainda trabalham e/ou tem suas condições de saúde intimamente relacionadas com o mundo do trabalho.

De acordo com o documento ‘Trabalho infantil: diretrizes para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos’, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem:

[...] papel de extrema relevância na atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores, identificando-os, promovendo ações de educação sobre saúde e segurança no trabalho, avaliando a associação entre o trabalho e os problemas de saúde apresentados, realizando ações de vigilância em saúde e atuando de forma articulada com outros setores governamentais e da

sociedade na prevenção do trabalho infantil, bem como na erradicação do trabalho infantil perigoso conforme a legislação. Além disso, por estar amplamente distribuído em todo o País e atender a um grande número de indivíduos abaixo dos 18 anos, o SUS é um sistema público de grande capilaridade com potencial para disseminar de forma eficiente esta Política. (BRASIL, 2005, P. 8).

Entretanto, como se verificou, o processo histórico de proibição do trabalho infantil, por não ter sido acompanhado de transformações contundentes nas bases sociais que sustentam a demanda e a exploração do trabalho de crianças, pode, a despeito de seus evidentes intuitos protetivos, simultaneamente sustentar algumas práticas e representações sociais, dentre as quais: 1) ‘invisibilização do trabalho infantil’ e 2) ‘demarcação do trabalho enquanto atividade inerentemente prejudicial’.

Caracteriza-se aqui o processo de ‘invisibilização do trabalho infantil’ como um possível efeito adverso da proibição do trabalho infantil que compreende pelo menos quatro aspectos: a) à medida que determinadas atividades foram sendo proibidas, o trabalho de crianças foi migrando para setores econômicos e atividades onde a vigilância e a intervenção do poder público não ocorriam; b) com a categorização do trabalho infantil como crime, crianças e famílias, especialmente aquelas que mais dependem de tais atividades, podem vir a ocultar do poder público a situação de trabalho enquanto tal; c) a enfática associação entre trabalho infantil e pobreza, visível nas campanhas pela erradicação, pode sustentar a impressão de que algumas atividades socialmente valorizadas realizadas por crianças e adolescentes, como desportivas e artísticas, não sejam consideradas trabalho; d) a desconsideração da participação ativa da infância na estrutura e coconstrução da realidade social, por exemplo, por meio do trabalho escolar que, mesmo sendo obrigatório e fundamental à manutenção das economias nacionais, não é considerado como uma forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes.

A invisibilidade do trabalho infantil desponta como um dilema para o SUS em sua dupla e paradoxal atribuição, qual seja, de contribuir com a erradicação do trabalho infantil e, simultaneamente, de oferecer atenção integral à saúde de crianças e adolescentes trabalhadores. Marchi (2013), em pesquisa empírica sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, constata um dos problemas com os quais os serviços de saúde podem se deparar:

A maioria das crianças respondeu, de início, que ‘não trabalhava’. Dois fatores podem ter levado a esta negativa: 1) elas não consideravam certas atividades como ‘trabalho’ (pedir esmolas, trabalho doméstico, catar recicláveis, por ex.); 2) temiam ‘assumir’ o fato porque isto poderia prejudicar os pais. De forma geral, algumas respostas foram curtas e pareciam dadas em atitude de defesa. (MARCHI, 2013, P. 258).

Ademais, a compreensão da categoria trabalho enquanto determinante das condições de saúde não se mostra problemática tão somente no que tange à atenção à saúde de crianças e adolescentes. Vasconcellos e Machado (2011, P. 37) verificam a existência de uma “blindagem política no sentido de não considerar a centralidade da categoria trabalho nos determinantes sociais dos agravos das populações em geral” que impossibilita a consolidação tanto de um SUS efetivamente sistêmico quanto de uma política nacional de saúde do trabalhador e indicam a necessidade da política “recuperar conceitos”. O conceito trabalho infantil e sua consequente proibição vinculam-se muito intimamente com as questões de saúde, muito embora a saúde pública e a saúde do trabalhador tenham pouco ou nenhum protagonismo na produção de conhecimento e intervenção sobre esse fenômeno.

Cabe, por exemplo, sublinhar que o funcionamento ideológico do discurso oficial pode sustentar insuspeitamente uma demarcação do trabalho enquanto atividade inerentemente prejudicial. Se com a lei de 1802, a presença de crianças nas indústrias evidenciou a necessidade de melhores condições de trabalho e impôs regras que, à medida que fossem sendo efetivadas, seriam extensivas aos demais trabalhadores daquelas indústrias, o processo de retirada das crianças de determinadas atividades de trabalho não garantiu melhores condições de vida e saúde para as crianças fora das indústrias. Pelo contrário, ainda pode ter servido para tirar a atenção da sociedade e do poder público para a necessidade de intervir na transformação de processos e relações de trabalho a favor da saúde do trabalhador.

Assim sendo, não por acaso, mesmo elencando uma série de atividades que trazem graves riscos à saúde de trabalhadores de qualquer faixa etária, o texto do Decreto 6.841 afirma que

[...] a classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos. (BRASIL, 2008, GRIFO NOSSO).

Se por um lado é evidente que o intuito fundamental seja proteger a infância, por outro, a análise demonstrou a presença de elementos ideológicos que se inseriram e constituíram mesmo os discursos protetivos. Isso evidencia a luta e conflito de interesses aos quais a construção do discurso de erradicação do trabalho infantil também esteve sujeito em sua construção histórica. Portanto, não se trata de invalidar os avanços alcançados na redução da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, e que deve prosseguir também com a participação efetiva do SUS, mas de trazer pontos para reflexão que ampliem o debate ao demonstrar a complexidade do tema.

## Considerações finais

Mais do que apresentar conclusões sobre a relação infância/trabalho/saúde, assim como sobre o trabalho infantil e sua proibição, o resultado da referida pesquisa foi demonstrar a complexidade da temática e a necessidade de pesquisas e perspectivas que considerem essa complexidade. Entende-se, aqui, que a generalização ocasionada pelo termo 'trabalho infantil' desconsidere a complexidade e a diversidade da participação da infância na estrutura social, embora tal generalização seja utilizada como um substitutivo mais abrangente para o problema social da exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Contudo, coube à análise questionar os efeitos de sentido produzidos pelo discurso e, dessa forma, por em análise a história e a ideologia que demarcam o termo 'trabalho infantil' enquanto grave problema social.

Verificou-se que a principal estratégia presente no processo histórico da formação discursiva sobre a imposição de regras trabalhistas, especialmente no que tange ao trabalho de crianças e adolescentes, foi o deslocamento: deslocou-se o enfoque das pautas, reconfiguraram-se os objetos/sujeitos, reformularam-se os predicados, produziram-se novos efeitos de sentido, alterou-se a superfície textual dos enunciados enquanto a base ideológica manteve-se praticamente a mesma. A identificação dessa estratégia ideológica presente no discurso pode ser um possível fator explicativo das dificuldades encontradas na luta contra o problema da exploração do trabalho infantil: reposicionar o problema sem, contanto, enfrentar efetivamente muitas das causas que o sustentam.

Suporte financeiro: não houve

Recebido: Agosto de 2016; Aceito: Dezembro de 2016

## Referências

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*. Brasília, DF, 12 jun. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em: 29 mar. 2017. [ Links ]

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 777/GM, de 28 de abril de 2004. Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS. *Diário Oficial [da]*

União. Brasília, DF, 28 abr. 2004. Disponível em:

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0777\\_28\\_04\\_2004.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0777_28_04_2004.html)>. Acesso em: 29 mar. 2017. [ Links ]

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, Institui a política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. *Diário Oficial [da] União*. Brasília, DF, 23 mar. 2012. Disponível em:

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823\\_23\\_08\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html)>. Acesso em: 29 mar. 2017. [ Links ]

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. *Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005. [ Links ]

CORSARO, W. A. *Sociologia da infância*. Porto Alegre: Artmed, 2011. [ Links ]

DEAKIN, S.; WILKINSON, F. *The Law of the Labour Market: Industrialization, Employment and Legal Evolution*. Oxford: Oxford University Press, 2005. [ Links ]

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996. [ Links ]

GRANT, P. *The Ten Hours' Bill: The History of Factory Legislation, step by step, since its introduction to parliament by the first Sir Robert Peel, in 1802, till it was finally carried by Lord Ashley, in 1850, together with many incidents...* London, 1866. Disponível em:

<[https://books.google.com.br/books?id=y04KAQAAMAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=y04KAQAAMAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 22 maio 2017. [ Links ]

HUMPHRIES, J. Childhood and child labour in the British industrial revolution. *Economic History Review*, 2012. Disponível em:

<<http://www.parisschoolofeconomics.eu/docs/ydepot/semin/texte1112/JAN2012CHI.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2017. [ Links ]

JEANS, V. *Factory Act Legislation: its industrial and commercial effects, actual and prospective*. Londres: T. Fisher Unwin; Peternoster Square, 1892. [ Links ]

MARCHI, R. C. Trabalho infantil: representações sociais de sua instituição em Blumenau/SC. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 47, p. 249-265, jan./mar. 2013. [ Links ]

NARDINELLI, C. Child Labor and Factory Acts. *The Journal of Economic History*, Cambridge, v. 40, n. 4, dez. 1980 p. 739-755. [ Links ]

NOBRE, L. C. C. Trabalho de crianças e adolescentes: desafios da intersetorialidade e o papel do Sistema Único de Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 963-971, 2003. [ Links ]

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 138 Sobre a idade mínima de admissão ao emprego*, 1973. Disponível em:

<<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Id>>

ade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>. Acesso em: 30 mar.2017.  
[ Links ]

\_\_\_\_\_. *Convenção nº 182* Sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, 1999. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>. Acesso em: 22 maio 2017. [ Links ]

\_\_\_\_\_. DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA, 2013a. Disponível em: <<http://childlabour2013.org/declaracao-de-brasilia-sobre-trabalho-infantil/?lang=pt-br>>. Acesso em: 20 fev. 2014. [ Links ]

\_\_\_\_\_. DOCUMENTO BASE PARA III CONFERÊNCIA GLOBAL SOBRE TRABALHO INFANTIL. 2013b. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/apresenta%C3%A7%C3%A3olaisconfglobal\\_1000.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/apresenta%C3%A7%C3%A3olaisconfglobal_1000.pdf)>. Acesso em: 23 fev. 2014. [ Links ]

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2016. [ Links ]

ORLANDI, E. P. *Análise do Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2000. [ Links ]

\_\_\_\_\_. *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*, São Paulo: Brasiliense, 1983. [ Links ]

PARLIAMENT UK. *Reforming society in the 19th century: Early factory legislation*. Disponível em: <<http://www.parliament.uk/about/living-heritage/transformingsociety/livinglearning/19thcentury/overview/earlyfactorylegislation/>>. Acesso em: 22 jan. 2014. [ Links ]

ROCHA, D. O. S.; DEUSDARÁ, B. Análise de conteúdo e Análise do discurso: o lingüístico e seu entorno. *DELTA*. Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 29-52, 2006. [ Links ]

STEARNS, P. N. *Infância: história mundial*. São Paulo: Contexto, 2006. [ Links ]

VASCONCELLOS, L. C. F.; MACHADO, J. M. H. Política Nacional de Saúde do Trabalhador: ampliação do objeto em direção a uma política de Estado. In: MINAYO-GOMEZ, C.; MACHADO, J. M. H.; PENA, P. G. L. (Org.). *Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011. [ Links ]

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE ASPECTOS PRÁTICOS DA RELAÇÃO INFÂNCIA-TRABALHO-SAÚDE:**

Artigo: **Reflexões sobre a relação trabalho-saúde de crianças e adolescentes: um espaço de intervenção na formação em saúde do trabalhador.**

Artigo no prelo, aceito pela Revista Brasileira de Saúde Ocupacional em Janeiro de 2019. Este artigo, no momento de defesa e da entrega da presente tese ainda não tinha sido publicado. Sendo assim, não poderá ser citado até a sua publicação na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (RBSO).

**Resumo:** o presente texto propõe uma reflexão sobre limites e possibilidades da saúde do trabalhador sobre o tema e a prática do “trabalho infantil”, a partir de uma intervenção realizada em um curso de formação de multiplicadores em Vigilância de Saúde do Trabalhador. Apontado como um grave problema mundial, com cerca de 153 milhões de crianças no mundo trabalhando antes das idades permitidas por lei, o trabalho infantil é alvo de políticas que visam erradicá-lo. Entretanto, reconhece-se que esta não é uma meta fácil de ser alcançada, dadas suas proporções e complexidade. A respeito do trabalho infantil, o Sistema Único de Saúde tem oficialmente pelo menos duas atribuições: a) identificar e notificar casos contribuindo para sua descontinuação e b) atender às demandas de saúde e os agravos relacionados ao trabalho de crianças e adolescentes. Identificou-se reconhecimento da complexidade do tema, dificuldade de identificação de casos, dúvidas quanto a encaminhamentos e procedimentos a serem adotados e necessidade de ampliação da atuação da saúde do trabalhador junto às equipes da Atenção Básica em Saúde e de Saúde da Família.

**Palavras-chave:** *trabalho infantil; Saúde do Trabalhador; Saúde Pública*

**Abstract:** the present text proposes a reflection on the limits and possibilities of the intervention of Occupational Health on the theme and practice of "child labor", from the analysis of an intervention carried out in a training of multipliers in Occupational Health Surveillance. Pointed out as a serious world problem, with around 153 million children worldwide working before the ages allowed by law, child labor is the target of policies aimed at eradicating it. However, it is recognized that this is not an easy goal to achieve, given its proportions and complexity. With respect to child labor, the field of Occupational Health has officially at least two functions: a) to identify and notify cases contributing to its discontinuation and b) to meet the health demands and the injuries related to the work of children and adolescents. Recognition of the complexity of the theme, difficulty in identifying cases, doubts about referrals and procedures to be adopted, and need for an increase in the Occupational Health work with the Primary Health Care and Family Health teams were identified.

**Keywords:** *child labor; Occupational Health; Public Health*



## **Reflexões sobre a relação trabalho-saúde de crianças e adolescentes: um espaço de intervenção na formação em saúde do trabalhador.**

### Introdução

A exploração do trabalho infantil é um problema mundial de enormes proporções e com graves consequências sociais, sobretudo sobre a vida de crianças e adolescentes. Dessa forma, o trabalho infantil é caracterizado como uma das formas de violência contra crianças e adolescentes, sendo, então, uma prática internacionalmente proibida.

Desde a sua fundação em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstra que a questão da participação da infância em alguns setores produtivos deveria ser alvo de legislações e ações restritivas e veio, pouco a pouco, publicando Convenções que estabeleciam idades mínimas para o trabalho em setores produtivos específicos. Mas, é somente em 1973, com a Convenção 138, que a OIT estabeleceu que os países signatários adotassem idade mínima para o trabalho em todo e qualquer setor produtivo. Posteriormente, com a Convenção 182 de 1999, prosseguiu determinando o combate ao trabalho infantil no mundo visando erradicá-lo, especialmente o “trabalho infantil em suas piores formas”.

Na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), que classifica e tipifica os trabalhos considerados *piores formas*, as justificativas para o combate a estas atividades são os “*prováveis riscos ocupacionais*” e os seus “*prováveis agravos à saúde*”<sup>1</sup>. Em tese, é evidente que se trata de uma questão na qual as intervenções e produções de conhecimento do campo da Saúde do Trabalhador são cruciais. Contudo, na prática este campo aparenta exercer, na melhor das hipóteses, um papel coadjuvante, tendo a sua potencialidade de intervenção limitada devido à complexidade que envolve a questão do “combate ao trabalho infantil”.

É inegável que o Sistema Único de Saúde (SUS), do qual a Saúde do Trabalhador faz parte, deve contribuir com o combate à exploração do trabalho infantil e com medidas que visem sua erradicação. Deve, também, oferecer atenção integral à saúde de crianças e adolescentes estando, ou não, estes, inseridos em situação de trabalho. E, em se encontrando em situação de trabalho, deveria conseguir analisar, compreender e intervir na relação trabalho/saúde de crianças e adolescentes.

Mas, sendo o trabalho infantil uma atividade ilegal, como trazer à luz a relação trabalho/saúde de crianças e adolescentes que exercem atividades juridicamente proibidas? Como conciliar a paradoxal dupla tarefa do SUS a respeito do trabalho infantil: contribuir com a retirada de crianças e adolescentes da situação de trabalho ilegal e; também e simultaneamente,

oferecer atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que, por fatores diversos e complexos, podem ter suas atividades de trabalho e os agravos ocasionados à sua saúde escamoteados? Considerando a ilegalidade e a invisibilização do trabalho infantil, como o campo da Saúde do Trabalhador pode intervir?

O presente texto visa refletir sobre limites e possibilidades do campo da Saúde do Trabalhador na intervenção sobre o trabalho infantil. A partir da análise de uma intervenção realizada em curso de formação de multiplicadores de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), reflete sobre as dificuldades relatadas e faz apontamentos no sentido de ampliar a discussão sobre o tema e a intervenção do campo sobre a saúde de crianças e adolescentes trabalhadores.

#### O Trabalho Infantil enquanto problema.

Define-se como trabalho infantil, toda atividade exercida por pessoa abaixo da idade mínima permitida por lei para tal atividade. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 ao especificar o trabalho como um direito social, estabeleceu, em seu Artigo 7, alínea XXXIII, que o trabalho “noturno, perigoso ou insalubre” deveria ser proibido aos menores de 18 anos e que aos menores de 14 anos qualquer trabalho seria proibido, exceto na condição de aprendiz<sup>2</sup>. Com a Emenda Constitucional nº 20 publicada em 1998, nova redação foi dada a essa alínea, estabelecendo então a “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”<sup>3</sup>.

Em 2013, na ocasião da III Conferência Global do Trabalho Infantil, o Brasil reafirmou o pacto de acabar com o trabalho infantil<sup>4</sup>. A meta mundial, pactuada nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável é erradicar do mundo o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025<sup>5</sup>. É reconhecido que vem ocorrendo uma queda no número de crianças trabalhando no mundo. Estima-se que atualmente cerca de 153 milhões de crianças se encontrem em situação de trabalho infantil. Entretanto, a OIT aponta que, se a tendência de queda dos índices permanecer estável, no ano de 2025 ainda haverá mais de 100 milhões de crianças em situação de trabalho infantil<sup>6</sup>.

Após alguns anos de constante redução nos índices de trabalho infantil no país, o Brasil voltou a apresentar um aumento no número de crianças em situação de trabalho no ano de 2014, chegando a cerca de 3,3 milhões de crianças entre 5 e 17 anos trabalhando no país<sup>7</sup>. Este aumento, interrompeu a série histórica de redução do trabalho infantil no Brasil. Contudo, em

2016, registrou-se nova queda e estima-se que, atualmente, 2,6 milhões de pessoas entre 5 e 17 anos trabalhem no Brasil. Entretanto, há de se destacar um detalhe: enquanto o número de adolescentes entre 15 e 17 anos caiu substancialmente impactando, assim, nos números gerais do trabalho infantil, houve um aumento de crianças entre 5 e 10 anos em situação de trabalho no Brasil<sup>8</sup>.

De qualquer forma, fato é que, apesar da redução nos índices de trabalho infantil no país e do intuito necessariamente protetivo que embasa a proibição e combate ao trabalho infantil, as políticas públicas não têm sido suficientemente efetivas para retirar todas as crianças e adolescentes da situação de exploração do trabalho infantil, nem para atender as suas demandas de saúde relacionadas ao trabalho. Especialmente, neste aspecto, a questão é que, como um possível dano colateral da proibição, pode estar ocorrendo um processo de invisibilização do trabalho infantil<sup>9</sup> que, por sua vez, impede que os serviços de saúde identifiquem a relação entre a situação de trabalho e os agravos à saúde de crianças e adolescentes trabalhadores. Ademais, dificulta a compreensão da centralidade do trabalho também na determinação da saúde infanto-juvenil.

Compreende-se que a generalização realizada com a definição “trabalho infantil” e, conseqüentemente, a busca por sua erradicação têm o objetivo de proteger a infância de forma ampla. Pode-se ainda depreender que esta proteção se ancore em, pelo menos, dois direitos universais de crianças e adolescentes: o direito à saúde e pleno desenvolvimento e o direito à escolarização. Então, em tese, busca-se erradicar o trabalho infantil por este acarretar prejuízos à saúde e à educação de milhões de crianças e adolescentes. Entretanto, há de se considerar que os motivos pelos quais se busca a erradicação do trabalho infantil no mundo não se restringem à proteção da infância e da adolescência; assim como considerar que as dificuldades encontradas no enfrentamento do problema e as razões apontadas como causadoras do trabalho infantil são, de fato, muito mais complexas do que as campanhas contra o trabalho infantil demonstram. Assim, a produção de conhecimentos sobre o tema necessita ainda ampliar seu escopo de análise para dar conta da diversidade e complexidade das questões referentes ao trabalho infantil.

Dall’Agnol et al. apontam, por exemplo, que os impactos do trabalho sobre o desenvolvimento psicossocial e intelectual de adolescentes são ainda desconhecidos nos contextos dos países de renda média e/ou baixa. Constatam, em sua pesquisa, prejuízos ao comportamento de adolescentes decorrentes do trabalho infantil, porém, constatam também que os efeitos do trabalho sobre o comportamento tenham características diversas de acordo com a

idade e o tipo de serviço, e verificam, inclusive, que “*o trabalho dos adolescentes mais velhos, em especial em atividades de serviços não domésticos, pode trazer benefícios ao comportamento*”<sup>10</sup>.

No Brasil, a produção de conhecimento em saúde sobre o trabalho infantil ainda carece de avanços, seja por que o setor saúde não se apropriou do tema construindo sua própria concepção<sup>11</sup>, seja pela necessidade que se verifica de o “*profissional de saúde ter conhecimento dos fatores de risco do ambiente de trabalho, a fim de investigar a possibilidade de exposição ocupacional durante o atendimento de saúde de crianças e adolescentes*”<sup>12</sup>. Em termos gerais, a centralidade do trabalho na determinação das condições de saúde/doença dos indivíduos e populações ainda é pouco considerada nos serviços de saúde, ficando esta perspectiva mais restrita ao campo da Saúde do Trabalhador. O entendimento, o reconhecimento e a intervenção sobre a relação saúde/trabalho, sobretudo das crianças, à medida que não se ampliam, perdem possibilidades tanto de maior cuidado e atenção aos problemas de saúde de crianças e adolescentes, quanto de contribuição no combate à exploração do trabalho infantil.

#### Metodologia (de Intervenção)

Foi realizada uma intervenção em formato de oficina em um seminário de formação continuada de Multiplicadores de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), realizado em outubro de 2017 na cidade do Rio de Janeiro com 25 (vinte e cinco) profissionais do campo da saúde do trabalhador de vários estados do Brasil. Os multiplicadores de Visat são agentes públicos capacitados para ministrar cursos básicos de Visat, em todo o país, para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhador, junto à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast)<sup>13</sup>. A intervenção teve o objetivo de trazer o tema para propiciar o pensamento crítico-reflexivo nos multiplicadores e ampliar as possibilidades de intervenção da Visat em relação ao trabalho de crianças e adolescentes. A oficina foi realizada junto com outras três atividades: dois estudos de caso acompanhados por Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), que são componentes estruturais da Renast, e um debate sobre “câncer ocupacional”. Após as quatro atividades, os temas foram debatidos de forma transversal, abordando dificuldades encontradas na efetivação do direito à saúde no trabalho, na notificação de agravos e, entre outras, na atenção à saúde dos trabalhadores.

A primeira etapa do seminário foi a intervenção com a oficina sobre o trabalho infantil. Esta oficina foi estruturada da seguinte forma: a) exposição da definição e de dados sobre o

trabalho infantil no Brasil e no mundo; b) apresentação do histórico da proibição e dos principais documentos oficiais sobre o tema; c) apresentação de questões norteadoras; d) levantamento de dúvidas e experiências; e) reflexão sobre limites e possibilidades de intervenções. Utilizou-se computador com projetor de imagens para apresentação de slides com dados e documentos relacionados ao tema. A apresentação ocorreu em sala com os participantes sentados em cadeiras com apoio de braço, dispostos em semicírculo. A dinâmica estimulou a participação, comentários e opiniões de todos os presentes, valorizando suas experiências e apresentando-lhes fundamentos técnico-jurídicos objetivando, assim, construção de reflexão crítica que possibilite a elaboração de futuras estratégias de intervenção.

Algumas das falas dos participantes, a seguir expostas, visam ilustrar a discussão. Embora a oficina tivesse um caráter público, como parte de projeto financiado pelo Ministério da Saúde, e devidamente publicizado nos meios próprios de prestação de contas, devido a opiniões distintas de seus participantes, a identificação autoral dos depoimentos foi preservada.

#### Resultados: Relatos da Oficina

Verificou-se entre os participantes que, de uma forma geral, o tema do trabalho infantil suscita muitas dúvidas e se apresenta como uma limitação de/em suas práticas. Trata-se de um tema de grande complexidade e que carece ainda de espaços de discussão e de perspectivas no campo da saúde que possibilitem o combate mais adequado à exploração do trabalho infantil e uma melhor atenção aos casos de agravos à saúde de crianças e adolescentes notadamente ocasionados pelo trabalho. Destacamos durante a oficina o entendimento de que o combate à exploração do trabalho infantil é uma necessidade e urgência da contemporaneidade, visto os agravos à saúde e à vida de milhões de crianças ao redor do mundo; contudo, pontuamos, de forma a propiciar a reflexão crítica, que este combate ainda carece de maiores esforços e, em nossa análise, de uma perspectiva que considere sua complexidade e os diversos fatores envolvidos em sua ocorrência e continuidade.

Iniciou-se a oficina apresentando a seguinte definição constante em cartilha do Ministério Público: *“O termo trabalho infantil, em sua acepção atual, compreende a realização, por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, de atividades que visem à obtenção de ganho para prover o sustento próprio e/ou da família, como também de quaisquer serviços que não tenham remuneração”*<sup>14</sup>.

Destacou-se também as três exceções possíveis: a aprendizagem, o trabalho artístico e o trabalho desportivo. Em todas as exceções existem regras pré-definidas e providências

jurídicas a serem adotadas para que o trabalho de crianças e adolescentes não seja realizado de forma ilegal<sup>14</sup>. Já neste momento, alguns participantes manifestaram dúvidas sobre por que especificamente estas atividades são aceitas enquanto exceção. Perguntou-se sobre por que a inserção de crianças nestas atividades é, inclusive, socialmente valorizada. Um dos participantes, pontua ainda que, quanto ao trabalho desportivo, *“existem grandes diferenças de investimento. A ginástica olímpica e outras modalidades esportivas não têm o mesmo investimento financeiro e o prestígio que tem o futebol, por exemplo”*.

A questão da proibição do trabalho infantil e das exceções permitidas por lei disparou curiosidades e reflexões sobre o processo social de construção simbólica da categoria trabalho infantil. Uma participante comentou que *“muitas vezes, o menino chega na unidade de atendimento ainda uniformizado (esporte), com uma fratura ou lesão, e, mesmo assim, os profissionais de saúde não têm a perspectiva de correlacionar o agravo ao trabalho”*.

Os participantes destacaram que o trabalho infantil é mais associado àquelas situações mais extenuantes, de trabalho manual, como, por exemplo o trabalho na agricultura. De uma forma geral, reconhece-se que a questão da correlação entre trabalho e condições de saúde/doença ainda tem uma perspectiva incipiente entre os profissionais de saúde mesmo quando se refere à saúde da população adulta<sup>15</sup>; entretanto, no caso de crianças e adolescentes, tal correlação pode estar sendo duplamente desconsiderada: 1) devido ao trabalho não ser efetivamente considerado um fator central na determinação das condições de saúde das populações e indivíduos<sup>15</sup>, e 2) por uma relativa invisibilidade do trabalho de crianças e adolescentes<sup>9</sup>.

Ainda questionando sobre as exceções, um participante pontua a influência que a valorização social e a vontade dos pais têm sobre a inserção de crianças e adolescentes nos trabalhos artísticos e desportivos. Assim, nas reflexões iniciais levantadas pelo grupo de participantes, também a questão da causalidade da inserção de crianças no trabalho começou a ser verificada como bem mais complexa do que a impressão vigente de que, prioritariamente, as necessidades econômicas da criança ou adolescente, no caso a pobreza, sejam causadoras do trabalho infantil. Esse participante coloca que, devido ao prestígio, *“muitos pais desejam que seus filhos sejam atores ou jogadores de futebol, influenciando que aquela criança se inicie muito cedo em uma destas atividades. Pode ser que, no fundo, aquela criança nem quisesse isso”*.

Destaca-se que, no caso das exceções em que a criança pode trabalhar, as medidas necessárias devem proteger a saúde e o direito à escolarização da criança ou adolescente, não

podendo, obviamente, a atividade se configurar como uma forma de exploração. Entretanto, ao exemplificarmos com o caso da participação de crianças na ginástica olímpica, pontuou-se que, mesmo nas situações de trabalho juridicamente permitidas, ainda é necessário que se amplie a compreensão da relação entre as atividades desempenhadas por crianças e sua saúde. Ponderando sobre se seria possível as atividades desportivas ou artísticas prescindirem do trabalho de crianças e adolescentes, um dos participantes, argumenta que “... *tem que se levar em consideração a questão de um legado social que envolve a atividade que a criança está desenvolvendo. No caso da ginástica (olímpica), há um outro intuito, que não é o da exploração econômica*”.

A presença de participantes de diversos estados brasileiros, com seus relatos e reflexões a partir de suas realidades locais, reforçou que a amplitude que a definição de trabalho infantil possibilita, por um lado facilita e amplia a noção de que crianças e adolescentes precisam de proteção e atenção quanto à sua participação na sociedade, mas, por outro lado, tal definição ao englobar uma infinidade de situações bem diversas pode desconsiderar alguns aspectos socioculturais que envolvem a participação de crianças e adolescentes em determinadas atividades. Uma participante fala que o trabalho infantil “*é uma realidade bem presente no Nordeste. Há cidades onde os filhos precisam acompanhar seus pais nos seus trabalhos e acabam ajudando*”. Outro participante argumenta que: “*de fato é uma questão muito complexa. Mas estou aqui pensando se (...), se houvesse uma maior abertura, uma relativização do termo, não se corre o risco de ter um efeito contrário (no sentido de maior permissividade com o trabalho infantil)?*”

Evidentemente, não se pode retroceder ou tergiversar no que tange ao combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Entretanto, a questão que se colocou é se a falta da compreensão da complexidade e diversidade de situações e, conseqüentemente, ausência de perspectiva mais próxima e específica sobre a relação saúde/trabalho de crianças e adolescentes não estariam sendo uma lacuna desconsiderada. Assim (quando foram apresentadas as estimativas atuais do trabalho infantil no mundo, evidenciando que milhões de crianças e adolescentes ainda trabalham, muitas naquelas consideradas as piores formas de trabalho infantil) sustentou-se o argumento de que a proibição do trabalho infantil não deve ser um aspecto que adversamente restrinja o direito à saúde de crianças e adolescentes. Em outras palavras, até que o trabalho infantil seja de fato erradicado, a saúde deve buscar e fomentar estratégias de atenção integral às crianças e adolescentes em situação de trabalho conseguindo verificar e intervir na correlação trabalho-saúde.

Uma das participantes ilustra a dificuldade das unidades de saúde afirmando que “*é muito difícil identificar e lidar com casos de trabalho infantil. Primeiro, porque os responsáveis não podem informar a situação de trabalho das crianças. Segundo, porque os próprios profissionais de saúde não sabem como lidar com uma situação em que tudo indica que a criança estava trabalhando*”. Outra participante relata que “*esse momento (da oficina) está sendo muito importante para refletirmos sobre o trabalho infantil. São várias questões que nem pensamos, e é uma realidade tão presente ao redor da gente em muitos estados. A Saúde do Trabalhador deve se envolver mais*”. Levantou-se então a questão sobre como o campo da saúde do trabalhador e o SUS devem ou podem proceder em relação ao trabalho infantil.

Apresentou-se alguns documentos da legislação relacionada ao trabalho infantil no Brasil (conforme tabela 1), com destaque para a Portaria 777, de 28 de abril de 2004, que “*Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde – SUS*”. Esta Portaria especifica os acidentes de trabalho com crianças e adolescentes como agravos de notificação compulsória<sup>16</sup>. Em seguida, apresentamos a cartilha “Trabalho Infantil: Diretrizes para Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes Economicamente Ativos”, publicada em 2005 pelo Ministério da Saúde na Série “Normas e Manuais Técnicos” de Saúde do Trabalhador. Destaca a determinação aos profissionais de saúde de que “*toda criança e adolescente (meninos e meninas até 15 anos) em situação de trabalho deve ser imediatamente retirada da atividade laborativa*”<sup>17</sup>. Com base nos documentos legais, ao SUS cabem, pelo menos, duas tarefas no que se refere ao trabalho de crianças e adolescentes: a) atenção integral à saúde e crianças e adolescentes em situação de trabalho; e b) contribuir com a erradicação do trabalho infantil.

Deparou-se, durante a oficina, com a necessidade de se pensar em formas de como efetivar esta dupla tarefa do SUS. Uma das propostas/reflexões levantadas foi a necessidade de que o campo da Saúde do Trabalhador se aprofunde mais em questões que envolvem o trabalho de crianças e adolescentes. A outra foi a importância dos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de conseguirem identificar e lidar com situações de trabalho infantil. Reforçamos também que a atenção aos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à saúde, exige um constante e efetivo diálogo entre diversos setores e instituições para além dos serviços de saúde, dando como exemplo os Conselhos Tutelares. Dentre os profissionais presentes, alguns demonstraram conhecer a necessidade de se notificar e atuar/dialogar com Conselhos Tutelares, Centros de Referência Especializado de



Assistência Social (CREAS) e o Ministério Público nos casos de trabalho infantil. Porém, outros argumentaram que não tinham ideia de como proceder a articulação com outros setores para lidar com a situação de trabalho envolvendo crianças e adolescentes.

Um dos participantes, dando a entender que era descrente da efetividade da aplicação dos direitos infanto-juvenis em certas regiões do país, questionou: “*O que acontece quando pai e mãe trabalham o dia todo, num trabalho pesado, no interior, e não conseguem deixar a criança com ninguém porque não tem condições onde moram*”? Como resposta a esta indagação informou-se que seria necessário uma melhor compreensão e análise do caso para que medidas protetivas em favor da criança fossem tomadas, considerando o intuito também de não se penalizar a família. Disse-se ainda que o Ministério Público e os Juizados especiais têm, em casos como esse, a atribuição de forçar o poder público a garantir contrapartidas necessárias para a retirada da possível situação de trabalho como, por exemplo, inserção em creches e escolas. O referido participante, então, fala: “*acho muito difícil que a justiça tenha essa sensibilidade nas realidades das cidades que conheço. Acho mesmo que ‘pegaria’ é para os pais*”.

#### Reflexões: Limites e Possibilidades

Tendo como base os comentários, a participação e a posterior avaliação dos participantes, concluímos que a proposta e a metodologia da intervenção foram adequadas aos objetivos de fomentar o debate e o interesse sobre o tema do trabalho infantil e, conseqüentemente, construir junto aos multiplicadores de Visat perspectiva crítico-reflexiva e fundamentação teórica, técnica e jurídica para lidar com o problema da exploração do trabalho infantil. Destaca-se também que a proposta de um curso de formação de multiplicadores de Visat favorece que a discussão sobre o tema, bem como de outros pontos relevantes à Saúde do Trabalhador, seja ampliada à medida que os participantes do curso têm como objetivo formar agentes de Visat em todo o país.

Verificou-se que, entre os participantes, o tema do trabalho infantil não parecia ser uma preocupação central ou objeto de intervenção de suas práticas e rotinas de trabalho, embora, grande parte tenha relatado que o trabalho infantil é uma realidade presente em seus territórios de atuação. Após a oficina, alguns participantes sinalizaram a necessidade de que o tema seja mais abordado entre os profissionais que atuam na Saúde do Trabalhador.

Consideramos que, devido ao seu referencial técnico, teórico e ético, o campo da Saúde do Trabalhador seja potencialmente apto a ampliar as possibilidades de atenção à saúde de

crianças e adolescentes em situação de trabalho e, conseqüentemente, contribuir com o combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes. À medida que questiona e põe em análise não somente a dimensão técnica do trabalho, mas também sua dimensão social<sup>15;18</sup>; a Saúde do Trabalhador pode trazer à luz aspectos, muitas vezes desconsiderados, das diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes fomentando uma atuação mais próxima, efetiva e integral no que tange à atenção à saúde destes.

Ademais, os participantes compreenderam que a relação entre saúde infanto-juvenil e trabalho extrapola a questão do trabalho infantil e que, de uma forma ainda mais ampla, a Saúde do Trabalhador tem fundamental importância sobre a saúde de crianças e adolescentes, por exemplo, quando, ao analisarem os estudos de caso apresentados, constataram que os acidentes de trabalho com adultos impactam diretamente na vida de seus filhos (crianças e adolescentes).

Como bem destacado pelos participantes da oficina, faz-se necessário que a questão da relação saúde/trabalho de crianças e adolescentes seja levada aos profissionais das eSF com vistas a ampliar a capilaridade do SUS sobre o problema da exploração do trabalho infantil. Dadas as características de sua atuação, os profissionais das eSF encontram-se mais próximos de crianças e adolescentes trabalhadores tendo, então, maior potencialidade de intervenção e identificação de casos.

Apesar de seu intuito notadamente protetivo, a proibição e combate ao trabalho infantil é, ainda, um fator que dificulta a identificação de casos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e a construção de conhecimentos e práticas a respeito da relação infância/trabalho/saúde. A participação e importância de crianças e adolescentes na estrutura social ainda são pouco consideradas ou reconhecidas, embora, de uma forma ou de outra, estejam participando ativamente da construção da realidade social<sup>19;20;21;22;23</sup>. Como pontua Qvortrup, muitas vezes, devido à falta de reflexão crítica e de reconhecimento da importância da infância e adolescência, práticas protetivas podem vir a se tornar práticas excludentes de crianças e adolescentes nas sociedades modernas capitalistas<sup>20;21</sup>. Considerando este paradoxo, sublinhamos que o SUS se depara com a difícil e necessária tarefa de contribuir com a erradicação da exploração do trabalho infantil sem, com isso, excluir crianças e adolescentes em situação de trabalho do direito à atenção integral à saúde.

#### Considerações Finais:

Consideramos que as questões que envolvem o trabalho infantil são de fato complexas devido à diversidade de situações, causas e conseqüências relacionadas ao trabalho de crianças

e adolescentes. É inegável que a proibição e busca pela erradicação do trabalho infantil tem intuito protetivo; contudo, cabe ainda a construção de reflexões críticas e estratégias de intervenção em casos de trabalho infantil que levem em conta a diversidade cultural, as relações sociais e as necessidades de saúde da população brasileira.

Verificamos que a proposta da intervenção realizada, qual seja, da criação de espaços de debate sobre a relação entre infância, trabalho e saúde, é propícia para fomentar e ampliar a discussão sobre as possibilidades e limites da Saúde do Trabalhador e do SUS em relação ao problema da exploração do trabalho infantil. À medida que se propôs a construção de conhecimento correlacionando as experiências e opiniões dos participantes com a legislação vigente, os dados e aspectos históricos e as diretrizes técnicas relacionados ao trabalho infantil, despertou-se maior interesse dos participantes para o tema e reforçou-se a importância e a necessidade de outros e maiores esforços em prol da atenção à saúde de crianças e adolescentes trabalhadores.

Observamos que a correlação de conhecimentos sobre a dimensão social da infância e sobre Saúde do Trabalhador pode ampliar, para além do tema do trabalho infantil, a compreensão da centralidade do trabalho nas condições de saúde dos indivíduos e populações. Assim, apontamos que intervenções abordando a relação infância/trabalho/saúde, nos moldes de espaços de diálogo, implementadas em espaços de formação de profissionais de vigilância, educação e atenção à saúde são potencialmente enriquecedoras de práticas e reflexões.

#### Referências:

- 1 - BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*. Brasília, DF, 12 jun. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm).
- 2 – BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado, 1998.
- 3 - BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 dez. 1998. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm).
- 4 – Organização Internacional do Trabalho. Declaração de Brasília, 2013 disponível em: <http://childlabour2013.org/declaracao-de-brasilia-sobre-trabalho-infantil/?lang=pt-br>
- 5 – Organização das Nações Unidas. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015.

- Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>
- 6 – International Labour Office. Global estimates of child labour: Results and trends, 2012-2016, Geneva, 2017
- 7 – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Cenário do Trabalho Infantil: PNAD 2014 Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/733226a82765a5a62fb2d30f8b40aa7b.pdf>
- 8 – Fundação Abrinq. Observatório da Criança e do Adolescente: População entre 5 e 17 anos ocupada. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenarioinfancia/temas/trabalho-infantil/621-populacao-entre-5-e-17-anos-ocupada?filters=1,236>
- 9 – Aguiar Junior VS, Vasconcellos LCF. Infância, trabalho e saúde: reflexões sobre o discurso oficial de proibição do trabalho infantil. Saúde debate, Jun 2017, vol.41, no.spe2: 25-38.
- 10 - Dall’Agnol MM, Fassa AG, Facchini LA, Benvegnú LA. Associação do trabalho infantil com transtornos de comportamento do tipo introversão e extroversão: um estudo transversal no Sul do Brasil. Rev. Bras. Saúde ocup. São Paulo jul./dez. 2015, Vol.40 nº132: 206-18
- 11 – Nobre LCC. Trabalho de crianças e adolescentes: desafios da intersectorialidade e o papel do Sistema Único de Saúde. Ciênc. saúde coletiva, 2003, 8(4): 963-971,
- 12 – Asmus CIRF, Raymundo CM, Barker SL, Pepe CCA, Ruzany MH. Atenção integral à saúde de adolescentes em situação de trabalho: lições aprendidas. Ciênc. saúde coletiva, 2005, vol.10 no.4: 953-60
- 13 – Vasconcellos LCF, Almeida CVB, Guedes DT. Vigilância em Saúde do Trabalhador: passos para uma pedagogia. *Trab. educ. saúde* [online] 2009, vol.7, n.3
- 14 - Medeiros Neto XT, Marques RD. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013
- 15 - Vasconcellos LCF, Machado JMH. Política Nacional de Saúde do Trabalhador: ampliação do objeto em direção a uma política de Estado. In: Minayo-Gomez C, Machado JMH, Pena PGL, (orgs.) Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea – Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011: 37-65
- 16 – BRASIL. Portaria nº777/GM, de 28 de abril de 2004, Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde – SUS, Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2004
- 17 – BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2005.
- 18 – Minayo-Gomez, C. Campo da Saúde do Trabalhador: trajetória, configuração e transformações, In: Minayo-Gomez C, Machado JMH; Pena PGL. (orgs.) Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea – Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011: 23-33
- 19 – Qvortrup J. Nove teses sobre a “infância como um fenômeno social”. Pro-Posições, Campinas, jan./abr. 2011, v.22, n.1(64):199-211
- 20 – Qvortrup J. A infância enquanto categoria estrutural. Educ. Pesqui. São Paulo, maio/ago. 2010, v.36, n.2: 631-643
- 21 – Qvortrup J. Visibilidades das crianças e da infância. Linhas Críticas, Brasília, DF, jan./abr. 2014. v. 20, n. 41: 23-42

- 22 – Aguiar Junior VS, Vasconcellos LCF. A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho. *Saúde Soc. São Paulo*, 2017, v.26, n.1: 271-85
- 23- Corsaro, WA. *Sociologia da Infância*. Artmed, Porto Alegre, 2011

## CONCLUSÃO

A presente tese apresentou considerações sobre a relação entre infância, trabalho e saúde e observou que as crianças têm a visibilidade de sua participação e importância sociais problematicamente condicionadas a alguns fatores que, em muitas circunstâncias, as tornam relativamente invisíveis na sociedade. A própria definição de trabalho infantil - os dilemas que ela suscita, suas representações sociais e os discursos e práticas que a ela se relacionam - acaba por se relacionar à desconsideração da função e importância das crianças e pode ocasionar algumas formas de invisibilidade do trabalho infantil.

A complexidade do trabalho infantil e as dificuldades encontradas no seu combate, evidenciam que, especialmente no que diz respeito à atenção à saúde de indivíduos e populações, ainda se faz necessário o desenvolvimento de outras e novas pesquisas, reflexões, medidas políticas e perspectivas sobre as crianças e suas formas de participação na sociedade, em outras palavras, o seu trabalho. Os textos que compõem esta tese contribuem com a ampliação do debate sobre o trabalho infantil, à medida que traz elementos teóricos e reflexões que façam mais jus às efetivas importância e participação sociais das crianças na estrutura social.

Embora muito se tenha avançado no intuito de proteção de crianças e adolescentes, especialmente a partir do século XX; a marginalização ou subalternização da infância - ou seja, o fato de que as crianças e suas necessidades são consideradas à margem da sociedade ou compreendidas e moldadas a partir de uma lógica enfática e radicalmente adultocêntrica - é histórica e prossegue com outras e novas características. Assim, tanto a ocorrência quanto a proibição do trabalho infantil, ao que tudo indica, podem ter sido e ainda serem muito mais correlacionadas às demandas econômicas e do mundo do trabalho adulto do que às necessidades e características das crianças.

Por si só, esta hipótese não invalida o caráter evidentemente protetivo que embasa a proibição e o combate ao trabalho infantil no mundo. Mas, considerá-la lança luz, por exemplo, sobre o “esquecimento”, ou apagamento no discurso, do caráter de exploração que envolve a maior parte das situações de trabalho infantil. Este apagamento pode ser estrategicamente útil às premissas econômicas vigentes à medida que suprime ou dificulta a compreensão de que tanto a classe trabalhadora, quanto as crianças - sobretudo, as crianças da classe trabalhadora - estão ainda demasiadamente sujeitas a formas de intensa exploração.

No que tange à exploração do seu trabalho, as crianças em situação de trabalho infantil estão mais propensas e especialmente sujeitas a riscos e agravos à sua saúde decorrentes da intensa exploração de sua força de trabalho: por serem invisíveis enquanto crianças (pois têm a

visibilidade de sua cidadania e de suas necessidades condicionada a fatores que independem de sua própria ação e voz) e pela invisibilidade do trabalho infantil. São, assim, duplamente sujeitas à exploração econômica: por serem crianças e por serem efetivamente trabalhadoras sem direitos.

No que se refere à episteme acerca do trabalho infantil, embora tanto a racionalidade biomédica, quanto a sociopolítica evidenciem notórios e graves impactos negativos da inserção precoce em atividades de trabalho; os impactos da exploração do trabalho infantil sobre a saúde das crianças podem estar sendo desconsiderados. Em suma, ao não se reconhecer muitas das atividades que as crianças realizam enquanto trabalho efetivo ou especialmente ao se desconsiderar a exploração, uma sociedade pode, por exemplo, combater determinadas atividades exercidas pela criança, mas, em contrapartida, não observar ou até mesmo legitimar outras atividades e situações nas quais, por exigências direta ou indiretamente sociais e econômicas, as crianças sejam também submetidas à intensa exploração de suas capacidades físicas e mentais. Algumas situações de trabalho desportivo, por exemplo, podem ocasionar que crianças sejam afastadas de suas famílias e trabalhem em intensas e longas jornadas de esforço físico.

Passados mais de dois séculos das primeiras iniciativas de tentar proteger as crianças dos impactos da exploração de seu trabalho, este ainda é um tema complexo e polêmico, que divide opiniões. As medidas até então tomadas parecem ainda não ser suficientes para proporcionar de fato um mundo mais seguro, justo e saudável para as crianças. Todavia, retirar as crianças das situações de trabalho infantil, sobretudo, aquelas consideradas as piores formas de trabalho infantil é uma necessidade urgente, notoriamente justa e necessária. Cabe, sobretudo, ponderar sobre quais representações sociais acerca da saúde, do trabalho e da infância - e, sobretudo, sobre as correlações entre infância-trabalho-saúde - vigem em nossa sociedade e como repercutem sobre as políticas públicas, a produção de conhecimentos, as ações de saúde, as decisões jurídicas, as práticas destinadas às crianças e à classe trabalhadora de uma forma geral.

O trabalho infantil acaba por representar, simultaneamente, o foco e o ponto-cego a respeito da relação infância-trabalho-saúde: é a partir dele que se vê mais evidentemente a correlação entre infância e trabalho, mas, é também sobre ele que se escondem elementos ideológicos e socioeconômicos que, se explícitos, tenderiam a evidenciar a função da infância e do trabalho para a economia, bem como a forma como as crianças e os trabalhadores são efetivamente percebidos e tratados.

As crianças e sua efetiva participação, incluindo a proteção e garantia de seus direitos, são cruciais para o desenvolvimento social e econômico do mundo. E a desconsideração desta importância está estratégica e sintomaticamente atrelada aos discursos que embasam os rumos das políticas econômicas. Colocar as crianças tão somente como geração futura ou como bem privado de suas famílias, ou seja, negar a contemporaneidade de sua cidadania, ações e demandas atuais, pode ser um fator que tanto invisibiliza as crianças e seus trabalhos, quanto repercute negativamente sobre a vida e saúde das crianças.

Embora a infância tenha se tornado um tema quase que restrito e específico a determinados campos de conhecimento, como a Psicologia do Desenvolvimento e a Pedagogia, a Sociologia da Infância aponta para a necessidade de ampliação de análises sobre a infância e a vida das crianças aos demais campos de produção de conhecimento. A ampliação dos debates acerca do tema do trabalho infantil – especialmente considerando que a relação infância-trabalho-saúde extrapola os limites do problema da exploração do trabalho infantil –, tende a trazer elementos que não se restringem às condições de saúde e trabalho das crianças em situação de trabalho infantil, mas, que também indicam como as crianças e o trabalho (categoria central da vida social e determinante das condições de saúde dos indivíduos e populações) são representados socialmente e, sobretudo, como a produção de conhecimentos e de ações em saúde são atravessadas por tais representações.

Cabe então apontar que, no que diz respeito à produção de conhecimentos e de ações em saúde, faz-se necessário e urgente enfatizar a importância social das crianças e de seus trabalhos, para, em vez de invisibilizá-los, reconhecê-los. Dessa forma, evidenciar que as crianças, bem como a classe trabalhadora, sobretudo as crianças trabalhadoras, estão ainda gravemente sujeitas à exploração econômica e aos impactos de relações e condições de trabalho degradantes sobre sua saúde.

Embora profundas e contundentes diferenças relacionadas a gênero, etnia e, sobretudo, à desigualdade de renda, sejam determinantes das condições de vida e trabalho das crianças; Qvortrup (2010b, p.1132) aponta a necessidade de compreendermos que as “crianças são uma coletividade ignorada pelos adultos” e que esta característica, no entendimento macrossociológico da infância, se sobrepõe à diversidade das infâncias individuais possíveis. Dessa forma, torna-se possível compreender que a dimensão social da infância, no caso, especialmente a invisibilidade social das crianças e do trabalho infantil são tanto agravadas pelas iniquidades sociais como são suas agravantes, devido à posição e importância sociais atribuídas às crianças enquanto coletividade.



Ignoradas, desconsideradas, sujeitos ainda em preparação para a vida social, as crianças são relativamente invisíveis na sociedade. Dentre os diversos problemas que envolvem a questão do trabalho infantil, esta tese aponta então para a invisibilidade das crianças e a consequente invisibilidade de suas formas de participação - o que, conseqüentemente, abarca a invisibilidade do trabalho infantil - como um fator a ser considerado pela produção de conhecimentos a respeito do trabalho infantil. Mais do que isso, sublinha que a relação infância-trabalho-saúde extrapola a temática do trabalho infantil e é crucial para a compreensão das condições de vida e saúde de todas as crianças, estando elas ou não em situação de trabalho infantil.

Enquanto conceito, o termo trabalho infantil e seus atuais significados despontam como resultado de um processo histórico que ainda requer análises e reflexões. É notório que muito se avançou, por um lado, no entendimento de que as crianças, por serem sujeitos em desenvolvimento, estão mais sujeitas aos agravos ocasionados pela inserção precoce em atividades de trabalho e por isso precisam ser protegidas. E, por outro lado, também houve avanços no que tange à compreensão de questões referentes a causas e conseqüências econômicas do trabalho infantil. Contudo, esta tese acrescenta, às discussões sobre o tema do trabalho infantil, reflexões sobre a dimensão social da infância, sobre o papel e importância das crianças na estrutura social e sobre a forma como são percebidas e tratadas.

O trabalho infantil é o limbo do século XXI?

Seria, “limbo”, uma outra definição possível sobre o que o trabalho infantil representa para milhões de crianças ao redor do mundo? Conceito que se refere ao que está à margem. Define também um espaço limítrofe. Borda que simultaneamente separa e une as dimensões do pecado e da inocência infantil, dos destinos adulto e infantil, do inferno e do céu. Vazio para o qual somente crianças em sua inocência são levadas por padecerem antes de poderem ter recebido o que lhes era necessário (em termos de perdão, benção ou preparo). Limbo ou trabalho infantil?

Historicamente, o advento, consolidação e difusão de um, acompanha o desuso de outro. Semelhanças e coincidências parecem aproximar os conceitos “trabalho infantil” e “limbo” e fazem com que a reflexão acerca dos sentidos possíveis de um dos termos, possa, coincidentemente, ser razoavelmente aplicável ao outro. Tratam-se, ambos, de construções simbólicas acerca da realidade de milhões de crianças que, lamentavelmente, em sua passagem pelo mundo, não dispõem ou não dispuseram das condições necessárias para ascender a melhores condições de vida (terrena ou eterna).

Metaforicamente, expressões como “ser deixado no limbo”, “ficar no limbo”, “estar no limbo” também conota “esquecimento”. O conceito - trabalho infantil - além de denotar, em certa medida, o esquecimento da infância de milhões de crianças que vivem em situação de trabalho, alicerça-se também, ele mesmo, no esquecimento histórico-ideológico de uma série de fatores relacionados às condições de trabalho na modernidade, incluindo as relações de compra e venda da força de trabalho; as condições e contradições do sistema capitalista; a função social e econômica das crianças e adolescentes nas sociedades; as características e importância da força de trabalho infantil para o sistema econômico; e, sobretudo, a exploração à que as crianças são historicamente submetidas.

Mas, por que prováveis razões estes fatores seriam esquecidos, tornados invisíveis, relegados ao limbo? Pelo menos dois aspectos fazem com que o discurso de proibição do trabalho infantil seja atrelado ao esquecimento ou desconsideração da infância e suas funções sociais: uma intencionalidade silenciosa (que se refere aos efeitos de sentido produzidos por meio de estratégias discursivas em favor do capital) e um silenciamento intencional (que se refere às representações social e cientificamente sancionadas sobre a cidadania e condição das crianças).

Dessa forma, torna-se improvável considerar a infância - enquanto sujeito coletivo, ou seja, o conjunto de crianças de uma dada sociedade - como força de trabalho, como categoria fundamental ao desenvolvimento econômico das sociedades ou como categoria analítica que evidencia, nos tempos históricos, as características das relações e das condições de trabalho nos diferentes modos de produção.

Pois, se a intencionalidade silenciosa de reconfigurar a infância a favor das demandas econômicas é como a chama que – para combater o frio que por séculos endureceu o tratamento destinado às crianças trabalhadoras – queima exatamente as páginas mais emblemáticas desta história de frieza; o silenciamento intencional da infância e das crianças é como a mordaca que, para proteger as principais vítimas das injustiças sociais, emudece-as. Ou como um véu que encobre as crianças para que estas não vejam as coisas do mundo adulto, mas, também e especialmente, acaba por dificultar que as crianças sejam vistas.

Assim, desconsiderar a história e a complexidade do fenômeno hoje denominado “trabalho infantil” faz operar o esquecimento e, conseqüentemente a invisibilidade de muitos aspectos que, se visíveis, evidenciariam profundas contradições sociais. Relegar crianças trabalhadoras ao “limbo”, tornando-as invisíveis ou tornando invisível o seu trabalho, pode ser como, para livrá-las do “inferno”, impedir sua entrada no “céu”.

Em resumo, uma série de fatores tendem a remeter as crianças ao “limbo”, à invisibilidade, quando o assunto é trabalho. Tanto representações sociais acerca da infância (que a consideram como categoria naturalmente passiva, a ser preparada para vida social e como essencialmente apartada do mundo do trabalho), quanto o processo de construção dos discursos a respeito do trabalho de crianças (que o considera como uma prática essencialmente negativa ou com sentidos que desconsiderem a efetiva participação/contribuição da criança em dada atividade) influenciam para que tanto as funções e características do trabalho das crianças, quanto o efeito do trabalho sobre a vida e saúde das crianças seja esquecido, relegado ao “limbo”, invisível.

Reformas trabalhistas, previdenciárias e mesmo decisões referentes às políticas educacionais não levam em consideração os possíveis efeitos sobre a vida e a saúde das crianças; a produção de conhecimentos e as ações em saúde tendem a desconsiderar os efeitos diretos e indiretos do trabalho sobre as vidas das crianças; e mesmo intenções e intervenções notória e necessariamente protetivas relacionadas trabalho infantil podem, inadvertidamente, tornar-se excludentes e desatentas às necessidades da infância e da criança.

Cabe lembrar que houve épocas em que era mais comum as crianças morrerem, antes mesmo de receberem as devidas bênçãos e perdão e assim merecerem ir para o céu. O limbo era um destino para crianças que morriam antes de serem batizadas. Também houve épocas em que era mais comum crianças não terem famílias ou terem famílias sem emprego/trabalho ou fontes de renda suficientes. As indústrias têxteis, as minas de carvão, as chaminés, as lavouras, ou seja, trabalhar era o destino das crianças órfãos e/ou pobres. Para onde vão estas crianças na atualidade?

Todavia, o destino das crianças, em vida ou após a morte, é, ainda, um dilema de enorme complexidade. Dividiu e divide opiniões sobre quais são os melhores e mais justos rumos para a infância e envolve, muitas vezes, decisões que evidenciam contradições dos sistemas (divinos ou político-econômicos). O inferno ou o céu enquanto destino, na concepção religiosa, é basicamente uma questão de mérito e dos resultados de sua conduta individual. Nas bases ideológicas do liberalismo que sustentara o capitalismo industrial, também. Mas, a infância, enquanto categoria, é essencialmente subversiva pois suscita profundas dúvidas sobre tais premissas. Pois, quão livres são as crianças para merecer ou conquistar sua entrada no céu ou no inferno (em vida ou após a morte) e no mercado de trabalho por meio de suas próprias ações, demandas e condições? Se o uso do conceito “limbo” funciona como solução a este impasse no

que se refere ao destino pós-morte; o conceito “trabalho infantil” tem se aplicado ao impasse no que se refere ao destino ainda em vida.

Ali, onde ainda não vigem nem intencionalidade da própria criança e nem uma participação socialmente reconhecida da criança, onde também não se compreende/leva em conta as dimensões estruturais/sociais ou a determinação de um sistema ou ação divina sobre o destino das crianças, ali, estão o limbo e o trabalho infantil.

O problema social mais reconhecido no século XIX como “emprego de menores” ou “emprego de crianças” passou a ser denominado “trabalho infantil” no século XX. Inferno sem demônio, violência sem agente externo, exploração sem explorador. Quando o problema deixa de ser a exploração do trabalho da criança e as condições sociais e econômicas pelas quais o trabalho infantil se faz possível e/ou necessário, para ser o que a própria criança faz com sua força de trabalho, uma inversão sutil, porém estratégica, decisiva e crucial ocorreu. Encobriu-se a exploração e, simultaneamente, demarcou-se o trabalho como algo inerentemente prejudicial.

Por um lado, a generalização ocasionada pela substituição do termo “emprego de menores” pelo termo “trabalho infantil” evidentemente permitiu ampliar a proteção contra as diversas formas de exploração do trabalho de crianças. Mas, por outro, destinou ao limbo (esquecimento) invisibilizando o entendimento da posição social atribuída as crianças nas sociedades que, de certa forma, sustentam a histórica e ainda intensa exploração da força de trabalho infantil e as suas consequências sobre a vida e saúde das crianças.

Ademais, a demarcação ideológica do trabalho como algo essencial e naturalmente prejudicial, penoso, desgastante, enfraquece as pautas referentes à garantia de direitos trabalhistas e a melhores condições de segurança e saúde no trabalho, à medida que naturaliza ou encobre (invisibiliza) o aspecto da exploração da força de trabalho.

Em outras palavras, se faz necessário que, sob o manto das representações acerca do trabalho infantil, não sejam encobertos e esquecidos dois graves e cruciais fatores: a) a invisibilidade das crianças (incluindo a desconsideração social de sua importância, necessidades e demandas) e suas graves consequências; e b) a exploração da força de trabalho.

Assim como observado no auge da Revolução Industrial, vige sustentado pelos setores empresariais e do capital financeiro a justificativa de que o progresso social e econômico requer menor intervenção do Estado, logo, menos restrições à exploração da força de trabalho. Em paralelo, as crianças prosseguem sendo subalternizadas e postas à margem da estrutura social.

A despeito do combate e da redução dos índices de trabalho infantil, as crianças prosseguem sendo força de trabalho efetiva, mão de obra barata e, sobretudo em contextos de maior pobreza, ainda abundante.

Sob a mesma base discursiva do capital (o trabalho enquanto atividade essencialmente negativa, o “emprego” enquanto benefício concedido por um empregador): a exploração da força de trabalho das crianças prossegue com outras e novas características. Ainda hoje, assim como nos primórdios das leis inglesas, uns relativizam e até defendem, o que outros demonizam e combatem. Mas, ao que tudo indica, o demônio da exploração de crianças é ilegal, é imoral, mas, é também e sobretudo ainda invisível!

Enquanto o limbo caiu em desuso desde o final do século XX como explicação e lócus para a vida pós-morte das crianças não batizadas, o trabalho infantil persiste enquanto conceito, enquanto realidade e enquanto explicação. Porém, intimamente associado à perda da infância, não fica claro na perspectiva oficial se o conceito trabalho infantil representa mais uma consequência ou uma causa da morte da infância na vida de uma criança.

A questão é que, o que comumente chamam de trabalho infantil, de “infantil” não tem nada!

E a morte da infância de uma criança durante sua vida, devido ao trabalho infantil, pode ocasionar a morte da criança ainda em sua infância. A situação de trabalho infantil pode matar crianças. Pode ocasionar acidentes, mutilações, deformidades, doenças várias. A situação de trabalho das crianças tem, inegavelmente, relação com suas condições de vida e saúde. Porém, contraditoriamente, a proibição do trabalho infantil pode ocasionar, como consequência adversa, um certo grau de invisibilidade do trabalho das crianças. Não somente o trabalho infantil é invisibilizado, mas, de uma forma geral, a relação infância-trabalho-saúde é, com isso, desconsiderada tanto pelas políticas e ações de saúde, quanto pela produção de conhecimentos.

Quando o conceito limbo foi encerrado, a igreja católica justificou que a “*exclusão de bebês inocentes do Céu não parecia refletir o amor especial que Cristo tinha pelas crianças*” (GLOBO, 2007). Para Ariès (1981), contudo, esse possível “amor especial” pelas crianças se relaciona ao sentimento de infância que é uma construção relativamente recente na história da civilização ocidental. Teriam sido, as crianças, mais amadas após a morte do que foram em vida? Ainda há crianças que, literalmente, ainda prosseguem ardendo em chamas em sua infância.

Pode ser que o amor especial às crianças tenha surgido quando o (emprego) trabalho de crianças começou a ser proibido. Ou, pelo contrário, pode ser que a proibição do trabalho infantil tenha ocorrido quando o amor especial às crianças foi sendo confirmado nas sociedades.

Certamente, há uma clara correlação entre o sentimento acerca da infância e os limites para sua participação no trabalho. Porém, pode ser que tanto o amor especial às crianças, quanto a erradicação da exploração de seu trabalho sejam, ambos, ideais ainda muito distantes da realidade como a sociedade de fato percebe e trata as crianças. As crianças e os trabalhos que realizam, mesmo invisíveis - aliás, especialmente por serem invisíveis aos olhos da sociedade -, prosseguem sob risco e sujeitas a agravos, doenças, acidentes, mortes, tragédias.

Nos séculos XVIII e XIX, a força de trabalho infantil foi muito utilizada na manutenção e limpeza de chaminés:

Ainda mais perigosa era a prática de mandar crianças escalarem os dutos para apagarem incêndios. As crianças seriam mandadas a entrar na cavidade das chaminés em face a aterrorizante perspectiva de terem que apagar um incêndio que poderia estar em variados estágios de desenvolvimento. O calor era intenso e os equipamentos de combate ao fogo eram primitivos. Não era de surpreender que muitas vezes os incêndios tirassem a vida de crianças<sup>2</sup>. (Hobbs; McKechnie; Lavalette, 1999, p.40, tradução nossa) .

Em 1788, o parlamento britânico publicou uma lei intitulada *The Chimney Sweepers Act* que visava estipular a idade mínima de 8 anos para empregar uma criança no trabalho de limpeza das chaminés. Esta lei não teve aplicabilidade alguma, devido à ausência de fiscalização e até mesmo a ausência de registro de nascimentos que comprovassem a idade das crianças e, sobretudo, por que os mestres que utilizavam crianças neste ofício não abriam mão desta força de trabalho. Cabe compreender rupturas e continuidades do processo histórico de exploração da força de trabalho das crianças.

Em seu poema de 1794, intitulado *Chimney Sweepers*, Willian Blake abordou a vida das crianças limpadoras de chaminés e, criticando a forma como estas crianças eram tratadas na sociedade inglesa, ilustrou a ideia de que as crianças sonhavam que seriam salvas por anjos que lhes livrariam das péssimas condições em que viviam e trabalhavam<sup>3</sup>.

Trabalhar e viver, sofrimento e esperança, dormir e sonhar, crianças e chamas. A denúncia-poema do século XVIII mostra-se contundente e atual, diante de circunstâncias ainda

---

<sup>2</sup>Even more dangerous was the practice of sending the children up flues to fight fires. The children would be sent into the chimney cavity to face the terrifying prospect of putting out a fire that would be in varying stages of development. The heat was intense, and the fire-fighting equipment was primitive. Not surprisingly, such fires often claimed the children's lives

<sup>3</sup> And by came an Angel who had a bright key, And he opened the coffins & set them all free;  
Then down a green plain, leaping, laughing they run, And wash in a river and shine in the Sun.  
Then naked & white, all their bags left behind, They rise upon clouds, and sport in the wind.  
And the Angel told Tom, if he'd be a good boy, He'd have God for his father & never want joy. (Blake, 1794)

mais trágicas. Se as crianças da época de Blake, dormiam e sonhavam com esperança de deixar o trabalho que exerciam; as crianças do time de futebol dormiam no local de trabalho em que tentavam realizar o “sonho” de se tornarem profissionais deste mesmo trabalho que exerciam.

Em 2019, dez crianças morreram no alojamento do seu local de trabalho, vítimas das chamas (GLOBOESPORTE.COM, 2019).

Mas, não se vê a palavra trabalho infantil, tampouco a palavra infância, jamais a palavra emprego ou exploração... crianças invisíveis ou invisibilidade de seus trabalhos?

... sonhos interrompidos... ardem em chamas, sonhos castrados.

“Um homem se humilha, se castram seus sonhos.  
Seu sonho é sua vida e vida é trabalho.  
E sem o seu trabalho, um homem não tem honra.  
E sem a sua honra, se morre, se mata.  
Não dá pra ser feliz, não dá pra ser feliz!”  
“Guerreiros são pessoas, tão fortes, tão frágeis.  
Guerreiros são meninos no fundo do peito.” (Gonzaguinha)

## REFERÊNCIAS:

AGUIAR JUNIOR, VS. **Infância, trabalho e saúde: reflexões histórico-teórico-conceituais sobre o discurso oficial**. 2015. ix,156 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro, Guanabara, 1981

BRASIL, **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. – Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004b

Disponível em:

<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Plano+Nacional+%E2%80%93+Preven%C3%A7%C3%A3o+e+Erradica%C3%A7%C3%A3o+do+Trabalho+Infantil+e+Prote%C3%A7%C3%A3o+ao+Trabalhador+Adolescente+-+2004>

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria nº 777/GM**, de 28 de abril de 2004. Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS. *Diário Oficial [da] União*. Brasília, DF, 28 abr. 2004. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0777\\_28\\_04\\_2004.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0777_28_04_2004.html)>.

CORSARO, W.A. **Sociologia da infância**; tradução Lia Gabriele Regius Reis, revisão técnica: Maria Letícia B.P. Nascimento – Porto Alegre: Artmed, 2011

FNPETI - **Acidentes de trabalho vitimam mais de 40 mil crianças e adolescentes em dez anos**; 2018. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2018/04/27/acidentes-de-trabalho-vitimam-mais-de-40-mil-criancas-e-adolescentes-em-dez-anos/>

GLOBOESPORTE.COM, **Flamengo de Luto: incêndio deixa 10 mortos no Ninho do Urubu**, 08/02/2019. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/bombeiros-dizem-que-10-pessoas-morreram-em-incendio-no-ninho-do-urubu.ghtml>

Acesso em: 14 de setembro de 2019

GLOBO, **Vaticano decreta o fim do limbo para não-batizados**. 20/04/2007. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL24736-5602,00-VATICANO+DECRETA+O+FIM+DO+LIMBO+PARA+NAOBATIZADOS.html>

HOBBS, S.; MCKECHNIE, J.; LAVALETTE, M. **Child labor: a world history companion**. California, ABC-CLIO. 1999



HUMPHRIES, J. Childhood and child labour in the British industrial revolution. *Economic History Review*, 2012. Disponível em:  
<<http://www.parisschoolofeconomics.eu/docs/ydepot/semin/texte1112/JAN2012CHI.pdf>>

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). **Global estimates of child labour: Results and trends, 2012-2016**, Geneva, 2017

MAYALL, B. **A History of Sociology of Childhood**. London: Institute of Education Press, 2013

NOBRE, L. C. C. Trabalho de crianças e adolescentes: desafios da intersectorialidade e o papel do Sistema Único de Saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 963-971, 2003

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 138** Sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 1973. Disponível em:  
<<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 182** Sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, 1999. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Normas Internacionais da OIT sobre Trabalho Infantil**, 2019. disponível em:  
[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565224/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm)

POSTMAN, N. **O Desaparecimento da Infância**. Tradução: Suzana Menescal de A.Carvalho e José Laurenio de Melo. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2012

QVORTRUP, J. A infância enquanto categoria estrutural. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.36, n.2, p.631-643, maio/ago., 2010

QVORTRUP, J. A tentação da diversidade – e seus riscos. **Educ. Soc.**, Campinas, v.31, n.113, p. 1121-1136, out-dez. 2010b

QVORTRUP, J. Nove teses sobre a “infância como um fenômeno social”. **Pró-Posições**, Campinas, v.22, n.1(64), p.199-211, jan./abr., 2011

QVORTRUP, J. Visibilidades das crianças e da infância. **Linhas Críticas**, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil. vol. 20, núm. 41, pp. 23-42 enero-abril, 2014

ROCHA, GF. **A política de saúde no enfrentamento ao trabalho precoce** / . 181 f.: il. - Orientadora: Maria de Fátima Pereira Alberto. Tese (Doutorado) -UFPB/CCHL -João Pessoa, 2017.

SENADO, Exploração Do trabalho infantil não é crime nem leva à prisão, [201-?] Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512945/noticia.html?sequence=1>

STEARNS, P.N. **Infância: história mundial**. -São Paulo: Editora Contexto, 2006

UNITED KINGDOM. The National Archives. *The struggle for democracy: child labor*. London, [201-?]. Disponível em: <<https://goo.gl/si9lRB>>. Acesso em: 5 jan. 2016.

VASCONCELLOS, L.C.F., MACHADO, J.M.H. Política Nacional de Saúde do Trabalhador: ampliação do objeto em direção a uma política de Estado. In: MINAYO-GOMEZ, C.; MACHADO, J.M.H.; PENA, P.G.L.(orgs.) **Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea**—Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011